

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 259

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 6 DE NOVEMBRO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.140, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Rodrigues do Lago, juiz de direito da comarca do Alto Acre, um anno de licença, com dois terços dos vencimentos, para tratamento de saúde.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.633, que concede autorização á *South American Railway Construction Company, Limited*, para funcionar na Republica.

Decreto n. 7.635, que approva o regulamento para os serviços geraes do Ministerio da Guerra.

Decreto n. 7.639, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6.000\$, para pagamento de subsídios que deixou de receber João Pinheiro da Silva.

Decreto n. 7.640, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 17.100\$, para pagamento de subsídios que deixaram de receber Bernardino de Campos, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, José Joaquim Seabra, Joaquim Ignacio Testa, José Freire Bezerril Fontenelle, Francisco de Paula Leite o Otício, Demétrio Nunes Ribeiro, Antonio Francisco de Azeredo, Arthur Indio do Brazil e Silva, Francisco Luiz da Veiga, Fernando Machado de Simas e Joaquim José de Souza Braves.

Decreto n. 7.644, que institue premios para exportação de fructas nacionaes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 de outubro proximo passado e de 4 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 4 do corrente.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente, das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria

Ministerio da Marinha — Portaria e expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade, Viagem e Obras Publicas — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria do Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO —

MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS

— PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos do Grupo Religioso do S. Sebastião.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Relatorio do Sr. Ministro dos Negocios da Marinha

O PROGRAMMA NAVAL

O papel de uma marinha regularmente constituida não é outro sinão assegurar a posse do commando do mar em uma da la zona onde a liberdade de communicações representa um elemento vital para o paiz.

Para o Brazil essa zona comprehende as linhas de communicação ao longo do littoral e entre os principaes portos e o estrangeiro.

Isto é, nossa organização naval deve visar a reunião de elementos necessarios para evitar o bloqueio dos nossos portos, manter livres as nossas communicações maritimas, indispensaveis para a continuação do nosso commercio e para o transporto de tropas por mar, e assegurar a inviolabilidade de nossas fronteiras maritimas e fluvias. Isto é, deve ser puramente defensiva.

Para servir aos interesses do paiz e corresponder aos sacrificios que elle faz para ter uma marinha, a construcção da nossa frota tem de forçosamente subordinar-se a esse ponto de vista.

Não se pôde, portanto, admitir que a esquadra comprehenda outros navios que não os proprios a attender a essa exigencia absolutamente vital.

Ora, a primeira condição para dominar o adversario, compellir-o a retirar-se de nossas aguas ou reduzi-lo á impotencia é necessariamente ser mais forte que elle.

Dahi a necessidade de que os navios a construir para a Marinha sejam pelo menos tão poderosos como os que elles se vejam na contingencia de enfrentar, pois, a não realizar essa condição, ser-nos-hão tão inuteis como si não existissem. Esse era o caso dos navios do programma de 1904.

Os couraçados de 13.000 toneladas, armados com 12 canhões de 10 pollegadas apenas e não dispond de um armamento anti-torpedico efficaz, eram os mais fracos dentre os navios de combate projectados para as diversas marinhas no momento em que foi ordenada a sua construcção.

O pequeno deslocamento dos cruzadores-couraçados não permitiria dotar-os com um armamento e protecção capazes de os fazer enfrentar vantajosamente aos demais navios dessa classe, e que permittisse esperar delles uma coadjuvação, minima que fosse, aos couraçados na linha de batalha.

Improprios para o combate por serem fracamente couraçados, sem a estabilidade de plataforma necessaria para o efficaz emprego da artilharia, demasiadamente custosos para simples fins de exploração, sua construcção, naquelle deslocamento, já fôra abandonada pelas grandes marinhas.

Esse typo, cruzador-couraçado, fora substituído pelo couraçado rapido ou couraçado cruzador de deslocamento igual ao dos couraçados propriamente ditos e de custo equivalente, e dello se distinguindo apenas por uma maior velocidade, adquirida com sacrificio da protecção e da estabilidade do casco, sendo o seu armamento composto dos mesmos canhões e com a mesma disposição da dos couraçados, apenas em menor numero.

No proprio orçamento da marinha ingleza, nota-se que já não se faz a discriminação entre couraçados e os antigamente chamados cruzadores-couraçados.

Commentando esse facto, um jornal tecnico francez (1) diz que «sabe-se com effeito que os cruzadores couraçados tem actualmente o mesmo armamento que os couraçados e que o verdadeiro nome a dar aos cruzadores-couraçados é o de couraçados rapidos; a fusão dos dous typos, prevista desde alguns annos, não se operou sobre um typo intermediario, o couraçado-cruzador, como foi proposto entre nós, mas sobre o couraçado propriamente dito, com a artilharia e a protecção maximas; os dous typos actuaes só se distinguem pela velocidade.» «Os cruzadores-couraçados são navios de de luxo—diz ainda o almirante Montecuccoli, commandante em chefe da esquadra austriaca—a marinha precisa é de pequenos cruzadores de grande velocidade».

A efficiencia de uma esquadra depende, pelo lado material, de dous elementos principaes:—a força de combate propriamente dita e os meios de empregar essa força convenientemente, discernindo no conjuncto dos incidentes estrategicos, o momento tactico do choque decisivo para assegurar a esse choque o maximo de intensidade possivel.

O navio de combate, o couraçado, é por excellencia o instrumento da victoria: no nucleo couraçado reside não só o propria força offensiva da esquadra como, e principalmente, a sua resistencia á acção do adversario; elle por si só representa a existencia da esquadra.

Sobre essa concepção fundamental da tactica naval moderna, consagrada pela experiencia das ultimas guerras, assentou a escolha do typo do navio de combate a substituir aos couraçados de 13.000 toneladas do programma de 1904.

Para não ficarmos em condições inferior á das demais marinhas adaptou-se um navio de deslocamento de cerca de 19.250 toneladas, armado com 12 canhões de 12 pollegadas, 45 calibres de comprimento, collocados aos pares em torres; 22 canhões de 47 pollegadas, 50 calibres, e 8 de 47^m, munidos de uma coraça principal de 9 pollegadas elevando-se na parte mediana até o extremo do costado e nos extremos até 10 pés acima da linha d'agua, decrescendo gradualmente a 6 pollegadas e 4 pollegadas nas proximidades da pôpa e da prôa.

A marcha maxima foi fixada em 21 nós e o raio de acção em 10.000 milhas.

Semelhantes caracteristicos tornam esse navio o mais poderoso dentre todos os couraçados existentes ou projectados, sem exceptuar a recente classe *S. Vicent*, da marinha ingleza, que a elle se assemelha, sendo essa a opinião unanime dos circulos technicos navaes do estrangeiro que destacam na concepção do typo brasileiros accentuadas vantagens obtidas sobre os demais navios congeneres da mesma data, representadas pelo augmento de volume de fogo da grossa artilharia, pelo consideravel poder da ar-

tilharia anti-torpedica e pela extensão da área couraçada, pelo raio de acção e pela velocidade.

Para a grossa artilharia adoptou-se um dispositivo que permite utilizar 10 dos canhões pelo travéz e 8 pela prôa ou pela pôpa, combinação esse ainda não realizada então, nos dous casos simultaneamente, em nenhum outro navio de combate.

O canhão de 40,7 pollegadas com 50 calibres para o armamento anti-torpetico, do qual o Brazil teve a prioridade de indicação, tem sido igualmente adoptado nos novos navios construídos para as principaes marinhas, entre as quaes a ingleza e a japonesa, visto a insufficiencia do canhão de calibre inferior para deter os actuaes navios torpedeiros.

Simultaneamente com esse augmento do poder offensivo, realizou-se no couraçamento o maximo do defensivo, elevando-se a coraça do extremo de modo a abrigar em uma cidadella central a artilharia anti-torpedica, obtendo para ella uma protecção ainda não igualada nos outros navios.

A escolha do typo de couraçado não constituiu, porém, solução completa do nosso programma naval; ella não era mais do que a base sobre a qual deviam assentar as combinações para chegar-se a uma solução que equilibrasse a extensão dos nossos sacrificios com a grandeza do resultado.

Por mais poderoso que seja o nucleo couraçado que fórma o corpo de batalha de uma esquadra, sua utilização, em uma campanha naval, necessita da coadjuvação de outros elementos que, sem concorrerem directamente para augmentar a força de combate, lhe são entretanto indispensaveis para encaminhar essa força através da trama de combinações que o inimigo lhe oppõe, esclarecendo-a guiando-a para completar e ultimar a sua acção, assegurando-lhe simultaneamente os meios de guardar-se contra as surpresas e proteger-se contra os empreendimentos do um adversario activo e audacioso, e de manter a sua efficiencia.

Por isso, no estado actual da construcção dos navios de guerra e do progresso de seus armamentos, a constituição das esquadras comprehende quatro elementos distinctos:

Um nucleo de navios couraçados, especialmente destinados ao combate, e cujo choque com o adversario decidirá do resultado da campanha;

Cruzadores-vedetas (*scouts*), de grande velocidade, destinados á exploração e vigilancia á distancia, ao serviço de informações, das quaes dependem os movimentos da esquadra, e á protecção das flotilhas de torpedeiros;

Navios torpedeiros para agirem em acção combinada com os navios de combate, seja protegendo-os contra os torpedeiros do adversario, seja consummando o ataque dos couraçados inimigos;

Navios auxiliares para os diversos serviços accessorios necessários á manutenção, conservação, reparos e reaprovisionamentos da esquadra. Assentada, pois, a escolha do typo de navio de combate, restava completar a remodelação do programma de 1904, nelle fixando o typo e numero dos cruzadores-vedetas (*scouts*), torpedeiros e auxiliares, na proporção exigida para a maxima efficiencia da esquadra e sem exceder á despesa do programma de 1904.

O programma de 1904 comprehendia tres cruzadores-couraçados de 9.500 toneladas, navios por demais custosos para serem empregados nos simples fins de exploração, o que não eram bastante fortes para serem considerados de combate.

(1) *Moniteur de la flotte*.

O serviço de exploração á distancia e contacto com o inimigo podia ser feito por navios que não fossem tão dispendiosos no custo e na conservação, como seriam aquelles.

Estava naturalmente indicado um typo de cruzador dotado de grande velocidade e de raio de acção sufficiente, que lhes permitisse destacar-se do grosso da esquadra e approximar-se do inimigo, sem perigo de aprisionamento, e sufficientemente artilhado para poder agir contra navios não munidos de couraça, como os torpedeiros e auxiliares do inimigo.

O estudo minucioso dos similares estrangeiros determinou a escolha de um typo de cruzador-veloz (*scout*) de 3.100 toneladas de deslocamento, munido de turbinas, com 26 1/2 nós de marcha e 6.000 milhas de raio de acção.

Fixou-se o seu armamento em 10 canhões de 4,7 pollegadas e seis de 47^m/_m, semi-automaticos e dous tubos de torpedos de 18 pollegadas.

Tendo em vista a ardua tarefa e as difficuldades de um bom serviço de exploração, a necessidade de sua continuidade para o exito das operações da esquadra e a protecção necessaria aos torpedeiros, o numero desses cruzadores extra-rapidos não podia ser inferior a tres, que foi o fixado, em substituição dos tres cruzadores-couraçados do programma de 1904.

Assim como os couraçados, esses cruzadores são os mais velozes e os mais poderosos dessa categoria, excedendo de muito os congeneres estrangeiro.

Na escolha do armamento para os navios, predominou o principio da homogeneidade, estabelecendo-se a conlção da unidade de typos e calibres, afim de facilitar os aprovisionamentos da munição e a instrução do pessoal.

Assim, assentou-se que os canhões de 4,7 pollegadas e 47^m/_m dos cruzadores, atirassem com a mesma munição que os dos couraçados, não tendo sido possível, infelizmente, ostender essa medida aos caça-torpedeiros, por não suportarem elles o canhão de 4",7 com 50 calibres.

O navio torpedeiro que as nossas condições geographicas e as necessidades tacticas e estrategicas decorrentes da ligação intima que existe entre a acção do couraçado e a dos torpedeiros indicam, devia necessariamente ser constituída por um typo de deslocamento sufficiente para nelle reunir os característicos que o tornassem apto a navegar com os couraçados, acompanhando a esquadra em suas operações.

Ainda mais, era necessario que esse typo de navio fosse bastante poderoso para operar com vantagem contra os similares estrangeiros, que acompanhassem uma esquadra inimiga.

Essas considerações conduziram a fixação de um typo de caça-torpedeiro de 650 toneladas de deslocamento, com a marcha de 27 nós, munido de dois tubos de torpedos de 18 pollegadas, armado com dois canhões de quatro pollegadas e quatro de 47^m/_m e dispondo de um grande raio de acção, o que empresta uma grande autonomia de movimentos.

Esses caça-torpedeiros, que são um aperfeiçoamento do typo inglez da classe *River*, são tambem os mais poderosos de sua classe e categoria, tanto pelo raio de acção como pelo armamento, sendo a primeira vez que semelhantes navios recebem canhões de calibre de quatro pollegadas.

Propositamente não se quiz exceder a velocidade de 27 nós para não prejudicar as qualidades de solidez do navio e não diminuir o raio de acção.

Para satisfazer a proporcionalidade conveniente para o nucleo encouraçado e attender aos serviços dessa classe de navios, o numero de caça-torpedeiros foi fixado em 15.

Na categoria de navios auxiliares, a remodelação do programma incluiu um navio mineiro e um navio para o serviço hydrographico. Este, pela natureza dos seus serviços, não pôde ser considerado como fazendo parte propriamente da esquadra de guerra.

O navio mineiro constitue uma necessidade capital para a improvisação rapida da defeza local dos portos e certos pontos da costa, de modo a tolher a acção dos navios inimigos e concorrer directamente para o successo da defeza activa, a cargo da esquadra pela inutilização dos navios inimigos attingidos pelas minas adrede collocadas e pela influencia que, sobre os movimentos e combinações da esquadra adversa, exerce a existencia dos campos de minas submarinas.

Consideraram-se dois typos de diferentes deslocamentos, tendo sido preferidos uma de 1.500 toneladas, que pode ser utilizado como cruzador.

Quanto aos submarinos, que, no estagio em que se acha actualmente a sua construcção, não podem ainda ser considerados como unidades autonomas susceptiveis de serem aggregadas a uma esquadra em operações, força é reconhecer contudo que elles já constituem um elemento de valor, para a defeza das costas e, principalmente, das bases de operações, crescendo sua importancia offensiva, quanto na proximidade dos portos e bases do inimigo, a exemplo dos submarinos francezes em relação aos portos inglezes da Mancha.

Por isso elles foram mantidos no programma, não se tendo, porém, assentado a escolha do typo.

Consistiu, portanto, a remodelação do programma de 1904, na substituição do grupo heterogeneo de tres couraçados de 13.000 toneladas de deslocamento e 19 milhas de marcha, e tres cruzadores-couraçados de 9.500 toneladas com a marcha provavel de 23 milhas, por um nucleo homogeneo de tres couraçados de 19.280 toneladas e 21 milhas de marcha, de maior poder por si só que o grupo dos seis navios reunidos do programma de 1904 e uma divisão extra-rapida de tres cruzadores-scouts de 3.100 toneladas e 23 1/2 milhas de marcha; os tres grupos heterogeneos de varias torpedeiras de seis unidades cada um por uma flotilha homogenea de 15 caça-torpedeiros de 650 toneladas de deslocamento e 27 milhas de marcha; do navio carvoeiro por um navio mineiro de deslocamento não maior de 1.500 toneladas; do navio escola por um navio hydrographico de 1.200 toneladas.

A somma dos deslocamentos fixados para os navios do programma de 1904, exceptuado o corvoeiro que não pôde ser considerado uma unidade militar, e calculado em 330 toneladas, e dos submarinos, alcançava o deslocamento total de 74.970 toneladas.

Considerando-se os preços correntes para os navios da mesma classe, o custo de sua construcção, incluídas as munições e armamentos e excluídos os submarinos, importaria em £ 8.975.200.

Pelas modificações feitas, o deslocamento total dos navios do programma elevou-se a 79.591 toneladas, tendo um acrescimo de 4.621 toneladas.

Sua construcção importará em £ 7.982.700, isto é, menos £ 992.500 approximadamente, do que custaria a execução do programma de 1904.

Essa economia, no custo dos navios, torna-se ainda maior si se ajuntar a que resulta de sua manutenção e conservação. Para

guarnecer os navios do programma de 1904, seriam necessarios 5.022 homens. Os do programma de 1907 apenas exigem 4.730, como demonstra a tabella seguinte, organizada segundo as médias das lotações adoptadas para os typcs de navios equivalentes nas marinhas ingleza, americana, allemã, franceza e japoneza, da qual resulta uma diminuição de 300 homens.

3 couraçados a 700 homens.....	2.100
3 cruzadores-couraçados a 600 homens..	1.800
6 caça-torpedeiros de 400 toneladas a 62 homens.....	372
6 torpedeiros de 130 toneladas a 30 homens	180
6 torpedeiros de 50 toneladas a 20 homens	120
1 navio-escola	300
1 carvoeiro	150
Total.....	5.022
3 couraçados a 900 homens.....	2.700
3 cruzadores-scouts a 230 homens.....	780
15 caça-torpedeiros a 72 homens.....	1.080
1 navio mineiro de 1.500 toneladas.....	100
1 navio hydrographico.....	70
Total.....	4.730

Quanto a despesa na conservação de material ella é evidentemente menor para a esquadra modificada, porque os cruzadores-couraçados, cuja conservação é tão dispendiosa ou mais que a dos couraçados, foram substituidos por navios cuja conservação é consideravelmente mais barata, sendo a economia d'ahi resultante sufficiente para custear o pequeno augmento decorrente do augmento do poder offensivo dos couraçados e dos caça-torpedeiros, deixando ainda margem. Acresce que a homogeneidade completa dos navios do programma modificado torna sua conservação muito mais barata do que no caso de muitas classes diferentes, como no programma de 1904, devido á facilidade dos aprovisionamentos em grosso e a possibilidade de sua existencia em deposito, servindo indistinctamente para todos os da mesma classe.

Não obstante essa diminuição de despesa, facil é verificar que o poder offensivo da esquadra cresceu consideravelmente com a modificações effectuadas.

Graças á homogeneidade dos grupos que a constituem, á força e resistencia do seu nucleo couraçado, á previsão dos meios de vigilancia e exploração á distancia, á existencia de uma flotilha de poderosos torpedeiros, a esquadra cujos elementos substituiram a do programma alludido, constitue, no actual estado das construcções navaes, a combinação tactica e estrategica dotada do maximo poder offensivo e defensivo, que é possivel realizar-se com os recursos a ella destinados.

A esquadra do programma de 1904 comprehendia cinco categorias de navios.

Resulta d'ahi uma heterogeneidade impropria para a acção em conjuncto prejudicial á cohesão indispensavel a toda a força organizada e que tornaria mais difficil sua conservação e aprovisionamento.

A remodelação do programma doutou essa esquadra de uma homogeneidade absoluta, constituindo-a unicamente com tres categorias de navios, correspondendo cada um a uma dada função: couraçados, cruzadores extra-rapidos e caça-torpedeiros, dotados de caracteristicos taes que sua acção pôde exercer-se concorrente

ou isoladamente sem impoelhos mutuos, e sem enfraquecer o nucleo combatente.

Onde, porém, as vantagens das modificações patenteiam uma superioridade consideravel é no confronto do poder offensivo e defensivo.

A simples comparação entre o poder da perfuração dos grossos canhões e a resistencia das couraças, combinado com a superioridade de marcha, indica que os tres navios do typo *Minas Geraes* seriam sufficientes para bater todos os seis navios dos dous grupos de unidades do nucleo couraçado do programma de 1904.

Esse nucleo, falto de cohesão por ser formado por dous grupos heterogeneos, cujos diferentes valores militares e designaes caracteristicos impunham diferentes processos e diferentes distancias de combate, constituido por navios inferiormente artilhados em relação ao *Minas Geraes* e dotado de protecção insufficiente nos extremos e acima da linha d'agua, não dispondo de um armamento médio de tiro rapido e sem protecção para o armamento ligeiro, foi substituido por um nucleo couraçado homogeneo de tres navios de 19.580 toneladas, dotado de grande mobilidade, realizando o maximo poder offensivo até hoje attingido em um grupo de tres navios, poderoso bastante, para, em identicas condições technicas e moraes, bater a quatro *Dreadnought* reunidos, ou para medir-se com vantagem contra igual numero dos mais poderosos navios de quaesquer marinhas, actualmente projectados.

Pelo programma de 1904 o serviço de exploração e de contacto teria de ser desempenhado forçosamente pelos cruzadores-couraçados de 9.500 toneladas, visto como elle não comprehendia cruzadores extra-rapidos proprios para esse serviço e os navios torpedeiros eram demasiado pequenos para tentar emprehender-o.

Mas, como se pretendia que, simultaneamente, elles servissem tambem para o combate e para o corso, pois que os simples fins da exploração e de contacto não exigiriam para esses navios nem um tal deslocamento, nem a sobrecarga de couraças prejudiciaes á sua velocidade e elevadoras do seu custo, é claro que elles teriam de servir ora para um ora para outro fim, com prejuizo de todos.

Dada essa multiplicidade de funções, é difficil prever qual seria o papel que lhes estaria devidamente assignalado nas operações que emprehendesse a esquadra e o destino que lho daria o almirante no commando dessas operações, si o de vigiar o inimigo e informal-o dos seus movimentos, si o de destacal-os para exercer o corso, si o de estar com os couraçados para combaterem juntos.

Nos dous primeiros casos enfraqueceria o seu corpo de batalha, privando-se do concurso que, por principio e não de facto, a elles se attribuia poder e dever prestar, ou privar-se-hia, no segundo caso, dos esclarecimentos e informações indispensaveis aos seus proprios movimentos, e dos resultados, aliás discutíveis, do corso que emprehendesse.

Não seria essa, de resto, a unica nem a menos importante causa da perplexidade advinda para a direcção das operações de guerra da hybridez de semelhante typo de navio, cuja differença de caracteristicos tacticos e inferioridade do poder offensivo e defensivo em relação ao dos couraçados, não permitiria em uma acção commum obter, com sua cooperação, o maximo effecto, mercê da maxima intensidade de golpe.

Esse maximo effecto desejava, objecto primordial e final de toda a tactica e estrategia, já as modificações introduzidas no programma naval haviam assegurado na composição do nucleo couraçado, dotando o com a maxima energia offensiva compativel

com o estado actual das construcções navaes e muito superior á que poderia ser obtida pela reunião dos seis navios couraçados do programma de 1904.

Por meio dos tres cruzadores extra-rapidos de pequeno deslocamento, ellas asseguraram igualmente á essa esquadra a execução permanente de um bom serviço de exploração e de contacto sem prejuizo da constituição do corpo de batalha e sem diminuição de sua força total prevista.

Occorre ainda que, pela elevação do deslocamento dos caça-torpedeiros a 650 toneladas e augmento do seu numero a quasi o triplo do que estava consignado no programma de 1901, se torna possivel, em caso de emergencia, fazer esses navios concorrerem áquelle serviço como auxiliares dos cruzadores, o que não se podia esperar dos seis caça-torpedeiros de 400 toneladas do programma em vista do seu pequeno deslocamento e do seu numero reduzido.

Representados unicamente por seis caça-torpedeiros, os elementos torpedicos do programma de 1901 capazes de acompanhar a esquadra eram insufficientes, pois não se poderia contar, para as operações que ella comprehendesse, com as torpedeiras de 130 e 50 toneladas, destinadas evidentemente á defesa movel dos portos.

Dada a contingencia de uma guerra, uma esquadra que emprehe operações contra o nosso littoral, não deixará de fazer-se acompanhar por uma flotilha de navios torpedeiros bastante numerosa para assegurar a indispensavel vigilancia em torno dos seus couraçados e contrariar a acção dos navios similares da defesa.

O grande trajecto a que a nossa posição geographica obrigaria esses navios e a dificuldade em que elles se encontrariam para frequentes reaprovisionamentos, exigindo typos proprios ás grandes navegações e de um raio de acção mais dilatado, indica claramente que, para esse mysterio, serão preferidos os caça-torpedeiros dos maiores deslocamentos existentes.

Ora, não se poderia razoavelmente esperar que os seis caça-torpedeiros do programma de 1904, agissem com successo contra taes adversarios, superiores tanto no armamento como na resistencia.

E desde que os caça-torpedeiros, postos fóra de combate, fossem reduzidos á inutilidade, os seis torpedeiros de 130 toneladas tornar-se-iam a seu turno inuteis, retidos nos portos sem poder-se aventurar a sortidas, pelo perigo de aprisionamento pelos caça-torpedeiros victoriosos do adversario.

Assim, á fraqueza e inconsistencia do corpo de batalha e á incerteza e instabilidade dos meios de exploração e de contacto vinha ajuntar-se, no programma, uma deficiencia manifesta dos elementos torpedicos.

Com a substituição dos tres grupos heterogeneos de navios torpedeiros por uma flotilha homogenea de caça-torpedeiros de 650 toneladas, apta a acompanhar a esquadra em suas operações no alto mar e superior em poder a qualquer possivel reunião de navios torpedeiros nas nossas aguas, ficou a esquadra dotada com uma poderosa offensiva e defensiva torpedica que ella não tinha e que attende razoavelmente ás necessidades da guerra naval de hoje.

Os progressos effectuados na construcção das minas submarinas no seu manejo teem tornado esses engenhos de uma evidente utilidade na guerra naval, tanto para a offensiva como para a defensiva.

Accondicionadas em grande quantidade em um navio apropriado, ellas permittem improvisar rapidamente a defesa de um

lado ponto da costa, sem exigir outros recursos que os do navio que as transporta.

No nosso caso a utilização de semelhante meio de defesa assume uma importancia especial, em virtude da grande extensão das nossas costas e da impossibilidade de assegurar a sua defesa permanente.

Como auxiliares nas operações offensivas e defensivas de uma esquadra, ainda as minas submarinas estão destinadas a prestar relevantes serviços, como se evidencia das operações praticadas pelos navios mineiros na ultima campanha naval.

Os successos obtidos pelas minas submarinas nessa guerra, e os aperfeiçoamentos que a experiencia fez realizar, determinaram as principaes marinhas a incluir nas suas esquadras varios navios mineiros.

A remodelação effectuada no programma, veio facultar á esquadra a utilização de mais esse meio de acção, substituindo o navio carvoeiro por um navio mineiro.

Todos os navios, cujos typos foram fixados, são mais poderosos e teem os seus característicos essenciaes superiores aos navios similares das outras marinhas.

Tacs foram, Exm. Sr. Presidente, as considerações que tive a honra de apresentar ao vosso elevado criterio, baseadas nos seus principios da doutrina naval e em face da experiencia da guerra, o que vos determinaram a me ordenar a execução da remodelação do programma naval de 1904, autorizada pelo Congresso, de accordo com as bases expostas.

Em virtude de vossas ordens e conforme vos expuz no meu precedente relatorio, logo no inicio da administração, foram encetadas negociações no sentido de fazer sustar a construcção dos tres couraçados de 13.000 toneladas encommendados pelo Governo passado á firma Sir W. G. Armstrong, Whitworth & Co., Ltd., assim de dar tempo ao estudo das modificações a introduzir no programma naval, e levá-las a effecto sem prejuizo para o Governo.

Essas negociações surtiram bom resultado, tendo o Governo conseguido que os constructores substituíssem os tres navios de 13.000 toneladas, já começados, por outros de 19.280 toneladas, sem pagamento de indemnização, embora o trabalho tivesse de ser suspenso até a approvação dos planos dos navios, mediante a preferencia para a construcção dos cruzadores-scouts a incluir-se no programma.

Tendo sido assentadas as bases para os projectos dos novos navios, pediu-se aos constructores que enviassem os respectivos planos e propostas, de accordo com as indicações do Governo.

Recebidos os destinados aos couraçados e aos scouts, foram elles cuidadosamente estudados e examinados por nove engenheiros navaes, cinco officiaes generaes e tres officiaes superiores, a cuja critica foram submettidos e aos quacs se recommendou apontarem as alterações que se lhes afigurassem necessarias e exprimir uma opinião a respeito.

Por unanimidade de opiniões, attendidas certas alterações de detalhes, foram approvados os planos apresentados.

Em consequencia, lavrou-se, nesta Capital, a 20 de fevereiro, com a firma Sir W. G. Armstrong Whitworth & Co., Ltd., um contracto suplementar ao original de 29 de julho de 1906, para a construcção de tres couraçados de cerca de 19.280 toneladas, em substituição dos tres couraçados de 13.000 toneladas a que se referia aquelle contracto.

Ajustou-se, para cada couraçado, o preço de £ 1.821.400, seja £ 91,47 por tonelada, que compara favoravelmente com os preços dos navios similares das grandes marinhas.

O preço do couraçado inglês *Dreadnought* de 17.900 toneladas importou em £ 1.813.100, seja £ 101,23 por tonelada.

Entretanto, os couraçados brasileiros deslocam mais 1.350 toneladas, possuem mais uma torre com dous canhões de 13 pollegadas e dispõem de uma bateria secundaria consideravelmente superior em numero e calibre de canhões, tem maior área couraçada, um raio de acção de quasi o dobro e a mesma marcha.

Em relação ao preço do novo couraçado alemão *Erzatz Bayern* a comparação ainda é mais favoravel ao couraçado brasileiro.

O *Erzatz Bayern* desloca 17.900 toneladas e o seu preço é de £ 1.836.000, seja £ 102,63 contra 91,47 do *Minas Geraes*, sendo que o *Erzatz Bayern* anda unicamente 19 milhas, isto é, menos tres que o *Minas Geraes*, e tem canhões de menor calibre (11 pollegadas).

O contracto original, pelo qual tinham sido encomendados os tres couraçados de 13.000 toneladas, estabelecera a entrega desses navios dentro do prazo de dous annos e meio.

Considerando que a vinla simultanea dos tres navios viria produzir um salto brusco, acarretando sérias difficuldades em prover aos meios de guarnecel-os e mantel-os, deliberastes espaçar os prazos para entrega dos navios, de modo a dar tempo a nos apparellharmos convenientemente para tripolar-os com pessoal idoneo e reunir os meios necessarios á sua conservação.

Assim, assentou-se que a construcção do terceiro encouraçado só seria iniciada após a entrega do primeiro, devendo sua quilha ser assentada no dia da entrega do *Minas Geraes*.

Essa medida, imposta, aliás, pelas necessidades da administração, trouxe a vantagem de diminuir os encargos annuaes do Thesouro, com o pagamento das prestações dos navios, dilatando-os por um prazo maior e permittindo reservar para a construcção dos demais navios necessarios, uma parte dos recursos disponiveis.

Do programma de 1904 só tinham sido encomendados, pelo Governo passado, os tres couraçados de 13.000 toneladas.

A esquadra, porém, não podia considerar-se constituida unicamente com esse nucleo de encouraçados, ao qual faltava a coadjuvção das unidades indispensaveis á sua acção — os cruzadores rapidos e os torpedeiros.

Mantidos os prazos para a entrega daquelles navios, tornarse-hia por demais oneroso ao Thesouro a encomenda das outras unidades comprehendidas no programma e cuja presença era indispensavel.

Os pagamentos das prestações dos tres couraçados de 13.000 toneladas importariam em uma despesa de £ 213.200 dentro do periodo de dois annos e meio, na média de £ 1.085.000 por anno.

Ajustada a entrega dos novos couraçados de 19.200 toneladas para prazos mais dilatados, a despesa média annual ficou reduzida a £ 1.155.000, produzindo uma differença annual a menos de £ 530.000.

Essa differença permittiu a encomenda de uma parte dos outros navios indispensaveis, isto é, os cruzadores-vedetas (*scouts*), e os caça-torpedeiros, cuja vinla teria de ser adiada para após a entrega dos couraçados, caso prevalecessem os prazos estabelecidos pelo contracto original de 29 de julho de 1906, acarretando no final do quadriennio um augmento relativo de despesa média.

A vinla desses navios era indispensavel para dotar de prompto a esquadra com as unidades cuja falta mais se fazia sentir, proporcionando simultaneamente uma boa escola de adestramento do pessoal, que, praticando em modernos navios de pequeno porte, melhor se prepararia para guarnecer e manejar os grandes couraçados.

Assim, em obediencia ás vossas ordens, a 11 de maio lavrou-se contracto com a firma constructora dos couraçados, para a construcção de cruzadores-vedetas extra-rapidos, typo *scout* — de accordo com os planos, estudos e indicações do Governo, tendo sido deixado o contracto para a construcção do terceiro navio do grupo, para ser lavrado após a entrega dos dous primeiros, afim de não sobrecarregar a despesa.

O preço ajustado para cada navio foi de £ 328.500.

Serviu de base para o ajuste o preço dos *scouts*, typo *Adventure* da marinha ingleza.

O custo do *scout* inglez importou em £ 270.263 sem o armamento computado em 45.000, verifica-se, pois, que o preço da tonelada foi aproximadamente 91,4.

Os navios brasileiros, porém, deslocam mais 160 toneladas, são de construcção mais reforçada, afim de permittir um armamento muito mais poderoso que os *scouts* inglezes, tem maior marcha e são munidos de turbinas.

Sendo absoluta na esquadra a carencia de navios torpedeiros, não dispondo nós naquella occasião de um unico navio dessa classe capaz de prestar serviços, resolvestes proceder, quanto antes, á acquisição de alguns desses navios.

Recobidas propostas das firmas William Breardmore & Co., Yarrow & Co., J. Thornycroft e Schichau & Co., foram ellas franqueadas, como as dos navios anteriores, ao estudo e exame de uma commissão composta de almirantes, officiaes superiores e engenheiros navaes, aos quaes recommendou-se emittir opinião a respeito dos typos, preços e propostas apresentados.

Dessas opiniões, 12 foram favoraveis á proposta Yarrow & Co. uma á proposta Thornycroft e uma á proposta Schichau, não tendo a proposta Breardmore obtido nenhum voto.

Concordando com a opinião da maioria foi dada preferencia á proposta de Yarrow por ser a mais barata e apresentar o melhor typo de navio.

Tendo-se conseguido no ajuste do preço para os navios propostos uma redução de cerca de 10 %, o que permittiu realizar uma economia de £ 70.090, abaixando-se ao minimo possivel, lavrou-se contracto, nesta Capital, a 2 de abril, com a firma Yarrow, para a construcção de 10 caça-torpedeiros de 650 toneladas, deixando-se o contracto para a construcção dos cinco restantes para a entrega dos 10 primeiros.

O custo estipulado para cada navio foi de £ 73.000, sem o armamento e munições, que foram contractados separadamente com a firma Armstrong para os quatro primeiros navios pelo preço total de £ 38.014 sendo £ 9.511 para cada navio.

A construcção do terceiro cruzador, do navio mineiro e dos submarinos deve ser ordenada no proximo exercicio, em vista da terminação da despesa com a construcção dos dous cruzadores *Bahia* e *Rio Grande do Sul* e dos sete caça-torpedeiros *Pará*, *Piahy*, *Amazonas*, *Matto-Grosso*, *Rio Grande do Norte*, *Alagôas* e *Parahyba*, que já estarão entregues.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.140 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Rodrigues do Lago, juiz de direito da comarca do Alto Acre, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saúde

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. João Rodrigues do Lago, juiz de direito da comarca do Alto Acre, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Emeraldino Olympio de Torres Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.633 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1909

Concede autorização á *South American Railway Construction Company, limited*, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *South American Railway Construction Company, limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização á *South American Railway Construction Company, limited*, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.633, desta data

I

A *South American Railway Construction Company, limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonyms.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pela especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909. — A. Candido Rodrigues.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma ingloz afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Leis das companhias de 1862 a 1900

COMPANHIA LIMITADA POR ACÇÕES

Memorandum de Associação da «South American Railway Construction Company, limited»

1. O nome da companhia é *South American Railway Construction Company, limited*.

2. O escriptorio registado da companhia será na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes se constitue a companhia são:

a) Construir, executar, levar a cabo, montar, melhorar, trabalhar, comprar ou adquirir, por outra forma, arrendar, desenvolver, administrar, gerir ou superintender na America do Sul o allures, obras publicas e serviços de utilidade publica de toda a sorte, expressão esta que no presente *memorandum* abrange estradas de ferro, companhias de carris, docas, portos, cáes, pntos, canaes, reservatorios, terraplenagem, irrigação, e paração, melhoramento, esgotos, drenagem, agua, serviço sanitario, gaz, luz electrica, telephons, t lographo, fornecimento de força electrica (obras), officinas e trapiches, mercados e edificios publicos e todas quaesquer outras obras ou trabalhos de utilidade publica, e em ligação com qualquer dos fins supramencionados, requerer, comprar ou adquirir de outra forma, contractos, decretos ou concessões de construcção, execução, montagem, melhoramento, gerencia, administração ou superintendencia de obras publicas ou outros serviços de utilidade geral ou a elles referentes, e empreender, executar, dispor, subcontractar, ou tirar partido dos mesmos de algum outro modo qualquer.

b) Construir, erigir, manter o melhorar ou auxiliar e concorrer para a construcção, erecção, conservação o melhoramento de estradas de ferro, linhas de *tramsways*, obras de captação de agua, poços, molhns, trapiches, camaras frigorificas, matadouros, edificios publicos ou particulares, arques, telegrapho, obras de electricidade, de gaz, machinas e outros, bem como suas applicações.

c) Promover, fazer, provêr, adquirir, tomar de arrendamento ou por contracto, arrendar, outorgar direitos de passagem, trabalhar; usar o dispor de vias ferreas, de linhas de bonds, cursos de agua e outros caminhos e contribuir para as despesas de obtenção, aprovisionamento, aquisição, exploração e uso dos mesmos.

d) Erigir, construir, assentar, ampliar, demolir, reconstruir, alterar e manter quaesquer edificios, officinas e machinas necessários ou convenientes aos negocios da companhia.

e) Adquirir por compra, ou de outra forma, fazendas de gado o de criação de carneiros, e explorar o negocio de criadores, marchantes, negociantes de pelles, curtidores e depositarios em geral, preparadores de carne em conserva, negociantes de conros, pellos, sebo, gordura, banha, miudos e outros productos animaes.

f) Empregar dinheiro na aquisição ou mediante a garantia do terras livres e foreiras, gado abatido ou em pé, estações, lã, trigo, milho, gado, productos em geral, madeiras e outros bens na America do Sul o allures, e vender, melhorar, gerir, arrendar, utilizar, dispor e negociar com esses bens e, no que respecta terras, desenvolver os recursos das mesmas, roçando, drenando, cercando, abrindo caminhos, explorando, plantando pastos, construindo ou melhorando, estabelecendo e promovendo immigração e estabelecendo cidades, villas e povoações.

g) Cultivar terras e propriedades, quer pertençam á companhia, quer não, e desenvolver os recursos das mesmas drenando, roçando cercado, plantando, fazendo pastos, cultivando, construindo ou melhorando as mesmas.

h) Requerer, comprar, tomar de arrendamento ou em troca, alugar, ou adquirir por outra forma qualquer propriedade ou interesse, terras, construcções, favores, direitos, privilegios, concessões, patentes, privilegios de invenção, licenças, inventos, processos secretos ou informações secretas com respeito a qualquer invento, machinas, patentes, installações, genero de commercio, bens moveis ou immoveis de qualquer especie, necessários ou convenientes aos negocios da companhia, e usar, desenvolver, negociar e tirar partido dos mesmos.

i) Fazer arranjos com qualquer governo, ou autoridades municipais, locais, que possim parecer convenientes aos fins da companhia ou a qualquer delles, e obter de qualquer desses governos ou autoridades, direitos, privilegios ou concessões que a companhia possa julgar de conveniência obter; explorar, exercer o cumprir esses arranjos, direitos, privilegios e concessões, ou vender, arren-

dar, dispor ou negociar de qualquer outro modo com esses arranjos, direitos, privilégios e concessões.

j) Emitir mediante comissão, subscrever, tomar, adquirir e possuir, vender, trocar e negociar em acções, títulos, obrigações, debentures ou outros títulos garantidos de qualquer governo, autoridade pública, municipal ou local, ou companhia pública, e formar, promover e auxiliar companhias, syndicatos e sociedades de toda a sorte, e dar qualquer garantia ou responder pelo pagamento de dinheiro ou pela execução de qualquer obrigação ou empresa, e explorar operações financeiras e bancárias de toda a sorte.

k) Negociar empréstimos e trabalhar como agentes do empréstimo, pagamento, transmissão, cobrança e emprego de dinheiro, e da gerência dos bens.

l) Empregar e pagar peritos, agentes, e outras pessoas, sociedades, companhias ou corporações, e organizar, montar e despachar expedições para investigar, explorar, elaborar relatórios, fiscalizar, estudar, explorar e desenvolver terras, propriedades rurais, districtos, territorios e propriedades, quer pertençam á companhia quer não, e colonizar e auxiliar a colonização das referidas terras, propriedades rurais, districtos, territorios e propriedades e promover a emigração ou immigração para tal fim, e a levantar e pagar ou contribuir para as despesas a isso relativas e de outro modo qualquer auxiliar a quaesquer pessoas ou companhias que investigarem, adquirirem, explorarem, construírem, minerarem ou desenvolverem de outro modo qualquer as referidas terras, propriedades rurais, districtos, territorios e propriedades, ou que desejarem.

m) Estabelecer ou promover, ou concorrer para o estabelecimento ou para a incorporação de qualquer outra companhia cujos fins abranjam a aquisição ou tomada de todos ou quaesquer dos activos e responsabilidades das mesmas, ou que de qualquer modo si considerar vantajoso, directa ou indirectamente, aos fins ou interesses da companhia, e adquirir e possuir acções, títulos ou obrigações das mesmas, e garantir o pagamento de dividendos, juros ou principal, sobre acções ou obrigações de qualquer dessas companhias.

n) Comprar ou adquirir por outra forma e explorar todos ou qualquer parte dos negocios e bens de qualquer pessoa ou companhia, ou as acções ou títulos de qualquer companhia que explore negocio que a companhia estiver autorizada a explorar ou, que possuir propriedades que convenham aos fins da companhia, e assumir as responsabilidades de qualquer dessas pessoas ou companhias, e pagar pelas mesmas dinheiro de conta ou emitir acções ou títulos ou obrigações da companhia.

o) A-sociar-se ou entrar em qualquer accordo para partilhar lucros, união de interesses, risco conjuncto ou cooperação ou agencia de alguma companhia, firma ou pessoa que explorar ou se occupar, ou estiver em vias de explorar ou de se occupar, ou tratar de qualquer negocio ou transacção dentro da alçada da companhia, ou de qualquer negocio ou transacção susceptível de ser explorada com vantagem directa ou indirecta para a companhia, e tomar ou adquirir de qualquer outra forma e possuir acções ou títulos das mesmas, e subsidiar ou auxiliar de outro qualquer modo a qualquer dessas companhias, e vender, possuir, reemitir, com ou sem garantias, ou negociar de outro modo qualquer com essas acções, títulos ou obrigações.

p) Vender, arrendar, trocar, resgatar, melhorar, gerir, desenvolver, hypothecar, dispor, utilizar ou negociar de outra forma qualquer com a empresa e bens e direitos da companhia, ou com qualquer parte dos mesmos, pelo preço que a companhia entender especialmente com acções integralizadas, no todo em parte, debentures ou debentures-stock integralizados no todo ou em parte ou obrigações, integralizadas no todo ou em parte, ou bens de qualquer outra companhia, e dividir essa parte ou partes, do modo que a companhia determinar, do producto da compra, quer seja em dinheiro, acções ou outro título equivalente, que possa em qualquer tempo ser recebido pela companhia em virtude da venda ou de outra operação feita com todos ou parte dos bens propriedade, effects e direitos da companhia entre os socios da companhia, a título de dividendo ou bonificação na proporção das acções que possuírem ou das quantias pagas sobre as suas respectivas acções, ou negociar de outro qualquer modo com os mesmos, da forma que a companhia determinar. E os poderes contidos neste paragrafo, serão exerciveis, quer no caso de liquidação da companhia, quer não.

q) Restabelecer e promover, ou concorrer para o estabelecimento e organizações de associações, companhias, syndicatos e empresas de toda a sorte, e garantir por meio de subscrição ou por outra forma, a tomada de qualquer parte do capital de qualquer dessas associações, companhias, syndicatos ou empresas, a pagar ou receber qualquer comissão, corretagem ou outra remuneração com respeito a tais operações.

r) Comprar ou adquirir por outra qualquer forma, e possuir, a-limittir, collocar ou vender ou negociar de outro modo em títulos, acções, debentures e obrigações de toda a sorte, e dar qualquer garantia em respeito aos mesmos ou fazer quaesquer outras

operações com referencia a quaesquer títulos, acções, debentures ou obrigações.

s) Tomar emprestado ou levantar dinheiros para negocios da companhia.

t) Hypothecar e gravar a empresa e todos e quaesquer dos bens moveis ou immoveis, presentes e futuros, e todos e quaesquer capitais a realizar da companhia, na occasião, emitir debentures, títulos de obrigação hypothecaria e debentures-stock, pagaveis ao portador ou não, permanentes, resgataveis ou remiveis.

u) Saccar, aceitar, enlassar, descontar, passar e emitir letras de cambio, notas promissórias, debentures, conhecimentos e outros instrumentos e títulos negociaveis ou transferiveis.

v) Empréstar e adiantar dinheiro a qualquer pessoa ou companhia sem garantia, ou mediante as garantias e condições, e sujeito aos termos que julgar conveniente.

w) Em geral explorar e emprender qualquer negocio, empreitada, transacção ou operação, mercantil, com uocral, financeira, fabril, industrial ou outras (que não de seguro de vida, que um capitalista qualquer possa individualmente fazer o executar.

x) Distribuir entre os socios, em especie, qualquer propriedade da companhia, ou o producto da venda ou alienação de qualquer propriedade da companhia, ou o producto da venda ou alienação de qualquer propriedade da companhia, e para isso distinguir e separar o capital dos lucros, de modo, porem, que não seja distribuida quantia alguma ou bem, importando em redução do capital, sem a sancção (si houver) na occasião, exigida por lei.

y) Pagar as custas, contribuições e despesas preliminares o incidentes á formação, estabelecimento e registro da companhia, e remunerar quaesquer pessoa por serviços prestados ou a prestar na subscrição ou tomada, angariação ou auxilio prestado para conseguir tomadores ou subscriptores, ou para collocar, subscrever ou ajudar a collocar ou a subscrever quaesquer acções, debentures, debenture-stock ou outras obrigações da companhia, ou referentes á organização ou formação da companhia ou á gestão dos seus negocios.

z) Conseguir que a companhia seja registrada, incorporada, ou constituida na devida forma, si for necessario ou conveniente, de accordo com as leis de qualquer colonia ou dependencia do Reino Unido ou em qualquer paiz estrangeiro.

z-1) Estabelecer ou auxiliar ou ajudar a qualquer estabelecimento e vir em auxilio de associações, instituições finllos, trusts, e serviços de conveniencia publica que sejam considerados de vantagem para qualquer dos empregados ou ex-empregados da companhia ou a qualquer dos dependentes ou individuos ligados ou parentes dessas pessoas, e conceder a qualquer dessas pessoas seus dependentes ou parentes, pensões e subsidios e pagar premios do seguro dos mesmos, respectivamente e em geral, assignar ou garantir subscrição de dinheiros para fins de caridade ou de beneficencia, ou para qualquer exposição ou para fins de utilidade publica em geral.

z-2) Obter qualquer Ordem Provisoria ou Lei do Parlamento para autorizar a companhia a explorar qualquer dos seus fins ou para fazer qualquer modificação da constituição da companhia, ou para qualquer outro fim que possa parecer conveniente, e oppor-se a quaesquer actos ou pedidos que pareçam affectar directa ou indirectamente os interesses da companhia.

z-3) Fazer todas e quaesquer das cousas acima, em qualquer parte do mundo, como principaes, agentes, contractantes, fideicommissarios ou em outra qualida le, e por intermedio de fideicommissarios, agentes ou por outros meios, só ou juntamente com qualquer ou quaesquer outros.

z-4) Transferir, fazer com que ou permittir que qualquer companhia, pessoa ou pessoas sejam investidas na posse de todas e quaesquer terras, acções, títulos e obrigações ou outros bens da companhia para serem possuidos em «trusts» em favor da companhia ou mediante os «trusts» que forem julgados convenientes.

z-5) Fazer todas as cousas que forem incidentes ou conducentes á obtenção dos fins acima ou qualquer delles; e entende-se que os fins especificados em cada um dos itens da presente clausula serão, salvo disposição em contrario no presente instrumento, considerados fins independentes, e não serão por forma alguma limitados ou restringidos por inferencia ou referencia, pelos termos de qualquer outro item, nem pelo nome da companhia.

z-6) E flex pelo presente declarado que a palavra «companhia» na presente clausula, quando não se applicar a esta companhia, comprehenderá qualquer sociedade ou outra corporação de pessoas, incorporadas ou não, domiciliadas no Reino Unido ou alhures, e constituida na conformidade das leis do Reino Unido ou de qualquer outro paiz ou estado, ou de qualquer colonia ou dependencia, já existentes ou que se organizarem futuramente.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital nominal da companhia é de £ 101.000, dividido em 100.000 acções «A» de £ 1 cada uma, e 20.000 acções «B» de £ 1 shelling cada uma, podendo a companhia augmentar seu capital emitindo novas acções na importancia que a companhia, em reso-

lução ordinaria, julgar, opportunamente, conveniente. Todas as referidas acções gozarão dos direitos a ellas affectos e especificados nos estatutos que acompanham o presente. Os direitos, na occasião, inherentes ás referidas acções ordinarias e deferidas respectivamente, ficarão sujeitos nos termos e condições da clausula 6 do presente instrumento, e mais, poderão ser modificados ou conduzidos do modo expresso nos estatutos aqui anuexados, porém não o poderão ser por forma diversa, e o disposto nos referidos estatutos a tal respeito, será considerado como fazendo parte do presente acto e terá effecto nesta conformidade.

6. Qualquer das acções da companhia (quer do capital original ou de qualquer augmento deste capital) que não estiverem emitidas na occasião, poderão ser opportunamente com as garantias ou outros direitos de preferencia, já com respeito a dividendo, ou restituição de capital, já com sesses direitos, ou com qualquer outro privilegio especial sobre quaesquer acções emitidas anteriormente ou que então estiverem em vias de emissão, ou com um premio ou outros direitos deferidos sobre quaesquer acções emitidas anteriormente ou que estiverem em vias de emissão nessa época, e sujeitas a quaesquer condições ou clausulas e com o direito de voto ou com tal direito, e em geral nos termos que esta companhia opportunamente determinar por resolução ordinaria.

Nós, as diversas pessoas, cujos nomes e endereços se acham de clarados abaixo, desejamos nos constituir em companhia nos termos do *memorandum* de associação, aqui jointo, e respectivamente nos obrigamos a tomar o numero de acções do capital da companhia que vai declarado deante dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualidade dos subscriptores	Numero de acções «A» tomadas por cada subscriptor
James Brown 17 Gracechurch Street, E. C. contador.	Uma
W. G. H. Mouppenny, 63, London Wall, E. C., negociante.	Uma
D. J. Paterson, 53, New Broad Street E. C., secretario.	Uma
Henry Bacon, 20, Medova Road, Elm Park S. W., secretario.	Uma
Henry George Burbridge, 419, Strand, W. C., empregado.	Uma
George James Philp, 159, Pomeroy Street, New Cross S. E., contador (de custas).	Uma
Frank H. Law, 7, Princes Square, Kenningington Park Road S. E., empregado.	Uma

Datado de 18 de janeiro de 1907.

Testemunha das assignaturas acima:

Herbert Pearce.

26, Oval Mansions.

Ken, Ov. I. S. E.

Empregado.

Por cópia conforme.

Assignado: *Geo. J. Sargent.*

Assistente do registrador das sociedades anonymas.

Estava um sello de um shilling.

Estava a chancela do registro das companhias, Londres.

Estavam duas estampilhas inglezas valeando ao todo 6 shillings.

Marcado: 9173/4 — Registrado — 7.433 — aos 19 de janeiro de 1907.

LEIS DAS COMPANHIAS DE 1862 a 1900—COMPANHIA LIMITADA POR ACÇÕES

Estatutos da South American Railway Contraction Company, Limited

Tabella A

1. Os regulamentos da tabella A do primeiro capitulo das *The Companies Act, 1862* não serão applicaveis á companhia, salvo na parte que se acha reproduzida ou contida nos presentes estatutos.

Interpretação

2. Nos presentes estatutos as palavras que figuram na primeira columna da tabella abaixo, terão as significações que se acham declaradas em frente das mesmas respectivamente, na

segunda columna da mesma tabella, quando tais significações não forem contradictorias com o assumpto ou com o texto.

Palavras	Significados
A companhia:	A <i>South American Railway Construction Company Limited.</i>
As Leis estatutorias:	As leis das companhias de 1862 a 1900, e todas e quaesquer outras leis, na occasião, em vigor, com respeito a sociedades anonymas e que affictarem á companhia.
O presente:	Os presentes estatutos ou outros regulamentos que, opportunamente, estiverem em vigor.
O escriptorio:	O escriptorio registrado da companhia.
Resolução especial:	Terá a significação dada no capitulo 51 da <i>The Companies Act, 1862.</i>
Resolução extraordinaria:	Terá a significação dada no capitulo 120 da <i>The Companies Act, 1862.</i>
A directoria:	Os directores da companhia, na occasião.
Sello:	O sello commum da companhia.
Mez:	O mez solar.
Anno:	O anno contado do primeiro de janeiro a 31 de dezembro, inclusive.
Por escripto:	Escripto, impresso, escripta á machina de escrever, ou lithographado, ou parte de um modo ou parte de outro.
Registro:	O registro de socios da companhia.

As palavras no singular, somente, comprehenderão, tambem, o plural e vice-versa.

As palavras indicando somente o genero masculino incluirão, tambem, o feminino, e as que indicarem pessoas comprehenderão tambem, corporações.

3. Salvo o que ficou dito acima, quaesquer palavras empregadas com definição especial nas leis estatutorias terão, salvo quando forem incompatíveis com o texto ou com o assumpto, a mesma significação nos presentes estatutos.

CAPITAL

3A. O capital da companhia será constituido por 100.000 acções «A» de uma libra esterlina cada uma e 20.000 acções «B» de um shilling cada uma. Todos os lucros da companhia destinados á distribuição entre os accionistas a titulo de dividendo pertencerão e serão divididos na seguinte proporção: 75 % entre os possuidores de acções «A» e os 25 % restantes entre os possuidores de acções «B».

NEGOCIOS

4. Os negocios da companhia poderão, salvo o disposto no *Companies Act de 1900*, ser iniciados logo depois de incorporada a companhia, quando a directoria entender, ainda mesmo que o capital nominal só esteja subscripto em parte.

5. Qualquer ramo ou especie de negocio que a companhia, pelo *memorandum* de associação ou pelos presentes estatutos, estiver expresso ou implicitamente autorizada a emprender, poderá ser feito pelos directores na occasião ou nas occasiões que elles entenderem, e estes poderão permittir que tal negocio fique em expectativa, quer já tenha sido iniciado quer não, durante o tempo que acharem conveniente não dar começo ou continuar esse ramo de negocio.

6. Nenhuma parte dos fundos da companhia será empregada pela directoria da companhia na compra ou em prestimo contra a garantia de acções da companhia.

ACÇÕES

7. Salvo o disposto diversamente por contracto, as acções ficarão á disposição da directoria, que poderá distribui-las ou dellas dispor de outro modo em favor das pessoas nos prazos e mediante as condições que entender.

8. Com respeito ás distribuições a directoria cumprirá o disposto no capitulo 7º do *The Companies Act, 1900.*

9. Si a companhia offerecer qualquer das suas acções á subscrição publico, a directoria não fará distribuição alguma das mesmas, salvo e até que, no minimo, tenham sido subscriptas 2/10 destas acções offerecidas, e que as quantias a pagar sobre as mesmas, no acto da subscrição, hajam sido pagas e recebidas pela companhia.

Fica entendido que o presente artigo não se applicará a qualquer distribuição de acções subsequente á primeira distribuição de acções offerecidas á subscrição publica.

10. A quantia a pagar no acto de subscrever cada acção offerecida á subscrição publica, em qualquer tempo, não deverá ser inferior a 5 % do valor nominal da acção.

11. Ao serem offerecidas acções da companhia á subscrição publica a companhia poderá pagar uma comissão a qualquer pessoa ou pessoas como retribuição de haverem elles assignado ou obrigado a assignar, absoluta e conditionalmente acções da companhia por haverem angariado ou se obrigado a angariar subscrições, absolutas ou condicionaes de acções da companhia, porém tal comissão não deverá exceder de 20 % sobre o valor nominal das acções offerecidas, e a companhia, além dessa comissão ou em vez della, pôde retribuir a qualquer pessoa ou pessoas que subscreverem ou se obrigarem a subscrever ou que houverem angariado ou se obrigado a angariar subscrições, absolutas ou condicionaes de qualquer acção ou titulo da companhia, dando a essa pessoa ou pessoas uma opção para se apresentarem dentro de um prazo fixo para receberem um certo numero de acções da companhia por preço determinado (nunca abaixo do par). O pagamento ou obrigação de pagar uma comissão ou de conferir uma opção ficará a cargo da directoria, por parte da companhia.

12. A directoria manterá no escriptorio um registro contendo os nomes, endereços e occupaões dos seus directores ou gerentes e remetterá ao official do registro das sociedades anonymas, uma copia desse registro, e communicar-lhe-ha opportunamente qualquer modificação que se der nes-a directoria ou gerencia.

13. Se duas ou mais pessoas forem registradas como possuidoras conjunctos de uma acção, qualquer pessoa dessas, poderá passar recibos validos por dividendos, bonificações ou outros dinheiros a pagar com respeito a essa acção.

14. Nenhuma pessoa será reconhecida pela companhia como possuidora de uma acção em virtude da fidei-comisso e a companhia, salvo ordem de algum tribunal ou juizo competente ou disposição de lei fundamental, não será obrigada a reconhecer qualquer direito equitativo contingente, futuro ou parcial a qualquer acção, nem direito ou interesse a qualquer fracção de uma acção, nem (salvo unicamente o disposto expressamente nos presentes) qualquer outro direito referente a uma acção, que não o direito absoluto á mesma acção, na sua integra, por parte do possuidor registrado.

15. Todo o socio registrado terá direito, sem pagar coisa alguma, a um certificado sellado com o sello da companhia, de todas as acções registradas de sua propriedade, ou pagando quantia nunca superior a um shilling por certificado, conforme a directoria opportunamente exigir, quando se tratar de varios certificados, cada um por uma parte dessas acções.

Cada certificado de acção especificará os numeros das acções em virtude das quaes for expedido e a quantia paga sobre as mesmas; fica entendido que, no caso de possuidores conjunctos, a companhia não será obrigada a emittir mais de um certificado para todos os possuidores conjunctos, referente a todas as suas acções registradas ou varios certificados cada um por uma parte dessas acções, e a entrega desse certificado ou certificados a qualquer um delles será sufficiente e bastará para todos.

16. Si qualquer certificado se perder ou rasgar, poderá ser renovado, si tal for provado á directoria, do modo que ella o exigir; caso esteja estragado, entregando o certificado velho, e caso esteja perdido, contra pagamento de uma indemnização (si houver), e em cada um dos dous casos pagando a quantia, nunca superior a um shilling, que a directoria opportunamente determinar.

17. A companhia terá o direito de primazia e de retenção sobre todas as acções não integralizadas, registradas no nome de um socio (só ou conjunctamente com outros) pelas dividas e responsabilidades e obrigações do mesmo, assumidas individualmente ou conjunctamente com outro, socio ou não, para com a companhia, quer o prazo do pagamento, cumprimento ou desobrigação das mesmas, tenha vencido, quer não, e não será feita operação alguma de credito, com quaesquer acções, a não ser com a condição expressa de que a companhia ficará exonerada de qualquer obrigação de reconhecer qualquer direito equitativo sobre ellas.

Esse direito de preferencia e de primazia estender-se-ha a todos e quaesquer dividendos, opportunamente declarados com respeito a essas acções. Salvo accordo em contrario o registro, de transferencia de acções implicará desistencia do direito de retenção e de primazia por parte da companhia, (si houver) sobre essas acções.

18. Para executar esse direito de retenção e de primazia a directoria poderá vender as acções a elle sujeitas, do modo que entender, porém, não serão vendidas tais acções enquanto não vencerem os prazos de pagamento das quantias devidas, e emquanto um aviso escripto declarando a quantia devida e reclamando o respectivo pagamento e prevenindo o interessado da intenção de vender as acções na falta do pagamento não for dado ao socio ou pessoa (si houver) com direito ás acções em virtude da

transmissão, e si ella deixar de pagar ou de cumprir seus compromissos e obrigações depois de decorridos sete dias da data do aviso.

O lucro liquido dessa venda será applicado, primeiro, para saldar quaesquer despezas feitas em relação a essas dividas, responsabilidades e compromissos, e, segundo, para pagar a quantia devida, e o saldo (si houver), será pago ao socio ou á pessoa (si houver) que tiver direito ás acções por força de transmissão.

19. No caso de ser feita qualquer venda nos termos do artigo supra o director poderá inscrever o nome do comprador no registro, como dono de acções, e o comprador não será obrigado a verificar a regularidade ou validade desse acto nem soffrerá coisa alguma em consequencia de irregularidade ou invalidade de tal acto; não será tão pouco obrigado a verificar a applicação do producto da compra, e depois de seu nome haver sido inscripto no registro, a validade da venda não poderá ser impugnada por pessoa alguma, e o recurso de qualquer pessoa que for prejudicada pela venda, será de reclamar perdas e danos unicamente á companhia.

20. Nenhum socio terá direito de receber dividendos, ou de comparecer ou votar em qualquer assemblea geral, pessoalmente ou por procuração, ou como procurador de outro socio, ou de tomar parte em qualquer escripto ou de exercer qualquer privilegio de socio, enquanto não pagar todas as chamadas ou outros dinheiros que dever opportunamente, ou que haja de pagar sobre as acções que possuir, individual ou conjunctamente com outros, bem como os juros e outras despezas (si houver).

CHAMADAS DE ACÇÕES

21. A directoria poderá, salvo o disposto nos presentes estatutos, opportunamente, fazer as chamadas aos socios, com respeito a todos os dinheiros a pagar sobre suas acções, contrariamente ás condições de distribuição das mesmas, estabelecendo épocas fixas de pagamento, conforme entender, comtanto que dê um aviso de cada chamada com 14 dias de antecedencia, no minimo, e que nenhuma chamada exceda a um quarto do valor nominal da acção e não seja reclamada dentro de dois mzes antes da data em que a chamada precedente ou a ultima prestação da mesma houver sido paga, e cada socio será obrigado a pagar a quantia de cada chamada que lhe for reclamada ás pessoas e nas épocas marcadas pela directoria, qualquer chamada poderá ser exigivel em prestações ou de uma só vez.

22. Uma chamada será considerada feita, na occasião em que a resolução da directoria, autorizando essa chamada, houver sido votada.

23. Os possuidores conjunctos de uma acção serão individual e conjunctamente responsaveis pelo pagamento de chamadas e prestações a ellas referentes.

24. Si uma chamada ou prestação devida sobre uma acção não for paga no dia ou antes do dia marcado para o respectivo pagamento, o possuidor da acção, na occasião pagará juros sobre a importancia da chamada ou da prestação, á taxa, nunca superior a 10 % ao anno, do dia marcado para o pagamento até o em que effectuar tal pagamento, que a directoria, opportunamente determinar.

25. Qualquer quantia que, em virtude das condições de distribuição de uma acção, for exigivel no acto da distribuição ou em qualquer época marcada será considerada como uma chamada devidamente feita e exigivel na data marcada para o pagamento, e, na falta do pagamento o disposto nos presentes estatutos com referencia a pagamento de juros e despezas, commissão e outras obrigações similares, e todas e quaesquer outras disposições attinentes dos presentes estatutos, serão applicaveis ao caso como si essa quantia fosse uma chamada devidamente feita e notificada, conforme fica expresso no presente.

26. A companhia ao emittir acções, fazer accordos referentes a uma differença qualquer entre os possuidores dessas acções, com respeito a importancia das chamadas a pagar, e si pelas condições de distribuição de qualquer acção, toda ou parte da quantia ou do preço de emissão da mesma, houver de ser paga por prestações, taes prestações, quando vencidas, deverão ser pagas á companhia pela pessoa que na occasião for o possuidor registrado das acções, ou por seus representantes pessoais, legais.

27. A directoria poderá, si entender, receber de qualquer socio que quizer pagar adiantado, todos ou parte dos dinheiros que dever sobre suas acções, além da quantia que sobre ellas dever na occasião; e sobre os dinheiros adiantados por esta forma, ou sobre a parte que exceder á quantia na occasião reclamada sobre as acções em virtude das quaes houver elle feito tal adiantamento, a companhia poderá pagar ou conceder juros á taxa (nunca superior, salvo o consentimento da companhia em assemblea geral a 6 % ao anno) que for combinada entre a directoria e os socios que fizerem taes adiantamentos.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

28. Salvo quaesquer restricções, constantes dos presentes estatutos, qualquer socio poderá transferir toda ou parte das suas

acções, poderá cada transferencia ser por escripto e da forma usual, e deve ser deixada no escriptorio para ser registrada, acompanhada de um certificado das acções que se vão transferir, e de outras quaesquer provas (se houver) que a directoria exigir para estatuar o titulo da pessoa que pretender transferir ou o seu direito de transferir as acções.

29. O instrumento de transferencia de uma acção deverá ser assignado pelo transferente e pelo transferido, e o transferente será considerado como o possuidor da acção enquanto o nome do transferido não for inscripto no registro com referencia á mesma.

30. Todos os instrumentos de transferencia que forem registrados, serão guardados pela companhia, porém qualquer instrumento de transferencia que a directoria se recusar a registrar será devolvido (salvo caso de fraude) á parte que o houver apresentado.

31. A directoria poderá se recusar a registrar uma transferencia de acções sobre as quaes a companhia tiver direito de retenção, e poderá, a seu critério, recusar-se a registrar a transferencia de qualquer acção que não se achar integralizada, a um transferido que não for da sua approvação.

32. Poderá ser cobrada por um registro de transferencia, quantia nunca superior a dois shillings e seis dinheiros por transferencia, que a directoria opportunamente determinar.

33. Os livros de transferencia e o registro dos socios poderão ser encerrados durante os 14 dias que precederem immediatamente a cada assembléa geral ordinaria da companhia, e em outras occasiões (si houver) e pelo prazo que a directoria opportunamente determinar, ficando entendido, porém, que não ficarão encerrados por mais de 30 dias em cada anno.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

34. Caso fallecer um socio, os sobreviventes ou sobrevivente, se for um possuidor conjuncto e os testamentarios ou curadores do fallecido, caso se tratar de um só possuidor, serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito a suas acções, porém nada do que se contém no presente exemptará o espólio de um socio conjuncto fallecido, de qualquer responsabilidade decorrente de acções que possuir conjunctamente com outros.

35. Qualquer pessoa que ficar com direito a uma acção em consequencia da morte ou fallencia de um socio, poderá, contra apresentação da prova que confirma o caracter em que ella se apresentar nos termos da presente clausula, ou do seu titulo, que a directoria exigir, ser registrada como o possuidor de uma acção ou transferir-a para qualquer pessoa que for da approvação da directoria.

36. Si a pessoa habilitada na forma do artigo anterior, quizer ser registrada, entregará ou remetterá á companhia um aviso por escripto, assignado por ella, declarando a sua decisão. A directoria terá o mesmo direito de se recusar a tornar effectivo esse registro, como tem de recusar uma transferencia das acções requisitada pelo possuidor das mesmas.

COMMISSO DE ACÇÕES

37. Si um socio deixar de pagar toda ou parte de qualquer chamada ou prestação na data ou antes da data marcada para o pagamento da mesma, a directoria poderá, em qualquer tempo, subsequente á data em que a chamada ou prestação ficar por pagar, mandar aviso ao mesmo socio reclamando o pagamento dessa chamada ou prestação, por parte da mesma que ficar por pagar, e mais os juros, e quaesquer gastos que possam haver sido feitos em virtude da referida falta de pagamento.

38. O aviso marcará um dia, nunca anterior a 14 dias da data do aviso, no qual ou antes do qual essa chamada ou prestação ou parte della, como ficou dito acima, e todos os juros e despezas que houverem acrescido em virtude da falta de pagamento deverão ser pagos. Indicará também o lugar em que deverá ser effectuado o pagamento, e declarará que na falta do pagamento na data ou antes da data, no lugar marcado, as acções que houverem motivado esse aviso de pagamento de chamada ou de prestação, serão declaradas cahidas em commisso.

39. Si os termos do aviso supra citado, não forem cumpridos, a acção que houver motivado tal aviso, serão em qualquer tempo, enquanto não forem pagas todas as chamadas e prestações, juros e gastos devidos em respeito á mesma, declaradas cahidas em commisso por resolução da directoria para esse fim. O commisso comprehendêr todos os dividendos declarados sobre a acção cahida em commisso, o que não houverem ainda sido pagos antes da declaração do commisso.

40. Quando qualquer acção houver cahido em commisso na conformidade do disposto nos presentes estatutos, será dado aviso immediato ao possuidor da acção, ou á pessoa com direito á acção por transmissão, conforme for o caso, e será feito no registro, em frente á acção, o lançamento da expedição desse aviso, do commisso e da data do mesmo; porém as disposições do presente artigo são sómente indicativas e não ficará invalidado qualquer commisso, por omissão ou esquecimento de dar esse aviso, ou por deixar de ser feito o lançamento de que se trata supra.

41. Apesar de qualquer declaração de commisso, na forma supra, a directoria poderá em qualquer tempo, antes de haver disposto de outra forma da acção cahida em commisso, permitir que ella seja remida mediante os termos de pagamento de todas as chamadas e juros devidos e outros gastos feitos com respeito a ella, e mediante outras condições mais (si houver) que entender.

42. Toda a acção cahida em commisso ficará desde logo pertencendo á companhia, e poderá ser vendida ou distribuída de novo, ou negociada de outra qualquer forma, com a pessoa que a possuir antes da declaração do commisso, ou que tenha direito á mesma, ou com qualquer outra pessoa, mediante os termos e condições e do modo que a directoria entender.

43. Um socio cujas acções houverem cahido em commisso, será obrigado apesar disso, a pagar á companhia todas as chamadas feitas e não pagas sobre essas acções, ao tempo do commisso e os juros sobre as mesmas até a data do pagamento, do mesmo modo a todos os respetos que si as suas acções não houvessem cahido em commisso, e será obrigado a pagar todas as reclamações e demandas que a companhia tiver de fazer com respeito ás acções, ao tempo do commisso, sem deducção alguma nem differença alguma do valor das acções ao tempo do commisso.

44. O commisso de uma acção implicará a extincção, ao tempo da declaração do commisso, de todos e quaesquer interesses em reclamações e demandas contra a companhia com referencia á acção, e de todos os outros direitos referentes á acção entre o socio cuja acção cahir em commisso e a companhia, salvo semente dos direitos e responsabilidades que ficam exceptuados nos presentes estatutos, ou daquelles que se acham previstos ou estipulados nas leis estatutarias para o caso de ex-socios.

45. Uma declaração formal por escripto de ser o declarante director da companhia e de uma acção haver devidamente cahido em commisso por força dos presentes estatutos e declarando a época em que foi imposto o commisso, servirá de prova evidente dos factos nella exarados para valer contra quaesquer pessoas que contestarem o commisso da acção; e essa declaração e o certificado de propriedade dessa acção sellada com o selo da companhia entregues ao comprador ou á pessoa a quem for ella distribuída, constituirão titulo valido da acção, e o novo possuidor da mesma ficará exonerado de todas as chamadas feitas anteriormente á compra ou á distribuição, e não será obrigado a verificar o emprego do dinheiro da compra nem o seu titulo sobre a acção ficará prejudicado por qualquer omissão ou irregularidade, anteriores, referentes á declaração do commisso, venda, nova distribuição ou alienação da acção.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM TITULOS

46. A companhia poderá, em assembléa geral, converter quaesquer acções integralizadas em titulos, e poderá converter quaesquer titulos em acções integralizadas de qualquer typo.

47. Quando quaesquer acções houverem sido convertidas em titulos, os diversos possuidores desses titulos poderão transferir seus respectivos interesses nellas, ou qualquer parte desses interesses, do modo que a companhia determinar em assembléa geral, porém na falta de qualquer determinação, do mesmo modo e sujeitas aos mesmos regulamentos que regem a transferencia de acções integralizadas, ou tão semelhantemente quanto o permittirem as circunstancias. Porém a directoria poderá, opportunamente, si entender, determinar a quantidade minima de acções a transferir, e determinar que não se transferirá fracções de uma libra, com faculdades, entretanto, para revogar taes regulamentos em casos especiaes, si assim o entender.

48. Os diversos possuidores de titulos terão direito de participar nos dividendos e lucros da companhia, de accordo com a quantia dos seus interesses respectivos desses titulos, e esses interesses conferirão, na proporção da sua importancia, aos possuidores respectivamente os mesmos privilegios e vantagens, para votar em assembléas da companhia, e para outros fins, que o confeririam acções de igual quantia, porém de modo que nenhum desses privilegios ou vantagens, salvo o de participar nos dividendos e lucros da companhia, sejam conferidos por essa parte aliquota de titulos consolidados; e que o não seriam se fossem representados por acções.

Essas conversões não affectarão nem prejudicarão qualquer preferencia ou outro privilegio especial.

49. Todas as disposições contidas nos presentes estatutos relativas a acções applicaveis a acções integralizadas, selo-hão aos titulos, e em todas essas disposições a expressão «Acção» e «Socio» comprehendêrão «Titulo» e «Accionista».

WARRANTS E ACÇÕES

50. A companhia poderá, a pedido de possuidores de acções integralizadas, emittir sob o selo da companhia, um warrant da acção, declarando que o portador do warrant tem direito ás acções nelle especificadas, e poderá prover por meio de coupons ou de outra forma, ao pagamento de futuros dividendos sobre as acções incluídas nesses warrants de acções.

51. Nenhuma pessoa, como portadora de um warrant, terá direito (A) de assignar uma requisição de convocação de assemblea, nem (B) comparecer ou exercer por si ou por procurador seu quaisquer privilegios como socio, ao menos que no caso (A) antes da occasião de depositar tal pedido, ou de dar aviso da sua intenção de o fazer como ficou dito acima, ou no caso (B) tres dias no minimo antes da data marcada para a assemblea, tenha depositado no escriptorio, ou em outro sitio que a directoria opportunamente indicar, o warrant com respeito ao qual elle se propoe a agir, comparecer ou votar conforme ficou dito supra, e ao menos que o warrant fique depositado até depois de realizada a assemblea ou qualquer adiamento da mesma.

52. A directoria poderá determinar e, opportunamente, variar as condições, mediante as quaes deverão ser emitidos os warrants de acções, e, especialmente, as condições sob que um novo warrant de acção ou coupon serão emitidos em lugar do que se estragar, mutilar, perder ou destruir; aquelles em que o portador de um warrant de acção terá direito de comparecer e votar em assembleas geraes, e em que um warrant de acção poderá ser resgatada, e o nome do portador inscripto no registro, pelas acções nelle especificadas. Salvo quaesquer disposições em contrario e as contidas nos presentes estatutos, o portador de um warrant de acção será socio na significação mais lata da palavra. O possuidor de um warrant de acção ficará sujeito ás condições referentes aos warrants de acções, em vigor, na occasião, quer hajam sido estabelecidas antes, quer depois da emissão desse warrant.

RESGATE DE WARRANTS

53. Si o portador de um warrant de acção entregar o mesmo para ser cancelado, e deixar acto continuo, no escriptorio, uma declaração por escripto, por elle assignada, da forma e authenticada do modo que a directoria determinar, pedindo para ser registrado como socio com respeito ás acções ou titulos especificados no dito warrant de acção, e declarar nesse instrumento o seu nome, endereço e profissão, terá direito de ser inscripto como socio no registro de socio da companhia com referencia ás acções ou titulos especificados no warrant de acção que entregar.

AUGMENTO DE CAPITAL

54. A companhia, por resolução ordinaria, poderá opportunamente, quer todas as acções na occasião creadas hajam sido emitidas, quer não, ou quer todas as acções na occasião emitidas, tenham sido integralizadas, quer não, augmentar o seu capital creando novas acções do valor e divididas em acções das importancias respectivas que julgar conveniente.

55. Qualquer capital levantado por meio de criação de novas acções ficará sujeito ás mesmas disposições com referencia ao pagamento de chamadas ou prestações, commissões, transferencia, transmissão, commissão, direito de retenção, e outras, que se houvesse feito parte do capital original.

ALTERAÇÃO DE CAPITAL

56. A companhia poderá, mediante resolução especial, modificar as condições contidas no seu memorandum de Associação, no tocante aos seguintes topicos ou a qualquer delles:

A) Consolidar e dividir o seu capital em acções de maior valor do que as existentes.

B) Subdividindo as acções existentes ou qualquer dellas, dividir o seu capital ou qualquer parte delle, em acções de menor valor do que o estabelecido no seu memorandum de Associação, e ao subdividir uma acção determinar para as acções resultantes dessa subdivisão, os direitos que lhes assistem no tocante a dividendos ou a distribuição do activo.

C) Reduzir o seu capital de qualquer modo autorizado pelas leis estatutarias.

57. O que for feito em observancia do artigo precedente de accordo com as leis estatutarias, tanto quanto ellas forem applicaveis ao caso, e quando o não forem, de accordo com a resolução especial que autorizar tal facto, e quando esta não lhe for applicavel, do modo que a directoria julgar mais conveniente.

58. Salvo o disposto no *Companies Act* de 1880, e de accordo com o mesmo, poder-se-ha resgatar capital sob a condição e com o fundamento de poder elle ser chamado de novo, do mesmo modo que se nunca houvera sido resgatado.

ACÇÕES PREFERENCIAES

59. Quaesquer acções (do capital original da companhia ou de qualquer augmento do mesmo) por emitir na occasião, poderão ser opportunamente emitidas com as garantias ou outros direitos de preferencia, já no tocante a dividendo ou resgate de capital, já a ambos, ou com qualquer outro privilegio ou vantagem especial sobre quaesquer outras acções anteriormente emitidas ou em vias de emissão, ou com premio, ou com os direitos deferidos quando comparadas com quaesquer outras acções anteriormente emitidas, ou em vias de o ser, ou sujeitas a quaesquer condições ou clausulas e com quaesquer direitos de votos ou sem elles, e em geral nas

condições que a companhia opportunamente sancionar em resolução ordinaria.

ALTERAÇÃO DE DIREITOS

60. Todos ou quaesquer dos direitos ou privilegios pertencentes a qualquer classe de acções emitidas pela companhia poderão em qualquer tempo, quer antes quer durante a liquidação, ser affectados, alterados, modificados, abandonados, ou resolvidos por accordo entre a companhia e qualquer pessoa que se apresentar para contractar por parte dessa classe, contanto que tal accordo seja ratificado por escripto pelos portadores de metade, no minimo, do valor nominal das acções emitidas dessa classe, ou seja confirmado por resolução extraordinaria votada em assemblea geral, separada, dos possuidores de acções dessa classe; e todas as disposições contidas ulteriormente nos presentes estatutos sobre assembleas geraes applicar-se-hão *mutatis-mutandis* a todas essas assembleas, porém o *quorum* dellas deverá ser constituído por socios possuindo ou representando por procuração a metade do valor nominal das acções emitidas dessa classe.

A presente clausula não implica repressão de direito algum de emitir acções preferenciaes ou outros poderes que a companhia teria si esta clausula fosse omissa.

ASSEMBLÉAS GERAES

61. As assembleas geraes realizar-se-hão uma vez por anno, nas epochas e logares que a directoria determinar. A primeira assemblea (que se denominará a Assembleia Estatutaria) realizar-se-ha nunca menos de um mez nem mais de tres mezes depois da companhia ter direito de iniciar suas operações.

62. As assembleas geraes supramencionadas (que não a Assembleia Estatutaria) serão denominadas assembleas ordinarias. Todas as outras chamar-se-hão extraordinarias.

63. A directoria poderá convocar uma assemblea extraordinaria sempre que julgar conveniente fazel-o.

64. A directoria, a pedido dos possuidores de um decimo, no minimo, do capital emitido da companhia, sobre o qual todas as chamadas ou outras quantias então devidas hajam sido pagas, convocará acto continuo uma assemblea extraordinaria, e serão observadas as seguintes disposições:

a) O pedido deverá declarar os fins da assemblea e ser assignado pelos peticionarios e depositado no escriptorio, e poderá constar de varios documentos da mesma forma, assignados por um ou mais requerentes.

b) Si a directoria não convocar a assemblea dentro dos 21 dias contados da data do pedido depositado, os requerentes ou a sua maioria em valor, poderão convocar elles mesmos a assemblea, porém qualquer assemblea convocada dessa forma só realizar-se-ha depois de decorridos tres mezes da data do deposito dos requerimentos.

c) Si em qualquer dessas assembleas uma resolução que carecer de confirmação em outra assemblea for votada, a directoria convocará incontinenti uma assemblea extraordinaria ulterior para deliberar sobre a resolução, e, si entender, ou para confirmal-a como resolução especial, e si a directoria não convocar a assemblea dentro de sete dias contados da data da approvação da primeira resolução, os requerentes ou sua maioria em valor poderão convocar elles mesmos a assemblea.

d) Qualquer assemblea convocada nos termos da presente clausula pelos requerentes será convocada do mesmo modo, tanto quanto possível, porque o são as convocadas pela directoria.

65. Será dado aos socios, do modo ulteriormente mencionado, um aviso de 7 dias no minimo (inclusive o dia em que o aviso for dado ou considerado dado, sem porém, contar o dia para o qual o aviso for dado) marcando o logar, o dia e a hora da assemblea, e ca-o se tratar de assumpto especial, a natureza geral do mesmo assumpto.

Porém a omissão accidental desse aviso ou o não recebimento do aviso por qualquer socio não invalidarão qualquer resolução votada ou acto de qualquer dessas assembleas.

ACTOS EM ASSEMBLÉAS GERAES

66. Todos os negocios tratados na assemblea estatutaria ou em uma assemblea extraordinaria serão considerados especiaes, e todos os que forem tratados em assemblea ordinaria, serão também considerados especiaes, á excepção da approvação de um dividendo, do exame das contas, dos balanços e dos relatorios ordinarios da Directoria, dos contadores juramentados, eleição de directores e de outros funcionarios para substituirem os que se retirarem, e outros quaesquer negocios que, por força dos presentes estatutos, deverem ser tratados em assemblea ordinaria.

67. Não se tratará de assumpto algum em assemblea geral, sem que se ache presente o *quorum* exigido quando a assemblea for deliberar. Tres membros presentes pessoalmente constituirão *quorum* para todos os fins.

68. O presidente (si houver) da Directoria presidirá a todas as assembleas geraes, porém, si não houver presidente, ou si em qualquer assemblea não se achar elle presente dentro de quinze

minutos da hora marcada para a realização da mesma, ou si não quizer presidir, os socios presentes elegerão um director, ou si não houver director presente, ou si todos os directores presentes se recusarem a presidir, elegerão um socio presente para dirigir os trabalhos da assembleia.

69. Si dentro de meia hora da hora marcada para realizar-se a assembleia geral não houver *quorum* presente, a assembleia, si convocada a requisição de socios, será dissolvida. Em outro qualquer caso ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte, e si não houver *quorum* dentro de meia hora decorrida da hora marcada para realizar-se a assembleia, os socios pessoalmente presentes constituirão *quorum* e poderão tratar dos negocios para os quaes foi convocada a assembleia.

70. O presidente, com o consentimento de qualquer assembleia em que houver *quorum* presente, poderá adiar a assembleia para outra occasião opportuna e para outro lugar, conforme a assembleia determinar. Sempre que uma assembleia for adiada por dez dias ou por prazo superior, o aviso desse adiamento deverá ser dado do mesmo modo que si se tratasse de uma assembleia original. Salvo o disposto supra, os socios não terão direito a aviso algum de adiamento, nem do negocio a tratar-se em uma assembleia adiada. Não se tratará de negocio algum em uma assembleia adiada, além daquelles de que se poderia haver tratado na assembleia que ficou transferida.

71. Em qualquer assembleia geral uma resolução posta a votos na assembleia, será decidida por votação symbolica, pela maioria dos socios presentes pessoalmente e com direito de votar, salvo si antes ou no acto de ser declarado o resultado da votação symbolica, for pedido escrutinio pelo presidente ou por cinco socios, no minimo, presentes pessoalmente ou por procuração, e com direito a voto, possuido no minimo, conjuntamente, 5.000 acções da companhia. Si não for pedido escrutinio, a declaração do presidente da assembleia de haver uma resolução sido votada, ou votada por maioria especial, que foi rejeitada, ou recusada por maioria especial, será conclusiva e a respectiva declaração nos livros de actas da companhia será prova bastante disso, sem ser preciso provar o numero nem a proporção dos votos arrecadados pro ou contra essa resolução.

72. Si for requisitado escrutinio do modo supra mencionado, proceder-se-ha ao mesmo na época (quer na assembleia em que for pedido o escrutinio, quer dentro de 14 dias da dita assembleia) e no lugar e do modo que o presidente determinar, e o resultado do escrutinio será considerado resolução da assembleia em que foi requisitado tal escrutinio.

73. Qualquer escrutinio devidamente pedido ao ser eleito um presidente de uma assembleia, ou referente a adiamento, será realizado na assembleia, sem adiamento.

74. No caso de empate, em votação symbolica ou escrutinio, o presidente da assembleia em que se realizar a votação symbolica, ou que for pedido o escrutinio, conforme o caso, terá direito ao voto de qualidade.

75. O pedido de um escrutinio não impedirá a continuação da assembleia para tratar de qualquer negocio que não seja o que motivou o pedido de escrutinio.

VOTOS DE SOCIOS

76. Os votos podem ser dados pessoalmente ou por procuração.

77. Em votação symbolica todo o socio pessoalmente presente, e com direito de votar, terá unicamente um voto. Caso se trate de escrutinio, terá um voto por acção que possuir. Nenhum socio presente somente por procuração terá direito de votar em votação symbolica, a não ser que esse socio seja uma corporação presente por procurador, que não seja elle mesmo socio da companhia, caso este em que o procurador poderá votar como socio.

78. Si duas ou mais pessoas tiverem direitos conjunctos sobre uma acção, a pessoa cujo nome figurar em primeiro lugar no registro como um dos possuidores dessa acção, será a unica com direito de votar com essa acção.

79. Nenhum socio terá direito de votar em uma assembleia geral realizada depois de decorridos dous mezes do registro da companhia, com qualquer acção que adquirir por transferencia, a não ser que a transferencia da acção pela qual pretende votar, haja sido depositada na companhia para ser registrada, um mez antes, no minimo, da época em que se realizar a assembleia em que elle pretender votar, e que o seu registro se tenha effectuado.

80. Si qualquer socio for louco, idiota ou «non compos mentis» poderá votar seu curador, *curator bonis*, ou por outro curador legal, e essas pessoas mencionadas em ultimo lugar poderão votar pessoalmente ou por procuração.

81. O instrumento nomeando procurador deverá ser escripto pelo proprio punho do outorgante, ou do seu procurador, ou si o outorgante for sociedade, sellado com o sello da mesma, si houver, e si não houver, firmado por funcionario ou procurador devidamente autorizado para isso.

Nenhuma pessoa exercerá as funcções de procurador, si não for socio da companhia e com direito a voto, salvo o caso de se

tratar de uma corporação, que poderá dar procuração a um dos seus funcionarios, socio ou não da companhia.

82. Qualquer instrumento nomeando procurador, será redigido, tanto quanto o permittirem as circunstancias, do modo abaixo, ou destinar-se-ha ao seguinte fim:

The South American Railway Construction Company, Limited.

«Eu, Socio da *South American Railway Construction Company, Limited*, e com direito a votos, pelo presente nomeio de ou na falta dello de ou na falta deste de meu procurador, para votar por mim e por minha vez na Assembleia Geral Ordinaria (ou Extraordinaria, conforme o caso) da companhia, a realizar-se no dia de e em qualquer adiamento da mesma.

Em testemunho do que firmei o presente neste dia do ... de 19.., podendo ser religido de outra forma que a Directoria opportunamente approvar.

83. O instrumento nomeando um procurador, e a procuração (si houver) devidamente assignada deverá ser depositada no escriptorio antes das quatro horas da tarde da antevespera do dia marcado para realização da assembleia, ou da assembleia adiada (conforme for o caso) em que a pessoa nomeada no referido instrumento se propõe a votar; de outra forma a pessoa nomeada não terá direito de votar com tal procuração. O instrumento nomeando procurador só será valido para a assembleia nelle mencionada e para qualquer adiamento da mesma.

84. Qualquer socio que residir fóra do Reino Unido poderá por procuração nomear qualquer pessoa, socio da companhia, seu procurador para votar em qualquer assembleia, podendo essa procuração ser limitada a uma assembleia especial ou ampla, compreendendo todas as assembleias em que esse socio tiver direito de votar. Cada uma dessas procurações deverá ser entregue no escriptorio e guardada alli quarenta e oito horas no minimo antes do servir e valer na assembleia.

85. O voto dado de accordo com os termos de um instrumento de procuração será valido a despeito da morte previa do outorgante ou da revogação da procuração, ou da transferencia da acção com respeito a qual foi o voto dado, contanto que não tenha sido recebido aviso escripto da morte, revogação ou transferencia, no escriptorio, antes de realizar-se a assembleia.

DIRECTORES

86. Os directores serão nunca menos de tres, nem mais de sete.

87. Os primeiros directores serão nomeados pelos subscriptores do Memorandum de Associação da Companhia, ou pela maioria delles, por instrumento escripto, por elles assignado, em assembleia ou fóra della. Até serem nomeados directores, os subscriptores do Memorandum de Associação serão considerados directores, ficando entendido que nesse caso, o disposto nas duas clausulas subsequentes dos presentes estatutos não terá applicação.

88. Um director deve ser accionista da companhia.

89. Os directores serão pagos dos cofres da companhia por todas as suas despesas de viagem e outras que fizerem para comparecerem ás assembleias da Directoria e dos socios, ou para outros negocios da companhia, e serão pagos pelos cofres da Companhia, a titulo de remuneração pelos serviços que prestarem, recebendo a importancia de £ 250, por anno, cada um, e o presidente receberá mais £ 100, por anno, e taes remunerações serão pagas trimestralmente, e (excepto a remuneração adicional paga ao presidente) serão divididas entre os directores, na proporção e do modo que a maioria delles determinar e em partes iguaes, caso não hajam feito arranjo para tal.

90. Si qualquer dos directores for nomeado agente para prestar serviços extraordinarios, ou para serviços especiais, como seja ir ou residir no estrangeiro para qualquer dos fins da companhia ou para outros assumptos, a directoria poderá remunerar o director ou directores que disso se encarregarem, com uma quantia fixa ou com uma porcentagem nos lucros, ou de outra forma que estabelecerem, e essa remuneração poderá ser adicional ou em substituição da que fica estabelecida anteriormente.

91. Os directores poderão, em qualquer tempo antes da assembleia ordinaria do anno de 1908, nomear quaesquer pessoas, para o cargo de director, contanto que o numero de directores não exceda de sete ao todo.

92. Os directores que continuarem a exercer suas funcções em qualquer tempo, poderão agir a despeito de qualquer vaga no seu seio; fica entendido porém, que no caso dos directores ficarem reduzidos em qualquer tempo a menos de tres, os directores restantes ou o director preencherão as vagas ou a vaga para preencherem o numero minimo estabelecido, ou convocarão uma assembleia geral para preencher as vagas que houverem de ser preenchidas.

PODERES DOS DIRECTORES

93. Os negocios da Companhia, salvo o disposto nos presentes estatutos, serão geridos pela directoria, que poderá exercer todos os poderes da companhia e praticar por parte da mesma to

dos os actos que podem ser exercidos e feitos por ella, e que a leis estatutórias ou os presentes estatutos não mandam exercer nem praticar pela companhia em assembléa geral, com observancia entretanto de qualquer disposição contida nos presentes estatutos, nas leis estatutórias e nos regulamentos (que não forem contradictorios com os referidos regulamentos ou clausulas) que forem prescriptos pela companhia em assembléa geral; porém, regulamento algum elaborado pela companhia em assembléa geral invalidará qualquer actio anterior da directoria, actio esse que teria sido valido si tal regulamento não houvesse sido feito. Fica entendido porém, que, salvo o disposto no presente artigo, a Directoria não terá poderes para vender, alugar ou dispor da empresa da Companhia, sem a sanção de uma resolução ordinaria da Companhia.

SELO

94. O sello commum da Companhia será guardado do modo e aos cuidados de quem ella opportunamente determinar e será affixado a todos os documentos que delle carecerem, na presença e com o attestado de dois directores, ou de um director e do secretario ou de alguma outra pessoa que a directoria nomear.

PODERES PARA CONTRAHIR EMPRESTIMO

95. A Directoria poderá, opportunamente, a seu criterio, levantar ou tomar emprestado, ou garantir o pagamento de qualquer quantia ou quantias para negocios da Companhia.

96. A Directoria poderá levantar ou garantir a restituição desses dinheiros do modo e mediante os termos e condições que entender, especialmente por meio de emissão de debentures ou de debenture-stock resgataveis ou perpetuos, gravando todos ou parte dos bens da companhia, presentes e futuros, e inclusive o seu capital a realizar na occasião.

97. Quaesquer debentures, debenture-stock, titulos ou outras obrigações poderão ser emitidos com desconto, premio, ou outra clausula qualquer, e com quaesquer privilegios especiais no tocante a resgate, cessão, sorteios, distribuição de acções ou outras regalias.

98. A Directoria deverá cumprir devidamente o disposto no capitulo 14 do *The Companies Act, 1900*, no tocante ao registro de hypothecas e gravames nelles especificados e no mais.

99. Será pago o emolumento de um shilling por exame de copia de qualquer instrumento registrado de accordo com o disposto no capitulo 14 do *The Companies Act, 1900*.

DESQUALIFICAÇÃO DE DIRECTORES

100. Perderá *ipso facto* seu cargo o director:

a) Que fallir ou entrar em accordo com seus credores ou recorrer a qualquer lei então em vigor para valer aos devedores insolventes.

b) Que enlouquecer ou ficar affectado das faculdades mentaes.

c) Que deixar de possuir o numero de acções ou a quantidade de titulos exigidos para sua qualificação, ou que, decorridos dous mezes da data da sua nomeação, não tiver adquirido o numero de acções ou a quantia de titulos precisos para qualificar-o.

d) Que se ausentar ininterruptamente das assembléas usuaes da Directoria por espaço de tres mezes, sem licença da Directoria.

e) Que resignar o seu cargo por escripto, de accordo com o disposto nos presentes estatutos.

f) Que deixar de agir de accordo com o disposto no capitulo 6º, sub-paragrapho 1 (b) do *Companies Act, 1900*, dentro de sete dias decorridos da primeira distribuição do capital acções da Companhia, ao publico.

g) Que for convidado a retirar-se por aviso escripto de todos os outros directores, ou que for destituido por resolução extraordinaria da Companhia em assembléa geral.

Fica entendido que as condições de qualificação acima ou qualquer dellas poderão ser dispensadas em qualquer caso especial por resolução da assembléa geral.

101. Nenhum director ou director gerente ficará inhabilitado em virtude do cargo que exercer, para contractar com a Companhia, como vendedor, comprador ou em outra qualidade, nem esses contractos ou qualquer contracto ou arranjo feito pela Companhia ou por parte della, em que um director esteja de qualquer forma interessado, serão regeitados, nem qualquer director que celebrar taes contractos ou nelles tiver interesse será obrigado a dar conta á companhia dos lucros que realizar nesses contractos ou arranjos, pelo facto de exercer o cargo de director ou pela relação fiduciaria por isso estabelecida; porém, fica entendido que a natureza do seu interesse deve ser por elle revelado na assembléa da Directoria em que ficar estabelecido um contracto ou arranjo, caso já exista o seu interesse nelle, ou em outro qualquer caso na primeira assembléa da directoria que se seguir á aquisição do seu interesse, ficando entendido mais que nenhum director deverá votar nesta qualidade com respeito a qualquer contracto ou arranjo em que estiver inte-

ressado, e se votar, seu voto não será computado; esta prohibição de votar não se applicará porém, a qualquer contracto feito pela companhia ou por parte della, para dar aos directores ou a qualquer delles uma garantia a titulo de indemnisação; e tal prohibição poderá em qualquer tempo ser suspensa ou relevada até certo ponto pela assembléa geral.

Um aviso geral de ser um director socio de qualquer firma ou companhia determinada e que deve ser considerado interessado em todas as transacções com essa firma ou companhia, servirá de ressalva sufficiente nos termos do presente artigo no tocante a esse director e á alludidas transacções, e depois do ser dada tal comunicação geral, esse director não terá necessidade de dar aviso especial de qualquer transacção determinada com essa firma ou companhia.

RETIRADA DE DIRECTORES POR TURNO

102. Na assembléa ordinaria de 1909 todos os directores, e na assembléa ordinaria de cada anno subsequente, um terço de todos os directores na occasião, respectivamente, ou si seu numero não for multiplo de tres, o numero que mais se approximar de um terço, mais nunca mais de um terço, deixarão seus cargos. Um director que se retirar ficará exercendo suas funcções até ser dissolvida a assembléa em que for eleito o seu successor.

103. Os directores retirantes em 1909 serão (salvo accordo entre elles) escolhidos por sorte, e os que se tiverem de retirar cada anno, depois de 1909, serão aquellos que exercerem suas funcções ha mais tempo, desde a ultima eleição. Quando se tratar de directores em exercicio a igual tempo, os retirantes (salvo accordo entre elles) serão escolhidos a sorte.

104. Um director que se retirar poderá ser elegivel por nova eleição.

105. A Companhia, na assembléa em que se referirem directores do modo expresso acima, preencherá o lugar vago de cada director que se retirar, elegendo uma pessoa para o seu lugar, e sem dar disso aviso poderá preencher quaesquer outras vagas.

106. Nenhuma pessoa, que não um director que se retirar na assembléa, a menos que seja recommendado como candidato pela directoria, poderá ser eleita para o cargo de director ou na uma assembléa geral, sem que sete dias completos antes do marcado para a assembléa haja sido remettido aviso escripto ao secretario por um socio devidamente qualificado para comparecer e votar na assembléa, haja sido remettido aviso escripto ao secretario por um socio devidamente qualificado para comparecer e votar na assembléa, da sua intenção de propor essa pessoa para candidato, e sem que seja remettido aviso escripto assignado pela pessoa a eleger, declarando que deseja ser eleita.

107. Si em qualquer assembléa em que se deve realizar a eleição de directores, os lugares dos directores retirantes ou de algum delles não forem preenchidos, os directores retirantes ou aquellos cujos lugares não houverem sido preenchidos, si devidamente qualificados, serão considerados reeleitos.

108. A Companhia poderá, opportunamente, por resolução extraordinaria em assembléa geral, augmentar ou reduzir o numero de directores, e determinar de que modo esses directores, augmentados ou reduzidos, deverão resignar os seus cargos.

109. Qualquer vaga casual que se der na directoria poderá ser preenchida por ella; porém nenhuma pessoa escolhida desse modo deverá exercer taes funcções, além do prazo em que o haveria exercido o socio retirante, si não se houvesse retirado.

110. Um director poderá, salvo o disposto em qualquer contracto com elle feito em contrario, em qualquer tempo, dar aviso escripto do seu desejo de resignar o seu cargo, entregando esse aviso ao secretario ou deixando-o no escriptorio, e ao entregar esse aviso, seu cargo ficará vago, *ipso facto*.

111. A Companhia poderá, mediante resolução extraordinaria, exonerar um director antes de haver expirado o seu mandato, o poderá em resolução ordinaria nomear outra pessoa em seu lugar, porém, qualquer nomeação por essa forma só exercerá taes funcções pelo prazo que faltar ao director que vier substituir, como o haveria feito este, si não se tivesse retirado.

ACTOS DA DIRECTORIA

112. Os directores poderão se reunir para tratar de negocios, adiar ou regular de outo modo suas assembléas como entenderem e determinar o *quorum* preciso para tratar de negocios. Salvo disposição em contrario pela Directoria, dous directores constituirão *quorum*.

As duvidas que se suscitarem em qualquer assembléa serão resolvidas por maioria de votos. Em caso de empate, o presidente terá um segundo voto, ou voto de Minerva.

113. O presidente poderá em qualquer tempo convocar uma assembléa da Directoria, mandando aviso aos diversos membros da Directoria, e o secretario deverá fazel-o a pedido de dous directores quaesquer.

114. A Directoria poderá eleger um presidente do seu socio e determinar o prazo durante o qual exercerá taes funcções. O presidente eleito dessa forma presidirá a todas as assembléas da Di-

rectoria; porém, si não fôr eleito presidente, ou si em qualquer assembléa o presidente não estiver presente dentro de 15 minutos da hora marcada para sua realização, os directores presentos elegão um do seu seio para exercer as funções de presidente nessa assembléa, e o director assim eleito presidirá á assembléa, nessa qualidade. A assembléa da directoria, na occasião em que houver *quorum* presente, será competente para exercer todos e quaesquer dos poderes, faculdades e prerogativas que por força dos regulamentos da companhia, na occasião, forem investidos aos directores em geral, ou por elles exercíveis.

115. Uma resolução escripta, assignada por todos os directores com direito a aviso de uma assembléa da Directoria, será tão valida e efficiente como se houvesse sido approvada em uma assembléa da Directoria devidamente convocada e constituída.

116. Nenhum director na occasião, auente do Reino Unido, terá direito a avisos das assembléas da Directoria.

117. A Directoria poderá, opportunamente, nomear commissões, compostas de dous ou mais socios da sua corporação, que entender e poderá delegar qualquer dos seus poderes a essas commissões, e opportunamente revogar taes mandatos e exonerar qualquer dessa commissões no todo ou em parte. Qualquer commissão assim constituída, no exercicio dos poderes que lhe forem delegados, dever-se-ha conformar com quaesquer regulamentos que lhe forem impostos pela Directoria. O presidente da Directoria será *ex-officio* membro de todas as commissões.

118. Uma commissão de tres ou mais membros poderá eleger um presidente para suas reuniões. Si não eleger esse presidente, ou si em qualquer reunião elle não se achar presente, decorridos 15 minutos da hora marcada para sua realização, os socios presentos, si mais de dous, escolherão um do seu seio para exercer as funções de presidente da reunião.

119. As commissões poderão se reunir ou adiar suas reuniões, se entenderem. As duvidas que se suscitarem em qualquer assembléa serão resolvidas por maioria de votos dos socios presentes, e no caso de empate, o presidente da assembléa terá um outro voto ou voto de Minerva.

120. Todos os actos praticados *bona fide* em uma assembléa de directores ou por uma commissão de directores, ou por qualquer pessoa agindo como director, serão, mesmo si mais tarde se verificar que houve vicio na nomeação desse director ou da pessoa exercendo taes funções, ou que elles ou qualquer delles não tinham a qualificação precisa, tão validos, quanto si essa pessoa houvesse sido devidamente nomeada e tivesse os requisitos necessarios para ser director.

121. Os directores manterão lavrar em livros especiaes actas:

a) de todas as nomeações de funcionarios feitos pela directoria;

b) dos nomes de todos os directores presentes em cada reunião da directoria e commissões da directoria;

c) de todas as resoluções approvadas e de todos os actos praticados em todas as reuniões da companhia, da directoria e das commissões da directoria.

E qualquer dessas actas, si for assignada pelo presidente da assembléa em que foram feitas taes nomeações, ou em que compareceram taes directores, ou foram votadas essas resoluções, ou praticados taes actos (conforme o caso), ou pelo presidente da reunião subsequente da companhia, da directoria, ou da commissão, conforme o caso, servirão de prova bastante, sem carecer de outra mais, dos factos nella exarados.

DIRECTORES GERENTES

122. Os directores poderão, opportunamente, nomear um ou mais dentre elles, director gerente ou directores gerentes, nos termos e mediante a remuneração que entenderem; e poderão delegar a esse director gerente ou directores gerentes todos ou qualquer dos poderes, faculdades e prerogativas dos directores.

123. A directoria poderá dar a qualquer director gerente, funcionario ou outro empregado da companhia, uma commissão sobre os lucros de qualquer negocio ou transacção determinativa, ou uma parte nos lucros geraes da companhia, e essa commissão ou parte dos lucros será levada á conta de despesa de trabalho da companhia.

124. Um director gerente, em quanto continuar a exercer este cargo, não ficará sujeito á retirada por turno, e não será computado na verificação da saída dos directores por turno; porém, o director gerente ficará sujeito ás mesmas disposições no tocante á destituição e (salvo o disposto em qualquer contracto entre elle e a companhia) renuncia como os outros directores da companhia; deixará de exercer as funções de director gerente si, por qualquer causa, deixar de ser director.

GERENCIA LOCAL

125. Os directores poderão, opportunamente, estabelecer a gestão e o modo de tratar dos negocios da companhia em qualquer localidade determinada, no paiz ou no estrangeiro, do modo que

entenderem, e o disposto nos tres artigos seguintes não prejudicará os poderes geraes conferidos pelo presente artigo.

126. Os directores poderão, opportunamente, e em qualquer tempo estabelecer uma directoria local, ou agencia para a gestão de qualquer dos negocios da companhia em qualquer localidade especial, e poderão nomear qualquer pessoa ou companhia membros dessa directoria local, ou gerentes, agentes e fixar suas remunerações. E os Directores, opportunamente e em qualquer tempo, poderão delegar a qualquer pessoa ou companhia assim nomeada qualquer dos poderes, faculdades e prerogativas, na occasião, investidos á directoria, a excepção do seu poder de fazer chamadas, e poderão autorizar os membros, na occasião, de qualquer dessas directorias locais ou a qualquer delles a preencherem as vagas que se derem nas mesmas e a agirem a despeito dessas vagas, e qualquer dessas nomeações ou delegações poderão ser feitas nos termos e sujeitas ás condições que a directoria entender, e a directoria poderá em qualquer tempo destituir qualquer pessoa nomeada por essa forma, e poderá annullar ou variar essa delegação.

127. A Directoria poderá, em qualquer tempo e opportunamente, por procuração sellada com o sello da Companhia, nomear uma pessoa ou pessoas procurador ou procuradores da Companhia, para os fins e com os poderes, faculdades e prerogativas (nunca além das conferidas ou exercíveis pelos directores por força dos presentes estatutos), pelo prazo e mediante as condições que a Directoria opportunamente entender, e essa nomeação poderá (si a directoria entender) ser feita em favor dos socios ou de qualquer dos socios de qualquer directoria local, estabelecida na forma supra, ou em favor de qualquer companhia, ou dos membros, directores, procuradores ou gerentes de qualquer companhia ou firma, ou em favor de qualquer corporação fluctuante de individuos, nomeados directa ou indirectamente pelos directores, e qualquer dessas procurações conterá os poderes para proteger ou salvaguardar as pessoas que tratarem com esses procuradores, que a Directoria entender.

128. Qualquer desses delegados ou procuradores supra citados poderão ser autorizados pela Directoria a subestabelecer todos ou quaesquer dos poderes, faculdades e prerogativas a elles outorgados na occasião.

129. A Companhia poderá exercer os poderes conferidos pela *The Companies Acts Act, 1861* e taes poderes serão, por consequencia, outorgados aos directores.

DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

130. A Directoria, todos os annos, decidirá qual a quantia dos lucros da Companhia, reservada para dividendos e poderá, com a sanção da Companhia em assembléa geral, opportunamente declarar a quantia um dividendo a pagar aos socios na proporção das quantias pagas ou creditadas como pagas sobre as acções que possuirem, sem contar as que houverem adiantado sobre chamadas. Fica entendido porém que, si fôr adiantado capital por chamadas a fazer sob a condição de vencer juros, esse capital enquanto vencer juros, não dará direito de participar nos lucros. Esta clausula, porém, fica sujeita ao disposto na clausula 3A dos presentes estatutos e não affectará os direitos dos possuidores de acções emitidas em condições especiaes. Nenhum dividendo ou bonificação vencerá juros contra a Companhia.

131. Os directores, poderão, si entenderem, opportunamente, determinar ou declarar que seja paga uma prestação aos socios, por conta e como anticipação do dividendo do anno corrente.

132. Não será declarado dividendo superior ao recommendado pela directoria, porém, a companhia em assembléa geral poderá declarar um dividendo inferior, e a declaração dos directores no tocante a quantia dos lucros da companhia será decisiva.

133. Os directores poderão, antes de recomendar um dividendo, deduzir as quantias que entenderem para depreciação, levar em conta de receita quaesquer lucros que acharem que não devem ser divididos e poderão igualmente reservar dos lucros da companhia a quantia que entenderem como fundo de reserva, que será applicada, ao criterio dos directores, em acudir a emergencias, na liquidação gradual de qualquer divida ou responsabilidade da companhia, ou em concertar, conservar ou augmentar qualquer propriedade da companhia ou em promover de qualquer outra forma os interesses da companhia, ou será applicada, com a sanção da companhia em assembléa geral, no todo ou em parte, para igualar dividendos ou para ser distribuida a titulo de bonificação entre os socios da companhia na occasião, na proporção em que teria sido dividida, si não houvesse sido posta de parte. Os directores poderão dividir o fundo de reserva em fundos especiaes conforme entenderem, com amplos poderes para empregar o activo constituindo o fundo de reserva nos negocios da companhia, sem ser obrigados a guardal-os separadamente dos outros activos.

134. Os directores poderão determinar quando um dividendo deverá ser pago, e si o mesmo será todo em dinheiro ou parte em dinheiro, ou todo em activos ou parte em activos que não dinheiro, e tal dividendo será pago e satisfeito, nessa conformidade; e qualquer dos activos da companhia, na occasião, serão applicaveis para

tal fim, si surgir qualquer difficuldade no tocante á distribuição, poderão solve-la do modo que entenderem, e especialmente poderão emitir certificados de fracções, e poderão fixar o valor para distribuição desses activos ou de qualquer parte delles, e poderão determinar que serão feitos pagamentos em dinheiro a quiescer socios na base do valor pago por essa forma, afim de attender aos direitos de todas as partes, e poderão depositar em mãos de trustees, activos especiaes e determinados, mediante os *trusts*, para as pessoas com direito a dividendo que entenderem.

135. Os directores poderão applicar as quantias, opportunamente, postas de parte como fundo de reserva, em obrigações que escolherem, salvo na compra ou em restimo sobre acções ou títulos da companhia.

136. Os directores poderão deduzir de qualquer dividendo a pagar a um socio todas as quantias (si houver) que elle possa dever offtendo de pagar á companhia por conta de chamatas ou por outra razão.

137. O aviso de qualquer dividendo que possa haver sido declarado, deverá ser dado aos socios do modo ulteriormente declarado nos presentes estatutos.

138. A companhia não será responsavel pela perda na transmissão de qualquer cheque ou warrant pelo correio ao endereço registrado de qualquer socio, a seu pedido ou não.

139. Nenhum dividendo por pagar, bonificação ou juro, vencerá juros contra a companhia.

140. Salvo disposição em contrario, qualquer dividendo poderá ser pago por cheque ou warrant pelo correio remetido ao endereço registrado do socio que a elle tiver direito, ou, no caso de se tratar de possuidores conjuntos áquelle cujo nome figurar em primeiro lugar no registro com respeito ao seu título conjuncto, e cada cheque remetido por essa forma será pagavel á ordem da pessoa a quem for remetido e a Companhia não será responsavel pela perda na transmissão:

CONTAS

1611. A Directoria mandará escripturar convenientemente:

- a) Os activos da Companhia;
- b) as quantias recebidas e despendidas pela Companhia e o motivo que occasionou esse recebimento ou esse dispendio; e
- c) Os creditos e responsabilidades da Companhia.

142. Os livros de contabilidade serão escripturados no escriptorio, ou em outro qualquer lugar ou logares que a Directoria entender.

143. A Directoria determinará opportunamente si, em qualquer caso especial, ou especie de casos, ou em geral e em que época e em que lugar e em que condições ou de que forma as contas e livros da Companhia, ou qualquer cellas, devem ser franqueadas á inspecção dos socios, e nenhum socio, que não for director, terá direito de examinar cont alguma, livro ou documento da Companhia, a não ser de accordo com o disposto nas leis estatutorias, ou com autorização da Directoria, ou por resolução da Companhia, em assemblea geral, todo o director terá o direito do examinar todos e quaesquer livros e contas da Companhia.

144. Na assemblea geral ordinaria do anno de 1908, e em cada anno subsequente, os directores apresentarão a Companhia um balanço contendo o summary dos bens e responsabilidades da Companhia, feito até 30 de junho ou até data nunca superior a seis mezes antes da assemblea.

145. Uma cópia desse balanço será remetida, sete dias antes dessa assemblea, aos socios que tiverem direito de receber aviso da Companhia, do modo que se estabelecer ulteriormente sobre remessa de avisos, e ao mesmo tempo serão remetidas duas cópias ao secretario do *Share and Loan Department of the Stock Exchange*, Londres.

146. Todo o balanço apresentado em uma assemblea geral ordinaria da Companhia deverá, quando approved por essa assemblea, ser conclusente e servirá e valerá para todos os socios da Companhia e para todas as pessoas que tiverem qualquer interesse em quaesquer secções ou títulos da Companhia.

CONSELHO FISCAL

147. Uma vez por anno, no minimo, salvo em 1907, as contas da Companhia serão examinadas e contactada a exactidão do balanço por um ou mais contadores juramentados.

148. A Companhia, em cada assemblea geral ordinaria, nomeará um ou mais contadores juramentados para exercerem seus cargos até a assemblea geral ordinaria seguinte e serão observadas as seguintes disposições:

- a) si não forem nomeados contadores juramentados em uma assemblea geral ordinaria, a Junta Commercial poderá, a pedido de qualquer socio da companhia, nomear um contador juramentado para o anno corrente e estabelecer a remuneração a lhe pagar pela Companhia por seus serviços;

b) um director ou funcionario da Companhia não poderá ser nomeado contador juramentado;

c) os primeiros contadores juramentados poderão ser nomeados pela Directoria antes da assemblea estatutaria, e si o forem o exercerão suas funções até a assemblea geral ordinaria seguinte, a menos que não sejam destituídos anteriormente por resolução dos accionistas em assemblea geral, caso este em que os accionistas nessa assemblea poderão nomear contadores juramentados;

d) os directores poderão preencher qualquer vaga casual do cargo de contador juramentado, porém, enquanto ficar aberta essa vaga, o contador ou os contadores sobreviventes (si houver) poderão exercer suas funções;

e) a retribuição dos contadores juramentados será marcada pela Companhia em assemblea geral, excepção feita da dos contadores juramentados nomeados antes da assemblea estatutaria ou nomeados para preencher qualquer vaga casual que poderá ser marcada pela Directoria;

f) todo o contador juramentado terá direito de acesso em qualquer tempo aos livros e contas e facturas da Companhia, e terá direito de exigir da Directoria e dos funcionarios da Companhia as informações e explicações que forem necessarias para o cumprimento das suas obrigações de contador juramentado, e os contadores juramentados assignarão um certificado ao pé da conta de lucros e perdas e do balanço, declarando si todas as suas formalidades de contadores juramentados foram cumpridas, e elaborarão um relatório para os accionistas sobre as contas por elles examinadas, e sobre cada conta de lucros e perdas e cada balanço submettido á Companhia em assemblea geral enquanto exercer suas funções e esses relatórios deverão declarar si na sua opinião a conta de lucros e perdas e o balanço a que se referir o relatório estão convenientemente elaborados e se dão a situação exacta do estado dos negocios da Companhia, como se vê dos livros da Companhia, e esse relatório deverá ser lido á Companhia em assemblea geral.

149. Cada conta dos directores, quando verificada e approved pela assemblea geral, será conclusente, salvo no que respecta qualquer erro nella descoberto dentro de tres mezes mais proximos decorridos da época em que for approved.

Sempre que se descobrir um erro desses dentro do prazo citado supra, as contas serão immediatamente emendadas e depois serão conclusentes.

AVISOS

150. Um aviso poderá ser dado ou remetido pela Companhia a qualquer socio, pessoalmente ou pelo correio, em carta franqueada, envelope ou envolvero, endereço ao esse socio para o ultimo endereço do mesmo que constar do registro.

151. Cada possuidor de acções registradas cujo endereço não for no Reino Unido, poderá, opportunamente, dar por escripto um endereço á Companhia no Reino Unido, que será considerado o seu endereço registral, tal qual o define a ultima clausula precedent, e quanto aos socios que não tiverem endereço registrado no Reino Unido, um aviso endereçado para o escriptorio será considerado aviso a elles feito na devida forma, decorridas vinte e quatro horas da occasião em que foram remetidos des a firma.

152. O possuidor de um warrant de acção, salvo o que fica disposto nos presentes estatutos, não terá direito a aviso de assembleas geraes pelo facto de o possuir.

153. Qualquer aviso que a Companhia tenha de dar aos socios ou a qualquer delles, e que não esteja previsto nos presentes estatutos, será dado convenientemente, si o for por annuncio que será publicado uma vez em dous jornaes de Londres.

154. Todos os avisos que houverem de ser dados aos socios que possuirem conjunctamente uma acção será dado áquelle cujo nome figurar em primeiro lugar no registro, e o aviso assim dado servirá para todos os possuidores da acção.

155. Qualquer citação, aviso, mandado ou outro documento que tenha de ser dado ou feito á Companhia, ou a funcionarios seus, poderá ser remetido ou dado deixando o mesmo ou enviando-o pelo correio em carta franqueada, envelope ou envolvero, endereçado á Companhia, ou a esses funcionarios no escriptorio.

156. Qualquer aviso feito pela Companhia, si remetido pelo correio, será considerado como havendo sido feito na occasião em a carta, envelope ou envolvero contendo o mesmo for lançado ao correio, e para provar tal remessa basta provar que a carta, envelope ou envolvero contendo o aviso foi convenientemente endereçado e lançado ao correio. Um aviso que tiver de ser dado por annuncio será considerado dado no dia em que tal annuncio for publicado, em primeiro lugar.

157. Toda a pessoa que por força de lei, por transferencia ou por outra forma ficar com direito a quaesquer acções ou títulos, ficará obrigada por todos os avisos com respeito a essas acções ou títulos que, antes do seu nome e endereço houverem sido inscriptos no registro, houverem sido dados na devida forma á pessoa de quem ella adquiriu o seu título a essas acções ou títulos.

158. Qualquer aviso ou instrumento entregue ou remetido pelo correio, ou deixado no endereço registrado de qualquer socio

em observancia dos presentes estatutos, será, mesmo si esse socio houver fallecido nessa occasião, ou si a Companhia tenha sido informada ou não da sua morte, considerado devidamente feito com respeito a qualquer acção ou titulo registado, só ou conjunctamente com outros, por esse socio, até ser registrada outra pessoa em seu lugar como possuidor exclusivo ou conjuncto da mesma, e esse aviso será, para todos os fins previstos nos presentes estatutos, considerado aviso bastante, devidamente dado, ou se virá de documentos para os herdeiros desse socio, seus testamenteiros ou curadores, e para tolas as pessoas (si houver) interessadas conjunctamente com elle nessas acções ou titulos.

159. A assignatura de qualquer aviso que a companhia tiver de dar poderá ser escripta ou impressa, e quando for necessario determinar um numero certo de dias, será incluído o dia da remessa do aviso, mas não será contado o dia em que o aviso expira, nes-e numero de dias, salvo si for expresso o contrario ou si tal se concluir do texto.

LIQUIDAÇÃO

160. Si a Companhia se liquidar, os saldos activos, que restar m depois de pagos todos os credores, serão applicados, em primeiro lugar, no reembolso aos possuidores das acções A e B *pro passu* do capital empregado ou creditado como pago sobre as suas acções e qualquer saldo que restar será dividido: 75 % entre os possuidores das acções A e 25 % aos possuidores das acções B, na proporção da quantia paga ou creditada como pago sobre suas acções no inicio da liquidação, e si esse activo não for sufficiente para restituir todo o capital pago e realzado, esse saldo do activo será distribuido, tanto quanto for possível, de modo que os prejuizos sejam supportados pelos socios na proporção do capital realzado ou creditado como tal, ou que dever sido pago no inicio da liquidação. Esta clausula, porém, não affectará a quiesquer direitos que possam ser conferidos aos possuidores de acções preferenciaes, de receberem uma restituição preferencial de capital.

161. Si a Companhia se liquidar, os liquidantes (voluntarios ou officiaes), poderão com a sanção de uma resolução extraordinaria, dividir em especie entre os contribuintes qualquer parte dos activos da Companhia, e poderão com igual sanção confiar qualquer parte do activo da Companhia a «trusts» mediante os «trusts» em beneficio dos contribuintes, que os liquidantes com ilicite sanção entenderem.

162. No caso da liquidação da Companhia, na Inglaterra, cada socio da Companhia que não estiver então na Inglaterra, será obrigado, dentro de 15 dias da approvação de uma resolução definitiva de liquidar a Companhia voluntariamente, ou de dada ordem de ser liquidada a Companhia, a mandar communicação por escripto a Companhia nomeando um proprietario em Londres a quem todas as intimações, avisos, processos, ordens e julgados relativos ou referentes a liquidação da Companhia poderão ser remettidos, e si não fizer essa indicação os liquidantes da Companhia terão a liberdade (faculdade) de nomear pelo socio essa pessoa; e os communicados remettidos a essa pessoa, quer seja nomeada pelo socio quer pelos liquidantes, serão considerados como communicação valida e pessoalmente feita a esse socio para todos os fins, e si os liquidantes fizerem essa communicação deverão com municipalidade e com a possível brevidade ao socio por meio de annuncio publicado no *The Times* ou por carta registrada remetida pelo correio e endereçada a esse socio para a direcção que constar do registro de socios da Companhia, e esse aviso será considerado dado no dia seguinte aquelle em que o annuncio apparecer ou em que a carta for lançada ao correio.

INDEMNIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

163. Todo o director, gerente, secretario ou outro funcionario ou empregado da Companhia será inteiramente por ella — e a Directoria terá o dever de pagar dos haveres da Companhia — de todos os gastos, perdas e despezas que esse funcionario ou empregado possa haver feito, ou por que haja respondido, em virtude de qualquer contracto feito, ou de acto ou instrumento por elle outorgado como funcionario ou empregado, ou, de outro modo qualquer, no cumprimento de suas obrigações.

Os directores poderão livrar e firmar no nome e por parte da Companhia, em favor de qualquer director ou de outra pessoa que assumir ou esteja para assumir qualquer responsabilidade em proveito da Companhia, as hypothecas dos bens da Companhia (presentes e futuros) que entenderem, e qualquer desses instrumentos de hypotheca poderão conter poderes para vender, ou outros termos e clausulas que elles combinarem.

Os Directores serão reembolsados de todos os gastos de viagem e de hotel que fizerem em virtude de negocios da Companhia, ou para comparecerem a assembleia da directoria, ou de qualquer commissão da Directoria.

164. Nenhum director ou outro funcionario da Companhia será responsavel por actos, recibos, negligencia, ou falta de qualquer outro director ou funcionario, nem por tomar parte em qualquer recebimento ou outro acto *pro formula* nem por qualquer prejuizo ou despesa causada a Companhia, em consequencia de

insufficiencia ou deficiencia de titulo de qualquer propriedade adquirida por ordem dos directores por parte da Companhia ou para ella, ou por insufficiencia ou deficiencia de qualquer obrigação em que se houver empregado capital da Companhia, nem por qualquer perda ou danno resultante de quebra, insolvencia ou acto fraudulento de qualquer pessoa com quem tenham sido depositados dinheiros, obagações ou effectos, nem por perda ocasionada por erro de julgamento ou inadvertencia da sua parte, nem por qualquer prejuizo, danno ou accidente qualquer que occorrer no cumprimento dos deveres do seu cargo, em relativos ao mesmo, salvo si tal succeder, devido a de honestidade da sua parte.

SECRETARIO

165. O Sr. James Brown, de Gracechurch Street n. 17, da cidade de Londres, será o 1º secretario da Companhia.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

James Brown, 17, Gracechurch Street E. C. — Contador.
W. G. H. Monyenny, 62, London Wall E. C. — Neg. e ante.
D. J. Paterson, 58, New Broad Street E. C. — Secretario.
Henry B. em, 20, Abbeville Road, Elin Park S. W. — Secretario.
Henry George Burbridge, 419, Strand, W. C. — Em regalo.
George James Philp, 150, Pomeroy Street, New Cross, S. E. — Contador (de custas).

Frank H. Law, 7, Princess Square, Reannington Park Road, S. E. — Em regalo.

Dado neste dia 18 de janeiro de 1907.

Testemunha de todas as assignaturas supra:

Herbert Pearce, 23, Oval Mans on, S. E. — Em regalo.

Por copia conforme.

Assignado: (Assistente do Registor das Sociedades Anonymas). — Geo J. Sargent.

Sello de um shilling.

Nesta parte do document, marca a 91734/5 — achavam-se seto sellos da Inglaterra valendo collectivamente 1 £ e 14 shillings.

Estava a chancella da repartição de Registro de Companhias e a nota: Registrado 7.434, em 19 de janeiro de 1907.

N. 91734/7 — Leis das Companhia de 1862 a 1900.

COMPANHIA LIMITADA POR ACÇÕES

Resolução especial (De conformidade com a lei das Companhias (Companies Act) de 1832, § 51). Da *South American Railway Construction Company, Limited*.

Votada aos 23 de janeiro de 1907. Confirma-se aos 12 de fevereiro de 1907.

Em uma assembleia geral extraordinaria dos socios da supracitada companhia, devidamente convocada e realizada em Gracechurch Street n. 17, na cidade de Londres, na segunda-feira 28 de janeiro de 1907, foi votada a seguinte resolução especial; e em assembleia geral extraordinaria subsequente dos socios da mesma companhia, tambem devidamente convocada e realizada no mesmo lugar, na terça-feira, 12 de fevereiro de 1907, foi essa resolução devidamente confirmada:

RESOLUÇÃO

«Fica resolvido, que os estatutos sejam alterados, inserindo depois do art. 92 os seguintes artigos a saber:

«92 A. Um director que estiver no estrangeiro ou em vias de partir para o estrangeiro, poderá, com a approvação da Directoria, nomear qualquer pessoa director temporario, enquanto estiver ausente no estrangeiro, essa nomeação será valida e esse substituto, enquanto exercer o cargo do director temporario, terá direito ao aviso das assembleas da Directoria e a ellas assistirá e votará nestas com oprimidade, porém, não carecerá de qualificação alguma, e deixará *ipso facto*, o cargo si quando o outorgante voltar ao Reino Unido ou deixar de ser director ou destituir o substituto do cargo para o qual o nomeou, e qualquer nomeação ou destituição prevista nesta clausula será feita por meio de aviso escripto, assignado pelos directores que o fizerem.»

«92 B. Qualquer instrumento nomeando um director temporario será, tanto quanto possível de accordo com as circunstancias, da seguinte forma ou para o seguinte fim:

«*The South American Railway Construction Company, Limited*. Eu, . . . director de *South American Railway Construction Company, Limited*, em cumprimento dos poderes para isso contidos no art. 92 A dos Estatutos da Companhia, pelo presente constituo e nomeio . . . de . . . meu substituto temporario para por mim agir como director temporario em meu lugar, durante minha ausencia do Reino Unido, para exercer e cumprir todos os meus deveres como director da Companhia, porém, esta nomeação só será valida, si for approvada pela Directoria.

«92 C. Toda a pessoa que agir como substituto de um director, será funcionario da Companhia e o unico responsavel por ella por seus actos e faltas proprios, e não será considerado agente do

director que o nomeou. — *John A. Roney*, secretario. Por cópia, conforme. — (Assignado) *Geo. J. Sargent*, assistente do registrador das Sociedades Anonymas.

Apresentado para ser archivado por *Jonh A. Roney*, 17, Gracechurch Street, E. C.

(Estava um selo de um shilling. Estavam duas estampilhas inglezas do valor de 1 s/ e 4 d. Registrado n. 8.213, aos 21 de fevereiro de 1907. Chancella do registro de companhias, Inglaterra.)

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente, certifico que a *South American Railway Construction Company, Limited*, foi incorporada de accordo com o *Companies Acts* de 1832 a 1900 como companhia limitada, aos 19 de janeiro de 1907. Passado e por mim assignado em Londres aos 17 de agosto de 1909. — (Assignado) *Geo. J. Sargent*, assistente do registrador das Sociedades Anonymas.

(Um selo de cinco shillings. Chancella do registro de companhias, Inglaterra.)

A assignatura e as cópias dos instrumentos aqui traduzidos, bem como a firma e as qualidades do Sr. George John Sargent e as condições de authenticidade dos referidos instrumentos estavam devidamente legalizados pelo tabellião publico da cidade de Londres, H. Peter Venn, em data de 17 de agosto de 1909.

(Selo e chancella do referido tabellião. Um selo inglez de um shilling, inutilizado.)

A assignatura do Sr. H. Petter Venn estava devidamente legalizada no Consulado do Brazil em Londres, em data de 18 de agosto de 1909. — Firmando o consul: *F. Alves Vieira*, consul geral.

(Chancella do referido consulado.)

A assignatura do Sr. F. Alves Vieira estava devidamente authenticada na Secretaria das Relações Exteriores na cidade do Rio de Janeiro, em data de 22 de outubro de 1909.

(Chancella da referida secretaria. Colladas ao documento, o devidamente inutilizadas na Recebedoria do Thesouro, duas estampilhas federaes, valendo ao todo 9\$000.)

Nada mais continham ou declaravam os diversos documentos que aqui ficam traduzidos, reunidos no folheto que me foi apresentado e que devolvi ao interessado com a seguinte traducção.

Em fé do que passei o presente, que seliei com o selo do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de outubro de 1909.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1909. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 7.635 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1909 (*)

Approva o regulamento, para os Serviços Geraes do Ministerio da guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o art. 75 do regulamento approved pelo decreto n. 7.338, de 29 de abril ultimo, modificado pelo de n. 7.469, de 22 de julho seguinte, e de accordo com o de n. 7.537, de 9 de setembro passado, que, baseado no decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto anterior, restabeleceu as denominações de Secretaria de Estado da Guerra para a Divisão de Expediente e de Directoria de Contabilidade da Guerra para a Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, a que se refere o primeiro regulamento citado, resolve approvar o que com este baixa para os Serviços Geraes do Ministerio da Guerra, consolidadas as disposições do decreto primitivo, o qual é revogado na parte relativa áquellas divisões.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1909, 88^a da Independencia e 21^a da Republica.

NILO PEÇANHA.

José B. Bermann.

Regulamento para os Serviços Geraes do Ministerio da Guerra

TITULO I

Organização geral

Art. 1.^o O Ministro da Guerra, como agente do Presidente da Republica, para o exercicio dos poderes conferidos pela Constituição sobre as forças de terra, está á testa de toda a administração do Ministerio da Guerra.

(*) Reproduz-se por ter saído com algumas incorrecções.

Art. 2.^o Essa administração tem por órgãos um gabinete do ministro, uma Secretaria de Estado, uma Directoria de Contabilidade da Guerra e quatro Departamentos dos serviços geraes com as seguintes attribuições:

Departamento Central—Negocios de interesse geral e economia interna da repartição;

Departamento da Guerra—Questões de commando, isto é, concernentes á applicação constitucional das forças de terra e, consequentemente, á sua organização, regimen, armamento, distribuição, saudo e mobilização;

Departamento da Administração—Negocios concernentes ao provimento das necessidades materiaes do Exercito, isto é, a subsistencia, fardamento, aquartelamento, remonta, etc.;

Departamento de Justicia, Contencioso e Soccorros—Questões de direito relativas á saneação dos actos do commando e da administração e á assistencia militar.

TITULO II CAPITULO I

DOS SERVIÇOS NO GABINETE, SECRETARIA DE ESTADO E DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Art. 3.^o Os serviços do Gabinete da Secretaria de Estado e da Directoria de Contabilidade são os mencionados nos regulamentos que baixaram com os decretos ns. 7.558, de 23 de setembro, 7.460 e 7.482, de 15 e 29 de julho de 1909, estes com as alterações do de n. 7.537, de 9 de setembro seguinte.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO E DIRECTORIA DE CONTABILIDADE DA GUERRA

Art. 4.^o As attribuições do pessoal são as constantes dos regulamentos citados no artigo anterior.

CAPITULO III

DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 5.^o O Departamento Central (abreviadamente D. C.) comprehende quatro secções, além da portaria, serviços telephonicos, telegraphicos, de correio e transporte, e da Imprensa Militar.

Art. 6.^o A's secções compete:

A' 1.^a Secção do Protocollo:

a) questões de interesse geral e as que não forem affectadas a outros Departamentos e á Secretaria de Estado e Directoria de Contabilidade da Guerra;

b) protocollo geral de entrada de todos os papeis não dirigidos ao gabinete do ministro e á Secretaria de Estado;

c) distribuição dos papeis pelos Departamentos, inclusive o D. A., enquanto funcionar no edificio da Intendencia Geral da Guerra;

d) expediente do chefe do Departamento;

e) archivo do D. C.;

f) organização e distribuição do boletim interno do Departamento;

A' 2.^a Secção de Publicação e Registro:

a) publicações que devam ser feitas pela Imprensa Militar e as necessarias no *Diario Official*, concernentes aos assumptos do Departamento;

b) questões relativas a officiaes reformados e a officiaes em disponibilidade, excluidas as restricções contidas em outros artigos deste regulamento;

c) quadro dos inferiores, organizado de accordo com o art. 125 da lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1908, e questões de assentamento, promoções, nomeações, demissões e licenças dos mesmos;

d) registro de patentes;

e) negocios relativos ás praças reformadas;

f) negocios relativos ao Collegio Militar;

g) negocios relativos á Bibliotheca e Archivo do Exercito;

h) proposta das tabellas de orçamento do Collegio Militar, Bibliotheca, Archivo do Exercito, com a discriminação das verbas a serem distribuidas para os respectivos serviços, adim de ser submettido ao estudo da repartição competente;

i) assumpto: relativos á Commissão de Promoções.

A' 3.^a Secção de Recrutamento:

a) centralização de todos os serviços relativos a alistamento e sorteio, inclusive o resumo numerico dos registros militares;

b) proposta das tabellas de orçamento relativas a alistamento e sorteio com a discriminação das verbas a serem distribuidas.

Art. 7.^o A' 4.^a Secção de Intendencia:

a) matricula de todo o pessoal militar e civil do Departamento e respectivos assentamentos;

b) economia interna da mesma;

c) organização da folha de pagamento do pessoal militar e civil do Departamento e respectivo pagamento;

- d) guarda do material e do mobiliário e sua distribuição pelos Departamentos;
- e) guarda dos dinheiros recebidos para as despesas de prompto pagamento.

Art. 8.º A Portaria incumbe:

- a) abrir e fechar as dependências do Departamento;
- b) cuidar da segurança, do assio do edificio e da conservação dos moveis e mais objectos do Departamento;
- c) dar destino á correspondência official do Departamento;
- d) receber a correspondência dirigida ao Departamento;
- e) receber por inventario toda a mobilia e utensilios do Departamento e responder pela sua importancia no caso de extravio;
- f) manter a policia nas ante-salas;
- g) transcrever no livro da porta os despachos e decisões que devam ser publicados e dar conhecimento dos mesmos aos interessados;
- h) pedir providencias relativas á conservação das dependencias do Departamento e do mobiliário e utensilios necessarios;
- i) fiscalizar o serviço dos seus auxiliares e serventes.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 9.º Incumbe ao chefe do Departamento:

- a) dirigir e fiscalizar os trabalhos do Departamento e manter a disciplina no mesmo;
- b) fiscalizar os serviços do Telegrapho, Telephone, Correio, Imprensa Militar e Electricidade;
- c) deferir o compromisso legal e dar posse aos empregados officiaes ou civis do seu Departamento;
- d) levar ao conhecimento do ministro as faltas ou transgressões commettidas pelos empregados cujas punições escapem á competencia de sua autoridade. Quando a falta ou transgressão for commettida por militar e seja de tal natureza que possa dar lugar a conselho de guerra, deverá ser communicada ao chefe do Departamento Geral, a quem são immediatamente affectas as questões de disciplina;
- e) exercer as funções de secretario da comissão de promoções, tendo a seu cargo os papeis e livros correlativos.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA GUERRA

Art. 10. O Departamento da Guerra (abrevialmente D. G.) comprehende um gabinete e seis divisões.

§ 1.º O gabinete tem a seu cargo:

- a) o protocol o, despachos e expedição da correspondência;
- b) o boletim do D. G. e as alterações para o boletim do exercito;
- c) a concentração do serviço do D. G. e a correspondência do chefe.

§ 2.º As divisões tem a seu cargo:

- A 1.ª, ou G. 1, os negocios relativos ao alto commando e á tropa em geral;
- A 2.ª, ou G. 2, os negocios relativos á arma de infantaria;
- A 3.ª, ou G. 3, os da arma de cavallaria;
- A 4.ª, ou G. 4, os da arma de artilharia e da technica militar;
- A 5.ª, ou G. 5, os da de engenharia e a technica de engenharia;
- A 6.ª, ou G. 6, os de saúde.

Art. 11. A G. 1 divide-se em duas secções:

- A 1.ª, do Alto Commando, abrange:
 - a) negocios relativos ás inspecções permanentes e especiaes ás grandes unidades;
 - b) organização do exercito em tempo de paz e de guerra;
 - c) forças de 1.ª e 2.ª linha;
 - d) distribuição de forças pelo territorio nacional;
 - e) operações de guerra;
 - f) questões relativas aos serviços do estab. maior e á repartição respectiva;
 - g) serviços de retaguarda;
 - h) grandes manobras;
 - i) campos de manobras quanto ao seu aproveitamento para instrução da tropa, linha de tiro e instrução militar consignada no regulamento do sorteio militar;
 - j) emprego tactico das armas em ligação entre si;
 - k) convenções militares;
 - l) politica militar internacional;
 - m) proposta de fixação de forças;
 - n) organização de tabellas orçamentarias relativas a serviços tratados na secção.

A 2.ª, da Disciplina e Vencimentos, comprehende:

- a) nomeação de conselhos de investigação e de guerra para officiaes e praças dos Departamentos e para militares quaesquer, desde que outras autoridades não o possam fazer, funcionando nos respectivos processos um dos auditores de guerra;
- b) execução das sentenças e decisões dos tribunaes;

- c) assentamentos dos generaes, licenças, promoções, reformas e nomeações dos mesmos;

e) proposta de tabellas orçamentarias relativas a soldo, gratificação de posto e função de generaes e officiaes, ajudas de custo e diarias, bem como o soldo e gratificação de praças, para estudo da repartição competent;

e) organização do *Almanack do Ministerio da Guerra*.

Art. 12. Incumbe: divisões G. 2, G. 3, G. 4 e G. 5:

- a) centralização de informações sobre os respectivos serviços;
- b) pessoal e material da respectiva arma, mantendo as estatísticas em dia, mediante mappas e outras communicações periodicas e extraordinarias dos corpos, para as quaes organizarão instruções;

c) assentamentos dos officiaes da respectiva arma mediante alterações publicadas nos Boletins do Exercito e do Departamento ou remetidas trimestralmente pelos corpos, quartéis generaes, estabelecimentos militares e commissões;

d) remessa ao D. C. de todas as alterações, assim de ser mantida em dia a folha dos officiaes, e á 1.ª divisão do D. G. as que interessarem á organização do *Almanack do Ministerio da Guerra*;

e) regulamentos e instruções para serviços das armas;

f) providencias sobre inq. itos para apurar as causas de accidentes soffridos pelo armamento, munición e material de guerra da respectiva arma, bem como sobre os consequentes danos do pessoal e material;

g) apresentação de officiaes e praças;

h) propostas de inspecções technicas, que deverão ser feitas por officiaes de artilharia devidamente habilitados, excepção feita das que versarem sobre technica de engenharia;

i) informações sobre documentos, processos e quaesquer papeis relativos á arma respectiva, encaminhamento ás repartições competentes dos documentos necessarios ao registro do estado civil dos officiaes, e pedidos de licença, transferencia, reforma e quaesquer requerimentos;

j) estudo dos regulamentos e organização da arma nos exercitos estrangeiros;

k) organização de tabellas orçamentarias relativas aos respectivos serviços.

Art. 13. A G. 4 tem quatro secções, competindo:

A 1.ª, Secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, na conformidade do prescripto no artigo anterior, e centralização dos trabalhos da G. 4;

A 2.ª, Secção de defesa do paiz, questões de armamento e fortificações, comprehendendo:

a) estudo do terreno e escolha dos pontos a fortificar para a defesa das costas, fronteiras, praças de guerra, caminhos de ferro, pontes etc.;

b) escolha, fixação e distribuição do armamento, quanto ao systema, natureza, calibre e quantidade a adoptar nas fortificações;

c) classificação dos portos, fortalezas e praças de guerra, conforme o seu effectivo, importancia e estado;

d) fixação do pessoal combatente e tecnico necessario ao serviço das fortificações.

A 3.ª, Secção do material bellico, negocios especiaes do armamento, material de guerra e seu emprego, comprehendendo:

a) estudo theorico e experimental para adopção, aquisição, modificação etc., de todo o material de artilharia e suas munições, do armamento portatil (armas de fogo e brancas) e munições necessarias ao exercito, de polvoras, explosivos e artificios de guerra, viaturas para artilharia e para munições de infantaria, de equipamento e armamento, e, finalmente, de todo o material destinado a facilitar e melhorar o emprego do armamento em campanha.

b) investigação de ordens technicas dos accidentes soffridos pelo material regular e dos determinantes por este;

c) estudo comparativo do material regulamentar nos exercitos estrangeiros e do material molero do procedimento industrial privada, em vista de sua adaptação e adopção entre nós;

d) tecnologia, taxinomia e nomenclatura do material de guerra.

A 4.ª, Secção dos estabelecimentos, superintendencia administrativa de fabricas, depositos etc., comprehendendo:

a) proposta de tabellas orçamentarias relativas a materia prima, ferragens e machinas destinadas aos mesmos estabelecimentos com a discriminção das respectivas verbas;

b) fixação da produção annual desses estabelecimentos, de accordo com os recursos orçamentarios;

c) organização das condições technicas e das tabellas de tolerancias e dimensões, exame dos artigos manufacturados e aferição frequente dos modelos, calibradores etc., pelos padrões conservados no laboratorio da Divisão;

d) fixação da quantidade (*stock*) de artefactos, polvoras, munições e artificios de guerra que deverão existir nos depositos e paços desses estabelecimentos;

e) fiscalização frequente dos paços e depositos de polvoras, explosivos, artificios de guerra, munições e mais artigos sujeitas a decomposição ou deterioração;

f) organização ou exame de projectos, orçamentos etc., quanto às ferramentas, machinaria e sua disposição interna e à disposição dos edificios para a instalação de arsenaes, fabricas e laboratorios que tenham de ser creados;

g) assentamento dos empregados civis do Departamento, da mestrança e dos operarios e negocios referentes a esse pessoal;

h) assumptos administrativos e technicos relativos às companhias ou escolas de aprendizes militares;

§ 1.º A Divisão terá na bibliotheca do D. G. uma secção de obras e revistas technicas relativas á sua especialidade.

§ 2.º Terá a seu cargo um laboratorio physico-químico para os estudos especiaes da Divisão, inclusiveapparellhos de photographia e de desenho e um Museu Militar.

§ 3.º Na linha de tiro do Realengo a divisão disporá de um pequeno paiol para a guarda de munições, armamento e material necessarios ás experiencias balísticas, o qual ficará sob os cuidados e guarda do estabelecimento a cujo cargo estiver a referida linha.

§ 4.º A cada uma das secções, 2.ª, 3.ª e 4.ª, incumba propor a tabella de orçamento do pessoal e material de sua superintendencia, com a respectiva discriminação.

Art. 14. A G. 5 divide-se em quatro secções, competindo:

A. 1.ª, Secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, de accordo com o art. 16, e a centralização dos serviços da G. 5;

A. 2.ª, Secção da defesa do paiz, questões sobre construcções de fortificações, depositos, estabelecimentos fabris, comprehendendo:

a) plano geral da defesa do paiz, sob o ponto de vista da fortificação;

b) estudo e organização de projectos e orçamentos para a construção e reparação das fortificações em geral, respectivas instalações hydraulicas, electricas ou telemetricas, depositos, minas terrestres ou submarinas, etc., e estabelecimentos fabris, em correspondencia com a 2.ª e 4.ª secções do G. 4;

c) examina e parecer sobre projectos congenes de qualquer procedencia, quando entender conveniente ou for ordenado pelo ministro;

d) execução administrativa dessas obras ou fiscalização das que se fizerem por contracto, e inspecção dos trabalhos dessa especie, quaesquer que sejam os seus executores;

e) devida applicação dos creditos concedidos para essas obras;

f) contribuição para a organização de um guia ou manual do constructor militar, destinado a facilitar e a uniformizar o preparo dos projectos e orçamentos e a execução das obras, e revisão do mesmo guia ou manual;

g) contribuição para a organização do cadastro dos proprios nacionaes a cargo do ministerio;

h) estudo da organização dos serviços e regulamentos para a execução de obras congenes e dos melhoramentos introduzidos na technica respectiva;

i) elaboração dos projectos de regulamentos e instrucções, de guias ou manuaes relativos aos serviços das tropas de engenharia em campanha, attinentes á nomenclatura e descripção das ferramentas, aos instrumentos e apparellhos regulamentares, á fortificação semi-permanente, ao ataque e defesa das praças ou pontos fortificados e ao emprego de minas.

A. 3.ª, secção de aquartelamento e mais edificios e estabelecimentos militares, incumba, em relação a estas obras, o que foi estipulado para a especialidade da 2.ª secção e mais:

a) organização de instrucções para a execução, reparos e conservação que tem de ser feitos directamente pelos commandos ou pelas intendencias nos edificios a seu cargo;

b) organização do cadastro dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra;

c) organização do guia ou manual do constructor e sua revisão.

A. 4.ª, secção de communicações, questões sobre construção e conservação de estradas e telegraphos e todos os meios de transporte e communicações, incumba:

a) o plano geral da viação do paiz sob o ponto de vista da defesa e estudo e organização de projectos e orçamentos para a construção e reparação das estradas de rodagem, pontes e viaductos em geral, vias-ferreas, canaes, barragens e construção de vias fluvias, linhas telegraphicas, etc.;

b) exame e parecer sobre os projectos congenes de qualquer procedencia;

c) execução administrativa das obras relativas a esses projectos e fiscalização das que tiverem de ser feitas por empreitada;

d) applicação dos creditos distribuidos para essas obras, discriminação das verbas respectivas;

e) estudo das vias-ferreas, linhas de navegação fluvial e maritima existentes, quanto ao seu aproveitamento e capacidade para o transporte de material bellico, provisões e tropa e sua rapida concentração nos pontos indicados pelos planos de mobilização;

f) serviços de telegraphia, telephonia, colombophilia e aerostação militar em todos os seus aspectos, a saber:

1) estudo para adopção, instalação, emprego e modificação do material correspondente;

2) superintendencia technica dos serviços respectivos a cargo da tropa ou dos estabelecimentos independentes;

3) estudo do material e dos regulamentos relativos a esses serviços no estrangeiro;

g) elaboração e projectos de regulamento e instrucções, de guias e manuaes do serviço de pontoneiros, aerostação, colombophilia e instalação e emprego de apparellhos telegraphicos, telephonicos, etc.

h) contribuição para o guia ou manual do constructor

§ 1.º A G. 5 terá na bibliotheca do D. G. uma secção de obras e revistas attinentes á sua especialidade.

§ 2.º Terá a seu cargo um deposito de instrumentos, tres gabinetes, sendo um para estulos de resistencia de materiaes, outro destinado a processos photographicos ordinarios e applicação de photographia, ao reconhecimento, levantamento etc., e outro destinado a trabalhos graphicos, abrangendo:

a) desenho detalhado das plantas de obras e de trabalhos de levantamento;

b) cartas geraes e parciais das linhas ferreas e telegraphicas e das vias de communicação fluvial e terrestre;

c) plantas topographicas das fortificações, campos entrencheados e de manobras, de fabricas e terrenos do ministerio;

d) reprodução e restauração de plantas antigas e levantamento das que faltarem para completar o archivo.

Art. 15. A G. 6 divide-se em tres secções, competindo:

A. 1.ª, secção de serviços de saude:

a) inspecções technicas de saude;

b) questões de administração;

1) expediente e protocollo;

2) assentamentos militares dos officiaes sanitarios e auxiliares de saude;

3) centralização dos trabalhos da G. 6;

c) superintendencia technica administrativa (combinada com a A. 4 do D. A.) de todos os estabelecimentos sanitarios;

d) archivo da G. 6;

e) uma secção na bibliotheca do D. G. comprehendendo livros de medicina, cirurgia e sciencias affins, os já existentes e os que deverão ser adquiridos para o estudo de questões technicas affectas á G. 6; revistas de medicina, cirurgia, odontologia, veterinaria e pharmacia;

f) tratamento de todos os militares doentes ou feridos e de toda a cavallada do exercito, comprehendendo:

1) o serviço medico e veterinario nos corpos de tropa;

2) o serviço medico e veterinario nas brigadas;

3) o serviço medico e veterinario nas divisões;

4) o serviço medico odontologico e pharmaceutico nos hospitais, sanatorios e enfermarias;

5) o serviço technico nos laboratorios;

6) os serviços auxiliares de saude.

A. 2.ª, secção de hygiene, questões de hygiene geral e, em particular, da militar e da veterinaria, comprehendendo:

a) questões de hygiene:

1) estudo geral das questões medico-cirurgicas e adopção das respectivas regras relativas á admissão e exclusão do pessoal do exercito;

2) estudo geral theorico e experimental de todas as questões referentes á hygiene individual do soldado e organização de prescripções para serem adoptadas;

3) estudo geral, theorico e experimental das questões relativas á fardamento e equipamento, indicação do fardamento apropriado para o soldado brasileiro, de accordo com as exigencias prophylaticas requeridas pelas diferentes zonas climaticas do paiz;

4) estudo geral, theorico e experimental das questões relativas á alimentação do soldado, inclusive a organização das tabellas de dietas para serem adoptadas nos hospitais, sanatorios, enfermarias, e de regimens alimentares especiaes para determinados estados morbidos;

5) estudo geral, theorico e experimental de todas as questões relativas á hygiene dos estabelecimentos militares, acampamentos, bivagues, etc.;

6) prophylaxia geral das molestias transmissiveis e prescripção de medidas especiaes applicadas a cada uma para serem adoptadas pela tropa;

7) organização de um *vademecum* de hygiene com a indicação succinta das medidas de hygiene, de aggressão e de defesa para serem seguidas pelas tropas;

8) organização de um pequeno guia com a indicação summaria dos soccorros de urgencia para serem adoptados pelas tropas em marcha e em campanha;

9) estudo e especial, theorico e experimental das questões relativas á educação physica do soldado;

b) preparação e instrucção do pessoal de saude, questões relativas á mobilização, abrangendo:

- 1) estudo das condições de admissão dos officiaes sanitarios, regulamentando os concursos;
- 2) organização de instrucções para os cursos de enfermeiros (nos hospitais) e de padoleiros (nos corpos de tropa);
- 3) regulamentação dos exames de admissão para technicos, chimicos e bacteriologistas nos laboratorios;
- 4) organização de themas e instrucções para manobras especiaes do serviço de saúde;
- 5) regulamentação dos serviços sanitarios em manobras e em campanha.

A 3ª, secção de organização de serviços sanitarios:

- a) o estudo das questões relativas ao material sanitario, abrangendo:
 - 1) estudo theorico e experimental de todo o material de saúde, excepto o que estiver na esphera do D. A., para adopção, aquisição e modificação do material referido;
 - 2) estudo comparativo do material regulamentar nos exercitos estrangeiros e do material sanitario de procedencia industrial privada, em vista de sua adopção ou adaptação entre nós;
 - 3) estudo das organizações pharmaceuticas em campanha e vantagens dos comprimidos, medicamentos, soros solidos etc.;
 - 4) estudo geral das organizações de bacteriologia em campanha, material respectivo necessario;
 - 5) estudo das organizações de chimica em campanha, material respectivo necessario;
 - 6) estudo das organizações de radiographia em campanha, material respectivo necessario;
 - 7) estudo dos meios mais vantajosos de transporte de doentes e feridos no Brazil;
 - 8) serviço de veterinaria, material respectivo necessario;
 - 9) serviço de ontologico, material respectivo necessario;
- b) organização da estatisica medica e publicação de observações medicas, cirurgicas e medico-legaes referentes ás molestias, suicidios e queres quer accidentes;
- c) organização dos regulamentos e instrucções que julgar convenientes para o bom andamento do serviço;
- d) julgamento dos trabalhos apresentados pelos officiaes sanitarios, indicando os que devem ser publicados na *Revista Militar*;
- e) proposta de premios de medicina e cirurgia para os officiaes sanitarios;
- f) organização das instrucções e do programma de estudos para os officiaes designados para commissões em paizes estrangeiros e de parecer sobre os relatorios remetidos ou que mereçam ser publicados;
- g) revisão das instrucções que se destinam ao serviço de saúde, nos hospitais, enfermarias e preparo de outras para os serviços sanitarios nos sanatorios e outros estabelecimentos de saúde que venham a ser creados;
- h) organização das instrucções para as juntas militares de saúde;
- i) organização dos serviços de isolamento, vaccinações, desinfecções e outras medidas prophylaticas.

CAPITULO VI

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D. G.

Art. 16. Incumbe ao chefe do Departamento da Guerra:

- a) velar pela fiel observancia das leis e regulamentos militares, ou ordens do Governo, assim como das instrucções adoptadas para cada arma do Exercito;
- b) velar pela disciplina e instrucção das tropas;
- c) servir de intermediario entre o Ministro da Guerra e os inspectores permanentes e especiaes, e commandantes de brigadas, menor nos casos especificados nas *alíneas i, j, k, l e m*, do art. 6º, do regulamento das inspecções permanentes, e nas *alíneas i, j, k, m e o*, do art. 2º, do regulamento dos commandos de Brigada;
- d) assignar a correspondencia dirigida ao Ministro da Guerra e a quaesquer outras autoridades, com excepção dos Ministros de Estado, Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal;
- e) expedir instrucções regulando o modo por que os trabalhos a cargo das Divisões e demais dependencias do D. G. devem ser feitos, indicando os processos e methodos mais appropriados a cada um, conforme a sua entrega e destino;
- f) designar, com autorização do Ministro da Guerra, os officiaes que devem servir junto ás inspecções permanentes, grandes unidades e commissões especiaes e propor transferencias e classificações de officiaes subalternos;
- g) providenciar sobre a compra de livros, instrumentos e mais artigos necessarios aos trabalhos do D. G.;
- h) apresentar em tempo opportuno ao Ministerio da Guerra o orçamento das despesas com as commissões e trabalhos ordinarios e extraordinarios;
- i) encaminhar os processos militares aos tribunaes competentes, promover o cumprimento das suas sentenças e decisões, fazendo as devidas publicações.

j) superintender o serviço e os negocios relativos ao Asylo de Invalidos da Patria, e a disciplina do seu pessoal, e bem assim o que diz respeito ás colonias militares;

k) re metter ao ministro da Guerra, juntamente com o relatório a que se refere a *alínea b* do art. 34, o mappa geral da força efectiva do Exercito;

l) fazer publicar no «Boletim do Exercito» todas as disposições geraes e particulares, cujo conhecimento interesse ao Exercito ou a algum dos seus membros;

m) transferir praças de pret de umas para outras regiões de inspecção;

n) responder perante o Governo pela execução deste regulamento na parte relativa aos serviços do D. G.;

CAPITULO VII

DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O Departamento da Administração (abreviadamente D. A.) comprehendendo cinco divisões:

- 1ª — geral de superintendencia ou A. 1;
- 2ª — de subsistencia ou A. 2;
- 3ª — de fardamento ou A. 3;
- 4ª — de alojamento ou A. 4;
- 5ª — de remonta ou A. 5.

Art. 18. As divisões, no que lhes é peculiar, compete:

a) centralizar os serviços respectivos executados fora e a escripturação relativa aos mesmos, de modo a se poder conhecer com precisão e promptamente o estado das provisões;

b) regular o emprego dos fundos que lhes são destinados, discriminando-os;

c) examinar e instruir com os necessarios documentos e informações os negocios de sua competencia que devam subir a despacho ministerial;

d) assegurar no seu conjunto a direcção dos serviços que lhes affectam, coordenando as medidas geraes, a fim de manter unidade de vistas e de principios na execução;

e) estudar as questões que lhes dizem respeito, elaborando e preparando todas as providencias e prescripções necessarias para manter, de modo facil, economico e rapido, o funcionamento do serviço respectivo;

f) regular os processos de aquisição (que, salvo casos multissimos especiaes e por ordem do ministro, devem sempre obedecer ao principio da concorrência publica) concessão, conservação, reparação, distribuição e consumo do material a seu serviço, organizando instrucções e tabellas com especificação de preços, qualidade, quantidade e tempo de duração e fazendo a revisão dessas tabellas;

g) organizar a nomenclatura do material respectivo, com designação das unidades em que devam ser expressos, padrões, modelos e tipos a adoptar, fazendo periodicamente a revisão e alterações convenientes, e preparar tabellas de artigos para as concorrências, a realizarem-se por intermedio do Cons. lho e da Comissão de Compras, na conformidade do regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra e demais disposições relativas ao assumpto;

h) colligir os dados estatisticos referentes aos serviços de sua competencia;

i) regular o serviço de requisições, lançamentos e contribuições de guerra, na parte que lhes interessa;

j) formular as bases e elaborar os termos e condições geraes para os contractos e ajustes de compras, fornecimentos e encomendas do material a seu serviço, remetendo-os á Directoria de Contabilidade;

k) ter em dia a synopse e índice das leis, regulamentos e instrucções e decisões peculiares aos assumptos que lhes dizem respeito;

l) organizar modelos para a escripturação, simplificando-a, tanto quanto possível, sem prejuizo da clareza e fiscalização.

Art. 19. A Divisão A. 1 incumbe:

a) centralizar os serviços do D. A. e estudar as questões não affectas ás outras Divisões;

b) preparar o expediente e despacho do D. A., examinando os papeis e instruindo-os quando for necessario;

c) fazer a matricula e alterações de todos os officiaes reformados quando empregados nos repartimentos e estabelecimentos do Ministerio, intendente e sargento deste corpo, a contar de suas reformas ou nomeações, mantendo os assentamentos em dia, mediante informações colhidas no boletim interno do D. G. e os que trimestralmente deverão remetter todos os estabelecimentos, inspecções, grandes unidades e outras dependencias do Ministerio;

d) tomar a apresentação dos intendentes e sargentos deste corpo;

e) inspecionar o comparecimento dos empregados do D. A., mediante a organização do livro do ponto;

f) preparar as folhas dos intendentes, sargentos deste corpo e empregados civis do Departamento para promoção;

g) regular o assumpto que se prendam ao provimento dos lugares nos quadros de intendentes e de funcionarios civis do Departamento;

h) organizar o protocollo geral e o archivo do D. A.

Art. 20. A' Divisão A. 2, incumbem:

a) regular o serviço de subsistencia dos homens e dos animais quanto a provisão, conservação e distribuição do necessario, em todas as situações, na paz e na guerra;

b) effectuar ensaios sobre alimentação e experiencias sobre generos alimenticios e forragens;

c) reunir dados estatísticos relativos ao serviço do viveres e forragens;

d) propor a fixação dos valores das etapas, dietas e forragens em todas as guarnições;

e) regularizar o serviço de transportes no que concerne a requisição ou aquisição, preparação e facilidades de meios de mobilização de pessoal e material do Exército, em marchas embarques, desembarques, etc.;

f) reunir cuidadosamente os dados estatísticos no que diz respeito a vehiculos, material rodante das vias-ferreas, embarcações e todo o material que for applicavel ao serviço militar e operações de guerra;

g) organizar o serviço postal.

Art. 21. A' Divisão A. 3, incumbem:

a) regular os meios de provisão, preparo, conservação, reparação e distribuição no que diz respeito a fardamento, equipamento e arreamento, organizando as tabellas necessarias;

b) preparar padrões, typos e modelos quanto a esse material.

Art. 22. A' Divisão A. 4 incumbem:

a) regular a preparação, conservação, reparação, administração dos aquartelamentos, hospitais, prontos socorros nacionaes a cargo do Ministerio, edificios militares, campos de instrução e os materiaes dos serviços a elles pertencentes;

b) fazer o tombamento dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio, quarteis, fortalezas, terrenos e servidões pertencentes a este ou que estiverem sob sua guarda por qualquer titulo, com discriminação dos seus valores, despesas com elles effectuadas, uso a que estejam empregados e mais circunstancias de interesse da administração;

c) fiscalizar as servidões dos mesmos, cuidando de sua guarda quando desocupados;

d) regularizar os contractos de arrendamentos e alugueis;

e) regularizar a aquisição, conservação e distribuição do material de acampamento e saúde, organizando tabellas;

f) estabelecer os processos e regras para a aquisição, conservação e distribuição de utensilios, mobiliario e artigos de expediente, organizando tabellas e fiscalizando o consumo.

Art. 23. A' Divisão A. 5, incumbem:

a) regular a fundação, administração, conservação e fiscalização dos estabelecimentos agricolas e industriaes e remonta com excepção das colonias militares;

b) fazer o recenseamento dos animais, escolher typos e estabelecer regras para a melhoria da raça dos destinados aos usos de guerra;

c) estabelecer o regimen das invernadas e depositos de remonta e desenvolver o plantio de forragens e a cultura de cereaes;

d) regular a compra de animais para os usos de guerra;

e) centralizar os depositos de remonta.

CAPITULO VIII

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D. A.

Art. 24. Ao chefe do D. A., além das attribuições que lhe competem como chefe da 1ª divisão, incumbem:

a) executar e fazer executar as leis, decretos, regulamentos, avisos e ordens referentes a escripturação e mais serviços do Departamento;

b) propor, sempre que julgar conveniente, medidas necessarias a simplificação, facilidade e economia dos serviços;

c) solicitar, em nome do ministro, de qualquer autoridade civil ou militar, qualquer informação que se torne precisa para execução do serviço do Departamento;

d) corresponder-se directamente com o ministro, verbalmente ou por escripto, sobre todos os assumptos relativos ao Departamento;

e) despachar, dentre os papeis relativos ao serviço ou a assumptos que corram pelo Departamento, aquellos para os quaes tiver delegação especial e expressa do ministro, enquanto vigorar essa autorização;

f) preparar os actos da administração, dar-lhes impulso e resolver, de accordo com as ordens do ministro, todas as difficuldades que se possam apresentar na execução;

g) distribuir os empregados pelas Divisões do Departamento e remove-los de umas para outras, quando as conveniencias do serviço o exigirem.

CAPITULO IX

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CONTENCIOSO E SOCCORROS

Art. 25. O Departamento de Justiça, Contencioso e Soccorros (abreviadamente D. J.) é o centro de informações sobre legislação militar e superintende o expediente do meio soldo e montepio, que competem aos herdeiros dos officiaes do Exército.

Compreheende três secções, competindo:

A' 1ª, Secção de Justiça:

a) organizar, centralizando as parciaes de todas as dependencias do Ministerio, a estatística geral militar, dividida em estatística penal, sanitaria e administrativa;

b) preparar a consolidação das leis militares e a revisão da mesma de quatro em quatro annos, submettidas uma e outra á aprovação do Ministro;

c) organizar annualmente a synopse e indice alphabetico das leis, decretos, regulamentos e outras disposições peculiares ao Ministerio e do que lhe seja relativo e se contenha nas leis e mais disposições dos outros;

d) ter a seu cargo o serviço referente á matricula, remoções, licenças e demais actos concernentes aos auditores de guerra;

e) dar parecer, de ordem do ministro, quanto á organização e redacção de quaesquer projectos de regulamento ou instruções, declarando si essa organização obedece aos preceitos juridicos;

f) requisitar da repartição competente os processos de conselho de guerra e da autoridade, que responde pelos sentenciados militares, informações sobre o procedimento daquelles que tiverem de receber inulto ou commutação de pena, quando o Presidente da Republica tiver de usar da attribuição, que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição;

g) emitir parecer, de ordem do ministro, sobre a intelligencia de disposições de lei, regulamentos e outros actos officiaes, sem invasão neste particular das attribuições conferidas ao consultor geral da Republica e ao Supremo Tribunal Militar.

A' 2ª, Secção do Contencioso:

a) examinar as questões de interesse privado, que se liguom á acção administrativa militar;

b) examinar o objecto das acções intentadas perante o Poder Judiciario por actos do Ministerio, quando chegadas ao conhecimento do ministro, por intermedio dos procuradores de secção da Republica, e prestar esclarecimentos que os habilitem a defender os interesses da União, acompanhando o andamento das referidas acções;

c) aclarar duvidas que possam surgir acerca da intelligencia das leis;

d) vigiar em que estas sejam fielmente executadas, solicitando as providências as que para esse fim julgar necessarias;

A' 3ª, Secção de Soccorros:

a) receber os processos de habilitação para a percepção do meio soldo e montepio deixados pelos officiaes do Exército e remettel-os ao Thesouro Federal, verificando se estão de accordo com as disposições que regem a especie;

b) receber as declarações feitas para o montepio e meio soldo militar.

TITULO III

CAPITULO I

DO PESSOAL

Art. 26. O pessoal do Gabinete, da Secretaria do Estado da Guerra e da Directoria de Contabilidade da Guerra e dos Departamentos consta dos seguintes quadros:

Categoria	GABINETE	
	ESTADO MAIOR	Condições de admissão
1 chefe.....		Officiaes superiores effectivos.
4 adjuntos.....		Officiaes effectivos com o curso da arma.
1 auditor de guerra.....		
4 ajudantes de ordens.....		Capitães ou subalternos effectivos.
SECRETARIA DE ESTADO		
1 director geral.....		Civil com a graduação de coronel.
2 directores de secção.....		Civis com a graduação de tenente-coronel.
5 1ª officiaes.....		Civis com a graduação de major.
6 2ª officiaes.....		Civis com a graduação de capitão.
6 3ª officiaes.....		Civis com a graduação de 1º tenentes.
1 porteiro.....		
4 confiveis.....		
6 serventes.....		

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Categoria	Condições de admissão
1 director geral.....	Civil com a graduação de coronel.
3 directores de secção.....	Civis com a graduação de tenente-coronel.
10 1 ^{as} officiaes.....	Civis com a graduação de major.
10 2 ^{as} officiaes.....	Civis com a graduação de capitão.
10 3 ^{as} officiaes.....	Civis com a graduação de 1 ^o tenente s.
10 4 ^{as} officiaes.....	Civis com a graduação de 2 ^o tenentes.
1 pagador.....	Civil com a graduação de major.
2 ficeis.....	Civis com a graduação de 1 ^o tenente.
1 porteiro.	
3 continuos.	
3 serventes.	

DEPARTAMENTO CENTRAL

(Quatro secções)

Primeira secção

1 chefe, que será o do Departamento.....	Coronel effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
1 adjunto.....	Major ou capitão com o curso da arma.

Segunda secção

1 chefe.....	Official superior effectivo com o curso da arma.
--------------	--

Terceira secção

1 chefe.....	Official superior effectivo com o curso da arma.
--------------	--

Quarta secção

1 chefe.....	Official superior reformado ou intendente.
--------------	--

1 archivista.....	
8 amanuenses.....	Sargentos do quadro.

Imprensa Militar

1 encarregado.....	Official capitão ou subalterno intendente.
1 auxiliar.....	Sargento.
1 compositor-paginador.....	
1 encadernador dourador.....	
1 margeador.....	
4 compositores.....	Civis.
1 compositor-revisor.....	
2 impressores.....	
2 distribuidores.....	

Serviço Telephonico

1 encarregado.....	Civil.
3 auxiliares.....	Civis

Serviço de electricidade

1 electricista.....	Civil.
1 ajudante.....	Civil.
1 encarregado do ascensor.....	Civil.

Portaria

1 porteiro.....	
1 continuo.....	
2 serventes.....	Civis ou ex-praças.

DEPARTAMENTO DA GUERRA

1 chefe do D. G.....	General de divisão ou de brigada effectivo habilitado para o serviço de estado-maior.
1 ajudante de ordens.....	Capitão ou subalterno effectivo.

Gabinete

1 chefe.....	Official superior effectivo habilitado para o o serviço de estado-maior.
1 adjunto.....	Official effectivo menos graduado que o chefe, com a mesma habilitação.
2 auxiliares.....	Officiaes effectivos menos graduados que o adjunto com as mesmas habilitações.

PRIMEIRA DIVISÃO

Primeira secção

Categoria	Condições de admissão
1 chefe.....	Que será o da 1 ^a divisão, coronel effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
2 auxiliares.....	Capitães ou subalternos effectivos com as mesmas habilitações.

Segunda secção

1 chefe.....	Official superior e effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
1 adjunto.....	Official effectivo menos graduado que o chefe, com as mesmas habilitações.
4 auxiliares.....	Officiaes effectivos menos graduados que o adjunto, com as mesmas habilitações.

SEGUNDA E TERCEIRA DIVISÕES

Cada uma um chefe, coronel effectivo da respectiva arma, com o competente curso, um auxiliar, capitão ou subalterno effectivo da respectiva arma, com o competente curso.

QUARTA DIVISÃO

Primeira secção

O mesmo que a 1^a secção da G. I., tendo, porém, os officiaes o curso de artilharia.

Segunda secção

1 chefe.....	Official superior effectivo, com o curso de artilharia.
2 adjuntos.....	Officiaes effectivos, menos graduados que o chefe com o mesmo curso.
2 auxiliares.....	Officiaes effectivos menos graduados que os adjuntos, com o mesmo curso.

Terceira secção

O mesmo pessoal que a segunda.

Quarta secção

1 chefe.....	Official superior effectivo com o curso de artilharia.
1 adjunto.....	Official effectivo, menos graduado que o chefe e com o mesmo curso.
2 auxiliares.....	Officiaes effectivos menos graduados que o adjunto e com o mesmo curso.
1 preparador-quimico.....	Civil, devidamente habilitado.
1 desenhista-photographo.....	Idem, idem.
1 encarregado do Museu Militar.....	Official effectivo, capitão ou subalterno.
1 ajudante do desenhista-photographo.....	Civil.

QUINTA DIVISÃO

O mesmo que a 4^a divisão, tendo, porém, os officiaes das secções o curso de engenharia e substituindo-se o preparador por um ajudante do desenhista-photographo, civil, devidamente habilitado, e o encarregado do Gabinete de resistencia dos materiaes—official effectivo com o curso de engenharia.

SEXTA DIVISÃO

Primeira secção

1 chefe, que será o da divisão.....	Coronel medico effectivo.
1 adjunto.....	Capitão ou major medico, effectivo.
1 auxiliar.....	1 ^o tenente ou capitão medico effectivo.

Segunda secção

1 chefe.....	Official superior, medico effectivo.
1 adjunto.....	Capitão ou major, medico effectivo.
1 auxiliar.....	1 ^o tenente ou capitão pharmaceutico.

Terceira secção

Categoria	Condições de admissão
1 chefe.....	Official superior, medico effectivo.
1 adjunto.....	Capitão ou major, medico effectivo.
1 auxiliar.....	1º tenente ou capitão, medico effectivo.

Bibliotheca do D. G.

1 bibliothecario.....	
1 encarregado dos instrumentos de engenharia e artilharia..	
25 amanuenses.....	Sargentos do quadro e distribuidos pelas divisões.

Portaria

1 porteiro do D. G.
2 ajudantes do porteiro.
6 continuos.
10 serventes.

Empregados Civis da 6.ª Divisão:

3 1.ª officiaes.
3 2.ª "
3 3.ª "
1 porteiro.
2 continuos.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Primeira divisão

1 chefe do Departamento e da 1.ª divisão.....	Coronel effectivo, habilitado para o serviço do estado-maior.
1 adjunto.....	Official effectivo, com o curso da arma.
2 auxiliares technicos.....	Officiaes effectivos, com o curso de engenharia.

Segunda divisão

1 chefe.....	Official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado.
--------------	--

Terceira divisão

1 chefe.....	Official superior do quadro de intendente ou official superior reformado.
--------------	---

Quarta divisão

1 chefe.....	Official superior reformado com o curso de engenharia.
--------------	--

Quinta divisão

1 chefe.....	Tenente-coronel ou major do serviço activo da arma de cavallaria.
--------------	---

Empregados que devem ser distribuidos pelas divisões:

4 1.ª officiaes.....	Civis.
5 2.ª ditos.....	Civis.
16 3.ª ditos.....	Civis.
2 agentes compradores.....	Civis.
2 despachantes.....	Civis.
8 guardas.....	Civis.

Portaria

1 Porteiro.....	Civil ou reformado.
3 continuos.....	Civis ou ex-praças.
3 serventes de secção.....	" " "
80 serventes braças.....	" " "

Maruja

1 1.º patrão.
6 2.º patrões.
4 3.º patrões.
7 machinistas.
7 fogueiros.
48 remadores.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CONTENCIOSO E SOCCORROS

Primeira secção

1 chefe, que será o do Departamento.....	Auditor de guerra com o posto de official superior.
--	---

Segunda secção

1 chefe.....	Civil ou auditor.
--------------	-------------------

Terceira secção

1 chefe.....	Civil ou auditor.
--------------	-------------------

§ 1.º. Os empregados das repartições que se extinguirem serão distribuidos: os da Intendencia Geral da Guerra pelo D. A.; os da Direcção Geral de Saude pela G. 6; e os das Direcções do Engenharia e Artilharia pelo D. G.

§ 2.º. Os amanuenses e fideis da Intendencia Geral da Guerra passam a 3.ª officiaes, e os 1.ª, 2.ª e 3.ª escripturarios da Direcção Geral de Saude respectivamente a 1.ª, 2.ª e 3.ª officiaes, o escripturario da antiga repartição do quartel-mestre extinto e o escripturario da antiga Intendencia da Guerra, a 2.ª officiaes, o fiel addido á mesma intendencia a 3.º official, todos com os vencimentos que percebem actualmente.

§ 3.º. Para os serviços da Imprensa Militar, telephonia, telegraphia e electricidade, affectos ao D. C., é aproveitado o pessoal existente com os seus vencimentos actuaes.

Art. 27. Os logares, cujo exercicio não seja privativo dos officiaes effectivos designados nos quadros de que trata o artigo antecedente, dos de concurso e de accessos, podem ser preenchidos pelos empregados dos quadros da Intendencia Geral e das Direcções de Saude, Engenharia e Artilharia ou por officiaes reformados; os de amanuenses por sargentos do quadro creado pelo art. 125 da lei n. 1.867, de 4 de janeiro de 1908; e os de continuos e serventes, por civis ou praças reformadas ou ex-praças do Exercito activo.

Parapho unico. As condições de admissão dos mesmos officiaes e praças reformados serão estabelecidas em instrucções que para esse fim se expedirão.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES COMMUNS ÁS DIVISÕES E SECÇÕES DOS DEPARTAMENTOS

Art. 28. São attribuições communs ás divisões e secções:

- a) a guarda dos papeis pendentes até serem findos;
- b) a synopse dos negocios que correrem por ellas, com indicação da marcha que tiverem e sua solução;
- c) o indice geral dos a-sumpptos tratados;
- d) o balanço annuo dos papeis;
- e) o registro em livros especiaes dos papeis recebidos e expeditos;
- f) a apresentação, no mais breve prazo possivel, das informações pedidas pelo ministro e o andamento rapido dos papeis que correrem por ellas, sendo que as informações serão resumidas, tanto quanto for possivel, e deverão acceptuar desde logo o ponto em questão;
- g) a remessa não só das tabeellas orçamentarias para servirem na organização da tabella geral de orçamento do ministerio, como tambem da demonstração das despesas feitas por conta dos creditos que lhes forem distribuidos.

Art. 29. São tambem attribuições communs ás Divisões, nos que lhes for attinente, as de que trata o art. 18.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES GERAES DO PESSOAL

Art. 30. Compete ao chefe do gabinete e directores geraes da Secretaria de Estado e de Contabilidade as attribuições marcadas nos regulamentos citados no art. 3.º e aos chefes dos Departamentos o seguinte:

- a) manter a ordem e regularidade dos serviços;
- b) organizar e apresentar annualmente ao ministro, até o dia 15 de fevereiro, o relatorio dos trabalhos executados, com indicação das providencias a tomar a bem do progresso das mencionadas repartições ou dos Departamentos a seu cargo, sendo esse relatorio synthetico e elaborado por secções de materias, de modo que facilite a leitura;
- c) designar os empregados que toem de servir nas secções e divisões;
- d) distribuir pelas secções ou divisões os serviços que a esta competirem;
- e) propor ao ministro, para execução complementar deste regulamento, as instrucções adequadas á direcção e distribuição do serviço e as providencias aconselhadas pela experiencia;
- f) rever os papeis feitos antes de subirem á presença do ministro, dando seu parecer quando for necessario, e bem assim os que forem expeditos para outras repartições;
- g) impor aos empregados civis a pena disciplinar de sua alçada e levar ao conhecimento do ministro os casos que determinarem a applicação, por parte deste, da pena disciplinada de sua competencia;
- h) despachar os requerimentos das partes e outros papeis, no limite de suas attribuições;
- i) mandar passar, quando não houver inconveniente e quando requerido e declarado o fim a que se destinarem e autorizado, as certidões extrahidas dos livros e papeis processados, existentes nos departamentos;
- j) rubricar os livros de escripturação e outros que se estabelecerem, a cargo do Departamento.

A) legalizar com sua rubrica os pedidos de material e outros documentos referentes a despezas;

b) requisitar directamente por si e em nome do ministro, com as devidas restricções, as informações precisas para esclarecimento das questões a resolver;

m) enviar directamente ao chefe do D. J. os dados para a organização da estatística geral militar;

n) proferir despachos interlocutorios, submettendo á consideração do ministro somente os papeis e actos que firmem doutrina e as resoluções sobre questões de natureza controversa que dependam da decisão deste;

o) celebrar os contratos necessarios para a execução dos serviços affectos ás respectivas repartições e departamentos, velar pelo estrito cumprimento de suas disposições, devendo fazer parte dos conselhos o empregado da Directoria de Contabilidade designado pelo respectivo director geral em cada caso;

p) rubricar os livros de escripturação e outros que se estabelecerem a cargo dos departamentos, podendo delegar essa attribuição a quem não tenha responsabilidade directa na escripturação.

Art. 31. É da competência dos chefes das divisões dos departamentos regular e fiscalizar os trabalhos delleas, observando as ordens e instrucções que lhes forem dadas ou transmittidas pelos chefes dos departamentos.

Art. 32. Aos chefes de secções cabe conjuntamente com os chefes de divisões que não abrangem secções:

a) informar por escripto, após devido exame e estudo cauteloso dos documentos, fundamentando devidamente seu parecer, os negocios da competencia de suas secções ou divisões;

b) designar aos empregados os serviços de que se devam encarregar, instruindo-os no sentido de facilitar e simplificar o trabalho e distribuindo os serviços mais importantes aos 1.^{os} officiaes, os de menor importancia aos 2.^{os} e assim por diante;

c) requisitar por escripto aos chefes de sua categoria as informações necessarias ao aperfeiçoamento dos trabalhos respectivos e prestar os esclarecimentos que estes lhe pedirem;

d) apresentar ao chefe do seu departamento, até o fim de janeiro, os dados necessarios á organização do relatório annual;

e) promover o melhoramento dos negocios, secção ou divisão, propondo á autoridade competente as providencias que julgar necessarias sobre a ordem dos trabalhos, a insufficiencia do pessoal ou a falta de exactidão, por parte deste, no cumprimento de seus deveres;

f) legalizar os documentos expedidos pela secção ou divisão;

g) ter convenientemente classificados e sob sua guarda os papeis pertencentes aos negocios da divisão ou secção, providenciando sobre o recolhimento ao arquivo do Exército daquelles cujos assumptos estiverem findos ou prejudicados.

Art. 33. Cabe aos adjuntos, auxiliares, 1.^{os}, 2.^{os} e 3.^{os} officiaes, agentes de compras, despachantes, flois, guardas e amanuaes executar, com zelo e discreção, os serviços que lhes forem distribuidos.

Art. 34. Ao bibliothecario incumbem:

a) a guarda e conservação de todos os livros, mappas, revistas, manuscritos, publicações scientificas e mais objectos pertencentes á bibliotheca do D. G., mantendo em separado e devidamente catalogados os pertencentes a cada uma das divisões G. 4, G. 5 e G. 6;

b) facultar aos consultantes a leitura, nas horas do expediente, de qualquer livro ou documento existente na bibliotheca, não os cedendo por emprestimo senão aos officiaes do Departamento, mediante recibo e pelo prazo de 30 dias, que só poderá ser prorogado por ordem especial do chefe do D. G.;

c) escripturar as entregas e devoluções dos livros retirados para a leitura fóra da bibliotheca, representando ao chefe do D. G. contra as faltas e estragos que verificar.

d) apresentar ao mesmo chefe, no fim de cada mez, a estatística dos livros cedidos por emprestimo durante esse periodo e a relação das pessoas a quem tiverem sido feitos os emprestimos;

e) ter a seu cargo, em dependencia annexa á bibliotheca, devidamente encapados e rotulados, os papeis e documentos do D. G. relativos a cinco exercicios consecutivos, fazendo recolher ao arquivo os que excederem a esse prazo.

Art. 35. Ao preparador, que terá a seu cargo o laboratorio physico-químico, incumbem:

a) fazer as preparações, ensaios e analyses que lhe forem ordenados;

b) responder pela guarda e conservação dosapparelhos, instrumentos, reactivos e mais objectos pertencentes ao laboratorio, e fazer a respectiva escripturação;

c) registrar em livro proprio todas as observações, analyses e experiencias que fizer, quer as consideradas regulamentares nos estabelecimentos fabris do Ministerio da Guerra, quer as extraordinarias, como estudos de productos estrangeiros, ou visando o aperfeiçoamento dos preparados nesses estabelecimentos.

Art. 36. Ao desenhista-photographo incumbem:

a) executar todos os trabalhos graphicos e photographicos que forem necessarios para illustrar projectos, orçamentos e relatórios,

quer se refiram a trabalhos de engenharia, quer aos de artilharia, e merando-se pela nitidez e perfeição dos trabalhos, de accordo com os dados que lhe forem ministrados, escalas exigidas e convenções mensaes em cada especie;

b) reproduzir, ampliar e reduzir plantas antigas que se tornem necessarias ao serviço do D. G.;

c) ter a seu cargo todo o material de desenho e photographia do Departamento.

Parágrafo unico. O desenhista-photographo será auxiliado por um ajudante, devidamente habilitado, que o substituirá nos seus impedimentos prolongados.

Art. 37. Ao encarregado dos instrumentos de engenharia e artilharia incumbem:

a) ter a seu cargo todos os instrumentos devidamente classificados, em boa ordem e bom estado de conservação;

b) escripturar as alterações de entradas e salidas motivadas por necessidades do serviço, com a designação dos responsaveis, não lhe sendo permitido emprestar nenhum instrumento sem ordem superior;

c) assistir, com os officiaes que forem designados pela divisão respectiva, ao encaixotamento dos instrumentos que saírem por ordem superior, e á abertura dos volumes que forem recolhidos ao deposito, devendo a comissão verificar o estado dos volumes e do conteúdo dos mesmos e assignalar a responsabilidade das avarias que possa haver;

d) apresentar annualmente o balanço dos instrumentos, especificando os que existirem no deposito e os que estiverem no serviço das diversas commissões;

e) ter em dia a escripturação da respectiva carga, respondendo pelas faltas que se derem.

Art. 38. Ao encarregado do gabinete de resistencia de materiais incumbem:

a) ter a seu cargo todos os apparelhos que forem adquiridos para verificar a resistencia dos materiais, velando pela sua boa conservação;

b) auxiliar as experiencias que forem realizadas pelos officiaes encarregados do serviço de engenharia e por commissões nomeadas para estudos especiaes, conservando sob sua guarda um livro especial, em que serão escripturadas as experiencias pelo official ou pela comissão que as effectuar;

c) communicar ao chefe da respectiva divisão os estragos que soffrer o material do gabinete e quaes os responsaveis;

d) ter em dia a respectiva carga, respondendo pelas faltas que se derem.

Art. 39. Ao encarregado do Museu Militar incumbem:

a) ter a seu cargo os specimens de armas e munições antigas e modernas, nacionaes e estrangeiras, modelos, trophéus e mais objectos que interessem ao Exército;

b) classificar chronologicamente os alludidos specimens, esforçando-se para que os nacionaes sejam tão completos quanto possivel;

c) zelar com a maxima sollicitude pela conservação de todo o material recolhido ao museu, propondo ao chefe do Departamento as medidas necessarias á mesma conservação;

d) ter em dia a escripturação da respectiva carga, respondendo pelas faltas que se derem;

Art. 40. Ao encarregado da Imprensa Militar incumbem:

a) mandar executar todos os trabalhos de impressão e encaenação que forem determinados pelo chefe do Departamento, sendo responsavel pela presteza e boa execução dos mesmos;

b) dirigir o pessoal das officinas, distribuir e fiscalizar o respectivo serviço;

c) communicar ao chefe do Departamento qualquer occorrência que se der nas officinas;

d) fazer pedido do material necessario ao bom andamento dos trabalhos e do pessoal que se torne preciso para serviços extraordinarios;

e) fazer a escripturação relativa ao pessoal, obras executadas, material recebido e consumido e mais movimentos das officinas;

f) apresentar ao chefe do Departamento, trimestralmente, um balancete da receita e despesa relativas a cada officina;

g) registrar em livro especial os titulos, formato, data de entradas e de saída, numero de exemplares e destino dos trabalhos;

Art. 41. Ao electricista incumbem:

a) fazer os trabalhos de instalação, conservação e funcionamento de todos os apparelhos productores de energia electrica ou que della se utilizarem;

b) organizar a escala do serviço de modo que haja sempre á noite quem mantenha a iluminação em boas condições, quer quanto á intensidade da luz, quer quanto a voltagem conveniente á duração das lampadas. Para esse fim, submeterá á approvação do chefe do Departamento as instrucções que julgar convenientes á boa marcha do serviço;

c) fazer, com o auxilio do seu ajudante e serventes, os concertos e modificações que forem necessarias á installação electrica;

d) ter sob sua guarda todo o material de sobre-alente para reparos e conservação do serviço de electricidade (illuminação, ascensor, motores de typographia, telephones, campainhas electricas, etc.);

e) zelar pelo asseio nas dependencias a cargo do serviço de electricidade;

f) tomar nota diariamente do consumo de electricidade para produção de luz ou de força motriz no Quartel General e apresentar ao chefe do D. C. o resumo mensal do mesmo consumo.

Art. 42. O ajudante do electricista fará o serviço que lhe for designado pelo electricista, a quem substituirá nos seus impedimentos prolongados.

Art. 43. O encarregado do ascensor, que deverá ter as precisas habilitações, cumprirá as instruções que receber do D. C. e fará funcionar o aparelho, velando pela sua boa conservação e communicando immediatamente ao electricista, a quem fica subordinado, qualquer desarranjo, para ser logo reparado.

Art. 41. Incumbe aos porteiros:

a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio do edificio em que funcionarem suas repartições;

b) trazer em perfeito estado de conservação e asseio e ter sob sua guarda os moveis, utensilios e objectos de que se lhe fizer carga;

c) abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhes forem determinadas pelos respectivos chefes, os edificios de suas repartições;

d) receber a correspondencia, livros, papeis, etc., endereçados aos seus chefes e entregá-los, promovendo a prompta expedição e entrega da correspondencia que lhe for confiada para esse fim pelos chefes dos Departamentos e Divisões, para o que farão annotações em livros especiaes, de entrada e notas dos despachos e sahida de papeis;

e) escripturar os livros de ponto, recebendo do Departamento e Divisões as respectivas notas dos despachos dos papeis;

f) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens dos chefes dos Departamentos das Divisões e das Secções;

g) impedir o ingresso de pessoas estranhas nas salas dos trabalhos, salvo ordem superior.

Paragrapho unico. Os porteiros serão coadjuvados pelos respectivos ajudantes, quando os tenham, no desempenho de suas funções.

Art. 45. Compete aos continuos:

a) cuidar do asseio dos moveis, livros e utensilios nas salas das repartições em que servem;

b) prover as mesas de objectos necessarios ao expediente;

c) acudir ao chamado dos empregados, cumprir as ordens destes em objecto de serviço, avisá-los, quando procurados, e conduzir os papeis no movimento interno das repartições em que servem.

Paragrapho unico. Os ajudantes de porteiro, continuos e serventes são subordinados aos porteiros no que respeita ao serviço das repartições em que servem, e tanto estes como aquelles deverão comparecer ás mesmas uma hora antes da designada para o começo dos trabalhos.

Art. 46. Cabe aos serventes:

a) fazer todo o serviço de limpeza e quaesquer outros da mesma natureza que lhes forem ordenados;

b) pedir aos porteiros os elementos necessarios ao cumprimento do estabelecido na *alinea* anterior.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES E EXERCICIO

Art. 47. Serão nomeados: por decreto, os directores geraes da Secretaria de Estado e Directoria de Contabilidade, os chefes dos Departamentos e os funcionarios civis, do director de secção a 3º official, inclusive; e por portaria, todos os militares, effectivos e reformados, e os civis não mencionados na primeira parte deste artigo, excepto os serventes, que serão nomeados pelos respectivos directores geraes e chefes, e os guardas, serventes, patrões, machinistas, foguistas, motoristas e remadores, que serão admittidos, respectivamente, pelos chefes do D. C. e do D. A.

Art. 48. As nomeações dos empregados civis da Secretaria e da Directoria de Contabilidade serão feitas mediante promoções nos quadros respectivos, na conformidade das disposições que se especificam nos regulamentos das respectivas repartições e dos 1ºs e 2ºs officiaes dos departamentos, por accesso dos 3ºs officiaes, mas não por antiguidade, salvo o caso de igualdade de merecimento.

§ 1º. A entrada para os quadros se fará mediante concurso, para a Secretaria e Contabilidade na forma dos seus regulamentos; e para os Departamentos, conforme determinarem as instruções a respeito, sendo valido por um anno, durante o qual se poderão ser aproveitados nas vagas que sobreverem, os concurrentes que tiverem, pelo menos, o mesmo numero de pontos que os nomeados.

§ 2º. As dos porteiros se farão tambem por accesso entre os continuos, sendo preferidos os que manifestarem maior aptidão, assiduidade e melhor comportamento, e a dos fideis por promoção dos guardas de armazem.

Art. 49. Os logares de agentes de compras, despachantes, fideis e guardas não estão sujeitos a concurso; devenlo, porém, os agentes prestar uma fiança de 1:000\$000.

Art. 50. Os empregados nomeados deverão tomar posse o entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da nomeação, não se permitindo a posse sem a entrada em effectivo exercicio.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 51. Aos logares exercidos por civis, nos Departamentos serão inherentes os vencimentos constantes das tabellas annexas.

Art. 52. Em relação aos logares preenchidos nos Departamentos por militares reformados, deverão elles receber o soldo de sua reforma, a etapa correspondente ao posto effectivo da reforma e a gratificação de função estabelecida para esses logares.

Art. 53. Em relação aos logares exercidos desde já por officiaes effectivos, vigorarão as disposições da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, com as discriminações de que tratam as tabellas annexas.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 54. Serão substituidos em seus impedimentos:

a) os chefes do Departamento Central, da Guerra e da Administração, pelo official mais graduado do respectivo Departamento;

b) o do Departamento de Justiça, Contencioso e Soccorros, pelo mais antigo dos chefes de secção;

c) os chefes de divisão de departamento, pelo de secção mais graduado ou mais antigo da respectiva divisão, ou pelo auxiliar, quando não seja secção;

d) o chefe de secção ou de divisão que não tenha secção, pelo empregado mais graduado da respectiva secção, e os porteiros, pelos auxiliares ou pelo continuo mais antigo da respectiva repartição.

Art. 55. O empregado que substituir outro de classe superior, perderá a sua gratificação para receber a do substituido.

§ 1º. O empregado que exercer, interinamente, logar vago perceberá mais a gratificação inherente a esse logar.

§ 2º. As substituições na Secretaria e na Directoria de Contabilidade acham-se mencionadas em seus regulamentos.

CAPITULO VII

DA FREQUENCIA

Art. 56. O expediente da Secretaria de Estado, Directoria de Contabilidade e Departamentos começará ás 10 1/2 horas da manhã e terminará ás 3 1/2 horas da tarde, sendo encerrado o ponto naquella hora pelos directores geraes e chefes respectivos.

Art. 57. Os Directores Geraes e Chefes dos Departamentos poderão prorogar as horas do trabalho, quando o serviço assim o exigir, na forma dos regulamentos da Secretaria, Contabilidade e regimentos internos que serão expedidos para os Departamentos.

Art. 58. O empregado, civil ou militar, sujeito a ponto, que faltar ao serviço sem causa justificada perderá, sendo civil, todo o vencimento, e, sendo militar, toda a gratificação.

Art. 59. O que faltar por motivo justificado, perderá, sendo civil, a gratificação; e, sendo militar, metade desta, além das penas em que incorrer por falta.

Art. 60. São motivos justificados:

a) molestia do empregado ou de pessoa de sua familia, entendendo-se por esta, o pae, a mãe, a mulher e os fillos;

b) nojo até oito dias;

c) gala de casamento até sete dias.

Art. 61. Serão provadas com attestado medico as faltas por motivo de molestia do empregado e das pessoas de familia acima indicadas, quando excederem de tres em cada mez.

Art. 62. O empregado, civil ou militar, que comparecer dentro de uma hora depois de encerrado o ponto e justificar a demora perante o chefe respectivo, perderá, bem como o que se retirar uma hora antes de findo o expediente, com permissão deste, metade da gratificação.

Art. 63. O empregado que se retirar sem permissão do respectivo director ou chefe e antes de findo o expediente, perderá toda a gratificação, si for militar; e todo o vencimento, si for civil.

Art. 64. O desconto por faltas interpoladas é relativo aos dias em que se derem; no caso, porém, de faltas successivas, se estenderá tambem a s dias que, não sendo de serviço, estiverem comprehendidos nesse periodo.

Art. 65. As faltas serão computadas pelo que constar do livro do ponto, no qual assignarão seus nomes por extenso todos os em-

pregados, quando entrarem, e, em rubrica, quando findar o expediente, excepto os directores geraes da Secretaria do Estado e Directoria de Contabilidade e os chefes das Divisões que tem secções e os dos departamentos.

Art. 60. Não soffrerá desconto o empregado, militar ou civil, que faltar :

a) por estar enfermo de molestia grave e prolonga-la, comprovada por uma commissão medica e por dois funcionarios do departamento respectivo ou da Secretaria de Estado e Directoria de Contabilidade, quando servirem nestas, dependendo o abono de ordem ecripta do Ministro, sob proposta dos directores e chefes daquelles ou destas ;

b) por estar em serviço geral e obrigatorio em virtude de preceito da lei ;

c) por estar em serviço da repartição ou departamento fóra della.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS

Art. 67. As licenças aos empregados militares effectivos serão concedidas de accordo com o estabelecido no art. 50 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903.

Art. 68. As que forem dadas aos empregados civis e reformados serão reguladas pelas seguintes disposições :

I. Poderão ser concedidas licenças por molestia do empregado ou do pessoal de sua familia, na forma do disposto no art. 54, alinea a, com o ordenado e metade da gratificação até seis mezes ou com o ordenado de então em diante até um anno.

II. Em casos que não sejam de molestia, o desconto será feito da quinta parte do ordenado até tres mezes, da terça parte até seis e da metade até um anno.

III. Em nenhum caso, salvo o do art. 60, alíneas a, b e c, será abonada gratificação integral de exercicio.

IV. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas dentro de um anno, contado do dia em que houver terminada a primeira, será addicionado ao das antecedentes para se fazer nos vencimentos o desconto de que tratam as tres numeros precedentes.

V. Toda licença se deverá considerar como si fosse concedida para ser gozada onde convier ao empregado, no interior da Republica, sendo que, no caso de ser dada para gozar fóra desta, a portaria o determinará.

VI. A portaria de licença será apresentada ao *Cumprir-se* do director geral e chefes respectivos dentro de 30 dias depois de ter sido expedida, sob pena de ficar sem effeito.

Art. 69. Não se concederá licença ao empregado que ainda não tiver entrado em effectivo exercicio de seu logar.

Art. 70. O empregado licenciado, promovido antes de entrar no gozo da licença, perceberá durante ella o ordenado do logar de accesso, si puder apresentar a portaria respectiva ao *Cumpra-se* no prazo do artigo antecedente.

Art. 71. O empregado que, finda a licença, se não apresentar para o serviço, perderá todo o vencimento, ainda que dê parte do doente.

CAPITULO IX

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 72. Os empregados militares estão sujeitos ás condições da disciplina militar e legislação penal em vigor no Exercito.

Art. 73. Os empregados civis são passíveis das seguintes penas : advertencia e suspensão, impostos, aquella pelos directores geraes ou os chefes do Departamento, Divisão ou secção, e esta pelo Ministro.

Art. 74. A pena de suspensão será applicada nos seguintes casos :

a) desobediencia, negligencia e falta de cumprimento de deveres ;

b) falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias seguidos ou por quinze dias interpolados durante o mesmo mez ;

c) prisão por motivo não justificado ;

d) cumprimento de pena que obste ao desempenho das funcções do empregado ;

e) pronuncia em crime commum ou de responsabilidade ;

f) necessidade de suspensão como providencia preventiva ou de segurança.

Art. 75. A suspensão, excepto a preventiva, que trará a privação da gratificação, determinará a perda do vencimento, com a circumstancia de que a decorrente da pronuncia dará logar á perda da metade do ordenado, além da gratificação, até final condemnção ou absolvição, sendo neste ultimo caso restituída a metade do ordenado não recebido.

CAPITULO X

DA APOSENTADORIA

Art. 76. A aposentadoria dos empregados civis regular-se-hia pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, e na liquidação do tempo de serviço, se observará o disposto no referido decreto e na circular do Ministerio da Fazenda de 26 de janeiro de 1894, continuando em vigor as demais disposições que regem a especie.

CAPITULO XI

DAS FÉRIAS

Art. 77. Os directores geraes da Secretaria de Estado e Directoria de Contabilidade da Guerra e dos departamentos concederão aos empregados 15 dias de férias, sem que, entretanto, ellas dêem logar a maior vencimento com as substituições que se tiverem de fazer. As férias poderão tambem ser gozadas interpoladamente durante o anno.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 78. Para os logares serão aproveitados os empregados civis das repartições extintas em razão deste regulamento.

Art. 79. Se depois de aproveitados os empregados de que trata o artigo precedente, se fará a nomeação dos officiaes reformados do Exercito para os logares indicados no presente regulamento.

Art. 80. Os actuaes regulamentos do Gabinete, da Secretaria de Estado e da Directoria de Contabilidade da Guerra regulam as minudencias do serviço dessas repartições, e em portaria se expedirão os regimentos internos cada departamento.

Art. 81. Os empregados que estavam addidos á Intendencia Geral da Guerra, providas do Quartel Mestre General, do Arsenal de Guerra e da antiga Intendencia, serão aproveitados na forma do disposto no § 2º do art. 26 deste regulamento. O 1º escriptuario do extinto Hospital do Andaraí em exercicio na G. 6, será aproveitado opportunamente na vaga de 1º official.

Art. 82. Os empregados da auditoria do Estado Maior passam para o D. J.

Art. 83. Serão expedidos os decretos e portarias concernentes á parte do pessoal que esteja occupando cargos em desacordo com o presente regulamento.

Art. 84. Revogam-se todas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1903.

José B. Bormann.

Tabellas de vencimentos do pessoal e dos funcionarios do Gabinete, Secretaria do Estado, Directoria de Contabilidade da Guerra e Departamentos a que se refere o presente regulamento

TABELLA N. 1

GABINETE DO MINISTRO

	Gratificação
Chefe do gabinete.....	250\$000
Adjunto.....	300\$000
Auditor (vide observação).....	
Ajudante de ordens.....	25\$000

Observação — O auditor vence de accordo com a lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891 e posteriores, como o auditor de guerra da Capital Federal.

TABELLA N. 2

SECRETARIA DA GUERRA

	Ordenado	Gratificação
1 director-geral.....	12:000\$000	6:000\$000
2 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000
6 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000
5 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000
6 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000
4 continuos.....	1:600\$000	800\$000

TABELLA N. 3

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

	Ordenado	Gratificação
1 director-geral.....	12:000\$000	6:000\$000
3 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000
10 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000
10 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000
10 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000
10 quartos officiaes.....	2:400\$000	1:200\$000
1 pagador (*).....	6:400\$000	3:200\$000
2 fleis.....	3:000\$000	1:800\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000
3 continuos.....	1:600\$000	800\$000

(*) Tem mais 1:000\$000 para quebras.

TABELLA N. 4
DEPARTAMENTO DA GUERRA

	Gratificação
Chefe do departamento.....	450\$000
Chefe do gabinete ou divisão.....	250\$000
Chefe de secção.....	200\$000
Ajudante de ordens ou adjunto.....	160\$000
Auxiliar.....	120\$000
Encarregado do gabinete de resistencia de materiaes.	120\$000
Encarregado do Museu.....	120\$000
Encarregado dos instrumentos de engenharia e artillaria.....	120\$000
Bibliothecario.....	150\$000
Amanuenses.....	40\$000
Porteiro.....	70\$000
Ajudantes de porteiros (ordenado e gratificação)....	20\$000
Continuo (ordenado e gratificação).....	150\$000
Preparador physico-quimico (ordenado e gratificação)	400\$000
Desenhista-photographo (ordenado e gratificação)....	40\$000
Ajudante do desenhista-photographo (ordenado e gratificação).....	300\$000

Observações — Os funcionarios civis não mencionados nesta tabela tem os vencimentos das repartições extinctas.

TABELLA N. 5
DEPARTAMENTO CENTRAL

	Gratificação
Chefe.....	350\$000
Chefe de secção.....	200\$000
Adjunto.....	160\$000
Amanuense.....	40\$000
Archivista.....	150\$000
Encarregado da Imprensa Militar.....	120\$000
Auxiliar.....	40\$000
Compositor (diaria).....	8\$000
Impressor (idem).....	7\$000
Encadernador-dourador (idem).....	7\$000
Margador (idem).....	5\$000
Distribuidor (idem).....	4\$000
Compositor militar (idem).....	2\$000
Impressor militar (idem).....	1\$000
Encadernador militar (idem).....	\$800
Porteiro (gratificação).....	70\$000
Electricista (ordenado e gratificação).....	400\$000
Ajudante de electricista (idem).....	300\$000
Encarregado do serviço telephonico (idem).....	300\$000
Auxiliar do serviço telephonico (idem).....	20\$000
Compositor-paginador (idem).....	30\$000
Compositor-revisor (idem).....	250\$000
Impressor-machinista (idem).....	250\$000
Continuo (idem).....	13\$333
Servente (diaria).....	3\$000
Encarregado do ascensor (idem).....	4\$000

TABELLA N. 6
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

	Gratificação
Chefe.....	350\$000
Chefe de divisão.....	250\$000
Auxiliar tecnico.....	160\$000
Adjunto.....	160\$000
Amanuense.....	40\$000

Observações — Os funcionarios civis, officiaes, porteiro, continuos, serventes, patrões, guardas, remadores, etc., tem as denominações constantes dos arts. 26 e 81 e os vencimentos que tinham na extincta Intendencia Geral da Guerra.

TABELLA N. 7

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CONTENCIOSO E SOCCORROS

Chefe (quando auditor).....	350\$000
Chefe de secção (quando auditor).....	200\$000
Amanuense.....	40\$000

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1909. — José B. Bormann.

DECRETO N. 7.639 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:00 \$, para pagamento de subsidios que deixou de receber João Pinheiro da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o cre-

dito especial de 6:000\$, para pagamento dos subsidios que João Pinheiro da Silva, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes, deixou de receber de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.640 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 17:100\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Bernardino de Campos, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, José Joaquim Seabra, Joaquim Ignacio Tosta, José Freire Bezerril Fontenelle, Francisco de Paula Leite e Oiticica, Demetrio Nunes Ribeiro, Antonio Francisco de Azeredo, Arthur Indio do Brazil e Silva, Francisco Luiz da Veiga, Fernando Machado de Simas e Joaquim José de Souza Breves

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 17.100\$, para pagamento dos subsidios que deixaram de receber Bernardino de Campos, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, José Joaquim Seabra, Joaquim Ignacio Tosta, José Freire Bezerril Fontenelle, Francisco de Paula Leite e Oiticica, Demetrio Nunes Ribeiro, Antonio Francisco de Azeredo, Arthur Indio do Brazil e Silva, Francisco Luiz da Veiga, Fernando Machado de Simas e Joaquim José de Souza Breves, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, como deputados federaes, os dois primeiros pelo Estado de S. Paulo, os dois immediatos pelo Estado da Bahia e os demais respectivamente pelos Estados do Ceará, Alagoas, Rio Grande do Sul, Matto Grosso, Pará, Minas Geraes, Paraná e Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.644 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1909

Institue premios para a exportação de fructas nacionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Considerando que é dever do Poder Publico procurar desenvolver a produção do paiz, animando-a pelo estímulo á iniciativa particular;

considerando que a produção de fructas, já bastante avullada, é suscetivel de grande desenvolvimento desde que sejam proporcionados mercados que assegurem aos productores sufficiente remuneração;

considerando que é cada vez maior o consumo de fructas nos grandes centros de população mundial, estimulado pela maior divulgação dos preceitos de hygiene moderna;

considerando que um dos meios mais efficazes de animar a produção de qualquer genero é desenvolver o respectivo commercio de exportação, não sendo sufficientes os mercados internos para assegurar a regularidade da sua collocação;

considerando que para animar a exportação de novos productos convém instituir premios que possam compensar as despesas imprevistas inherentes ás novas tentativas commerciaes; e

attendendo a que pelo decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, que creou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cumpre ao Governo e toda a os mercados internos e externos para promover e fomentar a collocação dos productos nacionaes:

Decreto:

Art. 1.º Ficam instituidos, para cada um dos portos nacionaes que mantem relações commerciaes directas com portos estrangeiros, quatro premios de animação para a exportação de fructas nacionaes, sendo o primeiro de 10:000\$, o segundo de 5:000\$, o terceiro de 3:000\$ e o quarto de 2:000\$000.

Art. 2.º Esses premios serão pagos, respectivamente, a quem provar perante o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ter exportado maior quantidade de fructas, melhor acondicionadas a juizo dos inspectores das alfandegas, dentro do prazo de oito mezes, a contar da data do presente decreto, desde que a exportação não seja inferior a 50 toneladas

Art. 3.º A prova a quo se refere o artigo antecedente será feita mediante certidão das alfândegas, extrahida dos manifestos dos navios, ficando livre ao Governo exigir também cortidões dos despachos feitos nos portos do destino.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 2.143, desta data, que me autoriza a conceder ao Dr. João Rodrigues do Lago, juiz de direito da comarca do Alto Acre, um anno

de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saúde, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 30 do mez findo.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder ao juiz de direito da comarca do Alto Acre, Dr. João Rodrigues do Lago, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — Esmeraldino Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 28 de outubro ultimo, foi nomeado o Dr. João Americo Garcez Fróes, substituto da 6ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia, para o lugar de lente da cadeira de clinica propedeutica da mesma Faculdade.

— Por outros de igual data:

Foi mandado aggregar ao 1º regimento de cavallaria da Guarda Nacional na comarca da capital do Estado da Bahia o tenente da mesma milicia na comarca de Minas do Rio de Contas, no citado Estado, João da Conceição Costa.

Foram classificados o major Joaquim Lourenço Braga e o alferes Manoel Ezequiel do Alvim, este da Guarda Nacional na comarca de Jacobina e aquelle na da capital, no Estado da Bahia, respectivamente, como fiscal do 7º batalhão de infantaria e alferes da 1ª companhia do 4º batalhão de reserva, ambos da referida milicia na comarca da capital, do dito Estado.

— Por outro de 4 do corrente, foi classificado no 2º batalhão do 1º regimento de infantaria da Força Policial do Distrito Federal o major João Bernardino da Cruz Sobrinho.

— Por outros de 4 do corrente:

Foram exonerados:

Abelardo Lisboa e Antonio Misseno do Padua, dos lugares de 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de São Sebastião do Paraíso, na secção de Minas Geraes;

Coriolano de Araujo, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Angra dos Reis, na secção do Rio de Janeiro.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 5 de agosto do corrente anno que nomeou o Dr. Antonio Augusto Ferreira Leal para o lugar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Sabará, na secção de Minas Geraes;

O de 9 de setembro ultimo que nomeou o bacharel Francisco de Carvalho Gonçalves da Rocha para o lugar de procurador da Republica na secção do Territorio do Acre.

Foram nomeados:

O bacharel Lafayette Corrêa de Araujo para o lugar de procurador da Republica na secção do Territorio do Acre;

Supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de S. Sebastião do Paraíso

Primeiro supplente, major Braz Calafoni; Segundo supplente, Antonio Campos do Amaral;

Terceiro supplente, João Soares Martins.

Municipio de Sabará

Segundo supplente, Antonio Augusto de Lima.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de S. Fidelis

Primeiro supplente, Francisco de Araujo Pontes;

Segundo supplente, Emygdio Manoel de Araujo;

Terceiro supplente, Antonio José de Azvedo;

Ajudante, João Pereira Soares.

Municipio de Angra dos Reis

Ajudante, Licínio Octavio da Silva Sarmiento.

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

Municipio de Joinville

Primeiro supplente, Augusto Urban.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Taquaritinga

Ajudante, José Baptista da Silva.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 4 do corrente, foi nomeado o bacharel Lucillo Antonio da Cunha Bueno para o cargo de 2º secretario do Legação.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Exm. Sr. Presidente da Republica — João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria, terminando o seu quadriennio no dia 4 de dezembro do corrente anno, vem respeitosa-mente solicitar de V. Ex. a sua recondução, juntado, nos termos da lei, attestado dos presidentes da Corte de Appellação e suas camaras, dos juizes de direito com quem tem servido e uma relação dos feitos em que tem funcionado.

Confiando no espirito de justiça que sempre preside os actos de V. Ex. espera o supplicante que seja attendido o seu pedido. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada. Capital Federal, 25 de outubro de 1909. — João Coelho do Rego Barros.

Attestados:

Exm. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação — João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria, pretendendo requerer a sua recondução, vem solicitar de

V. Ex. se digne attestar de que modo tem desempenhado esse cargo. Assim, pede deferimento. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

— Attesto que o peticionario tem revelado a precisa aptidão intellectual, moral e civica para o exercicio de seu cargo. Rio, 22 de outubro de 1909. — A. de Souza Pinanga.

— Exm. Sr. desembargador presidente da 1ª camara da Corte de Appellação — João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria, pretendendo requerer a sua recondução, vem solicitar de V. Ex. que se digne attestar de que modo tem desempenhado esse cargo. Assim, pede deferimento. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.) — Attesto que nada consta em desabono do peticionario. Rio, 25 de outubro de 1909. — Dias Lima.

— Exm. Sr. desembargador presidente da 2ª camara da Corte de Appellação — João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria, pretendendo requerer a sua recondução, vem solicitar de V. Ex. que se digne attestar de que modo tem desempenhado esse cargo. Assim, pede deferimento. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.) — O peticionario tem dado cabal desempenho ás funções do seu cargo, deixando fora de qualquer duvida sua competencia e integridade, que muito o recommendam. Rio, 22 de outubro de 1909. — Elmundo Muniz Barreto.

— Exm. Sr. Dr. Juiz da 1ª vara criminal — João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria, pretendendo requerer a sua recondução, pede a V. Ex. que se digne attestar de que modo tem desempenhado esse cargo. Nestes termos, pede deferimento. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.) — Attesto que o Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria, tem desempenhado bem as attribuições criminaes do seu cargo. Rio, 22 de outubro de 1909. — O juiz de direito da 1ª vara criminal, João Rodrigues da Costa.

— Exm. Sr. Dr. Juiz da 1ª vara commercial — João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria, pretendendo requerer a sua recondução, precisa que V. Ex. se digne attestar de que modo tem desempenhado esse cargo. Nestes termos, pede deferimento. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.) — Attesto que o Dr. João Coelho do Rego Barros tem desempenhado as suas funções com zelo, intelligencia e honestidade. Rio, 22 de outubro de 1909. — Cicero Seabra.

— Exm. Sr. Dr. Virgilio de Sá Pereira — João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria, petendendo requerer a sua recondução, pede a V. Ex. que se digne attestar de que modo se houve no exercicio desso cargo durante o periodo em que V. Ex. serviu na 1ª vara civil. Nestes termos, pede deferimento. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.) — Nada

me consta em desabono do peticionario; e como juiz da 1ª vara civil nada tive a censurar no seu procedimento como juiz da 1ª pretoria. Rio, 22 de outubro de 1909. — *St. Pereira.*

—Exm. Sr. desembargador Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu. — João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria, pretendendo requerer a sua recondução pelo a V. Ex. que se digne attestar de que mo-lo se houve no exercicio desse cargo durante o periodo que V. Ex. serviu na 1ª vara commercial. Nestes termos, pede deferimento. (Estava collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.) — Attesto que durante o tempo que exercei o cargo de juiz da 1ª vara do commercio, nada me constou em desabono do peticionario no exercicio do cargo de juiz da 1ª pretoria. Rio, 22 de outubro de 1909. — *Nabuco de Abreu.*

—Exm. Sr. Dr. José Affonso Lamounier Junior. — João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria, pretendendo requerer a sua recondução pelo a V. Ex. que se digne attestar de que modo se houve no exercicio desse cargo durante o periodo que V. Ex. serviu na 1ª vara criminal. Nestes termos, pede deferimento. (Estava collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.) — Attesto que o Exm. Sr. Dr. João Coelho do Rego Barros se houve no exercicio do seu cargo, enquanto servi na 1ª vara criminal, de modo digno, revelando zelo e conhecimentos profissionais, o que justifica a sua pretensão á recondução no referido cargo. Rio, 22 de outubro de 1909. — *José Affonso Lamounier Junior.*

—Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara civil. — João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria, pretendendo requerer a sua recondução, precisa que V. Ex. se digne attestar de que modo tem desempenhado esse cargo. Nestes termos, pede deferimento. Estava collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.) — Attesto que o Sr. Dr. João Coelho do Rego Barros tem exercido com intelligencia e probidade o cargo de juiz da 1ª pretoria. Rio, 22 de outubro de 1909. — *Pedro Francisco Guimarães.*

—Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão com serventia vitalicia da primeira pretoria e official do Registro Civil das freguezias da Candelaria e Paqueta do Districto Federal por nomeação na forma lei etc...

Certifica por lhe haver sido pedido verbalmente e em razão de suas funções, que, durante o quadriennio de 6 de dezembro de 1903, a esta data, foram processados e julgados pelo Exmo. Sr. Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria as acções que os quadros abaixo demonstram:

Em o anno de 1906:

Acções processadas.....	441
Acções julgadas.....	355
Das acções julgadas em 1906, foram:	
Criminaes.....	211
Ordinarias.....	27
Decendarias.....	36
Summarias.....	16
Executivas.....	20
Administrativas.....	26
Diversas.....	20

Em o anno de 1907:

Acções processadas.....	511
Acções julgadas.....	391
Das acções julgadas em 1907, foram:	
Criminaes.....	293
Ordinarias.....	12
Decendarias.....	8
Summarias.....	15
Executivas.....	19
Administrativas.....	34
Diversas.....	12

Em o anno de 1908:

Acções processadas.....	451
Acções julgadas.....	359

Das acções julgadas em 1903, foram:

Criminaes.....	217
Ordinarias.....	7
Decendarias.....	13
Summarias.....	19
Executivas.....	14
Administrativas.....	17
Diversas.....	19

Em o anno de 1909:

Acções processadas.....	301
Acções julgadas.....	212
Das acções julgadas em 1909, foram:	
Criminaes.....	92
Ordinarias.....	6
Decendarias.....	12
Summarias.....	22
Executivas.....	18
Administrativas.....	21
Diversas.....	33

Sento o total das acções julgadas pelo Exmo. Sr. Dr. João Coelho do Rego Barros, 1.271, e o total das acções processadas, 1.737. Certifica mais que durante o quadriennio mencionado o Exmo. Sr. Dr. João Coelho do Rego Barros esteve sempre no exercicio de seu cargo, comparecendo diariamente á pretoria onde se conserva sempre dos 11 1/2 horas da manhã ás 3 1/2 horas da tarde. O que acima fica exposto é verdade do que da fé.

Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1909. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, que a escrevi e assigno. — *Pedro Rodolpho Leite Ribeiro.* (Estavam colladas duas estampilhas do valor de 300 réis cada uma devidamente inutilizadas.)

Expediente do dia 3 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:546\$536, folhas, relativas a outubro findo, de pessoal subalterno e trabalhadores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

De 2:200\$, gratificações vencidas, em outubro findo, pelos inspectores supplementares do Externato Nacional Pedro II;

De 50\$, folhas dos salarios vencidos, em outubro findo, pelos serventes do Instituto Nacional de Musica;

De 13:00\$, conta relativa á construção de um predio destinado á residencia do porteiro-zelador do Supremo Tribunal Federal;

De 400\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a outubro findo, a que tem direito o director e o almoxarife das Colonias de Alienados;

De 33\$80, mão de obra para preparar a illuminação da gambiarra desta secretaria de Estado;

De 1:420\$, quantia depositada no Thesouro Nacional por Oscar de Almeida Gama, para garantir a sua proposta e a execução das obras do predio destinado á residencia do porteiro-zelador do Supremo Tribunal Federal;

De 2:12\$600, gratificações vencidas, em outubro findo, pelos funcionarios do Commanho Superior da Guarda Nacional desta Capitul;

De 10:00\$, parte da ultima prestação devida ao esculptor Correia Lima, incumbido da execução do monumento ao almirante Barroso;

De 300\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a outubro findo, a que tem direito o director do Externato Nacional Pedro II.

Entrada da quantia de 700\$ ao thesoureiro da Repartição de Policia, para ocorrer ao pagamento dos salarios vencidos, em setembro ultimo, pelos serventes do Gabinete Medico-Legal e da Secretaria daquella repartição.

Expediente de 4 de novembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos seis mezos de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, a Augusto Duarte de Moraes, 3º official da Secretaria desta directoria geral.

—Accusou-se o recebimento:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool do officio n. 37, de 6 de outubro ultimo;

Ao general de brigada José Christio Pinheiro Bittencourt, chefe do departamento da guerra do officio de outubro findo.

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem substituidas por outras validas em igual peçor o, as cadernetas de passos de 1ª classe ns. 5.333, 5.305 e 5.506, que se acham esgotadas, pertencentes aos funcionarios desta repartição: Nabal Launé, Arthur Motta e Dr. Dejele-ciano dos Santos.

—Communicou-se ao juiz de direito presidente da 2ª sessão do Tribunal do Jury que os funcionarios desta directoria Dr. Francisco Joaquim Bittencourt de Segadas Vianna, Waldemar von Borel de Vernay e Augusto Leal Coelho da Rosa, já estão sciendes de que foram sorteados para servirem como jurados na mesma sessão, e que o Dr. Benjamin de Mattos se acha licenciado.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio a folha na importância de 3:62\$8, de pagamento do pessoal subalterno extraordinario do Hospital de S. Sebastião, relativa ao mez de outubro ultimo, e a folha na importância de 5:50\$, para pagamento de pessoal encarregado da matança de ratos, no mesmo mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os lutos de exames de validade de Francisco Alves da Silva Prado, Theodoro Ferreira da Silva, Jorge Voelker, Antonio Caetano Carlos Cavasani, Pedro de Alcantara Anjos Espozel, Eduino Lopes, João Francisco de Andrade, Valentim Fernandes Pereira e Antonio Pinto de Magalhães;

Ao director dos Telegraphos o de Alfredo Mello Abreu;

Ao administrador dos Correios o de Manoel Alves de Castilho.

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1909

Duarte José do Couto (1º districto). — A impermeabilização ficou adiada para quando es a directoria julgar opportuna.

José Teixeira da Fonseca (1º districto). — Seria relevada a multa si o predio for desocupado em oito dias.

Leão Smiths Moraes (1º districto). — E' relevada a multa.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado (1º districto). — Não pôde ser atendida.

Casemiro Pereira Cotta (2º districto). — Queira e comparecer á secção de engenharia.

Domingos Luiz de Campos (1º districto). — A multa é reduzida ao minimumo.

Luzia Aboim de Carvalho (5º districto). — Aprovado nos termos da informação.

Manoel José Teixeira (5º districto). — A questão já está affecia ao Juiz dos Feitos da Saude Publica.

José Smith de Vasconcellos (5º districto). — Como requer.

João Gomes de Almeida e Silva (5º districto). — Não pôde ser attendido.

João Gomes de Almeida e Silva (5º districto). — Não pôde ser attendido.

João Gomes de Almeida e Silva (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel da Rocha Mendes (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Dr. Theodoro Nascimento (5º districto). — Quiera comparecer á secção de engenharia.
 Antonio do Souza Pereira (5º districto). — Aprovado nos termos da informação.
 Manoel Estevão Martins (6º districto). — São concedidos 90 dias.
 Carlos Alberto Fernandes (6º districto). — Não pôde ser attendido.
 Bento José da Costa Brazil (6º districto). — Quiera comparecer á secção de engenharia.
 Blanche Fleuret (8º districto). — São concedidos 30 dias.
 Leonor de Almeida Ribeiro (9º districto). — São concedidos 90 dias.
 Albino de Loureiro Silva (9º districto). — São concedidos 45 dias.
 Maria Augusta da Carvalho (9º districto). — Não pôde ser attendida.
 Guilherme Marques Vidal (9º districto). — São concedidos 45 dias.
 José Xavier Faustino Ramos Netto. — Requeira por intermédio do director da repartição a que pertence.
 Luiz Dias Amado. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto do 5 do corrente:
 Foram transferidos os commissarios: José Corrêa Barbosa do 10º Districto Policial para o 20º, e, de sto para aquelle, Raul da Silva Maia.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 4 do corrente, foi exonerado o bacharel Lucio Antonio da Cunha Bueno do cargo de 3º official desta secretaria de Estado, visto ter sido nomeado para outro emprego; e foi nomeado 3º official o bacharel Lafayette de Carvalho e Silva.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 30 de outubro de 1909

Sr. director das Rendas Publicas:
 N. 45—Para os effeitos da lei n. 2.095, de 2 do mez proximo findo, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 do corrente, que o mesmo Sr. ministro accceitou a fiança, no valor de 1.500\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, pertencente ao bacharel Manoel Themistocles de Almeida e por este caucionada na thesauraria geral deste Thesouro para garantir a responsabilidade de Franklin Ribeiro de Almeida e da de seus prepostos no logar de collector federal em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro.
 —Identica á Directoria de Contabilidade, sob n. 47.
 —Srs. directores da Companhia Docas de Santos:
 N. 192—Tendo o Sr. ministro resolvido, por despacho de 27 do mez proximo findo, ouvir essa companhia a respeito das instrucções propostas pelo inspector da Alfandega de Santos para o serviço de descargas naquella port., e a que se refere o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 480, de 22 de julho de 1908, junto vos envio a cópia das mesmas instrucções.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de novembro de 1909

Sr. general José Bernardino Bormann:
 N. 135—Accusando o recebimento de vosso aviso-circular de 13 do mez proximo findo,

agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido o exercicio do cargo de Ministro da Guerra, para o qual festes nomeado por decreto da mesma data.
 Aproveito o ensejo para apresentar-vos meus protestos de elevada estima e consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

—Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica Monte de Socorro da Capital Federal:

N. 136—Communico-vos, para os devidos effeitos, que se acha caucionada na thesauraria geral do Thesouro Federal a caderneta dessa caixa n. 236.768, da 3ª serie, com o deposito de 1:50 \$, de propriedade do bacharel Manoel Themistocles de Almeida e por este offerecida com garantia da responsabilidade de Franklin Ribeiro de Almeida e da de seus prepostos no logar de collector federal em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de novembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.683—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do governo do Estado de Minas Geraes no officio n. 434, de 21 do setembro ultimo, encaminhado com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado de n. 177, de 29 daquelle mez, resolveu, por acto do 14 de outubro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 11ª, n. 9 da vigente lei da receita, do material escolar constante da inclusa relação, importado pelo mesmo Estado.

N. 1.684—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.565, de 27 de outubro ultimo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos de 1.000 barricas de cimento marca X.P.T.O. vindas no paquete inglez *Virgil* e consignadas áquelle ministerio.

N. 1.685—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 412, de 23 do mez proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos de cinco volumes, constantes do incluso documento, com a marca PR, n. 1/5, contendo columnas de ferro, consignadas á mesma prefeitura, destinados ao Instituto Profissional Masculino e embarcados em Hamburgo no vapor allemão *Grafeld*.

N. 1.686—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 411, de 28 de outubro ultimo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos de 20 volumes constantes do incluso documento, com a marca PDF, ns. 1/20, contendo uma lancha e pertences embarcados em Hamburgo no vapor allemão *São Paulo*, embarcação essa que vao ser empregada no serviço da mesma municipalidade.

N. 1.687—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 65, de 27 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos dos materiais constantes da inclusa relação, vindos pelo vapor *Voltaire* e destinados á construção do trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas de Bello Horizonte a Alberto Isaacson.

N. 1.688—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 110, de 28 de

outubro ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de duas caixas, marca M. P., n. 3 e A. M. G., n. 360, vindas pelos vapores *Sallan*, *donye Lam* e *Aachen*, consignadas á Pestana e Posto Zootechnico Central e pertencentes áquelle ministerio.

N. 1.689—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 104, de 23 do outubro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de 15 volumes, marca FNL, ns. 41.259/73, contendo artigos de vidros, vindos de Hamburgo pelo vapor *Ipiranga* e destinados ao Museu Nacional.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
 N. 293—Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação contida no aviso do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, n. 2.485, de 25 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos de 433 volumes com a marca FD, ns. 7.720 a 7.863, contendo marmore e ns. 8.401 a 8.690, com ladrilhos ceramicos, vindos no vapor francez *Mont Cervin*, pesando ao todo 79.49 kilogrammas, volumes esses destinados ás obras da Faculdade de Direito do Recife.

Confirmo, assim, meu telegramma de 3 do mez passado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 351—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 311, de 22 do mez proximo findo, interposto por Georg Wachtel & Comp., agentes do vapor allemão *Dacia*, do acto do inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande impondo ao comandante do mesmo vapor a multa de direitos em dobro, na importancia de 20\$500, pela falta do mercadorias verificada nos volumes de marca GK, ns. 1.819, 1.909 e 1.912, descarregados do bordo daquelle vapor com indices de violação, resolveu, por despacho de 22 do outubro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 30 de outubro de 1909

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 84—Recomendo-vos, de accordo com a representação da 1ª sub-directoria do 13 do corrente mez, providencias de modo que no principio de cada anno seja remetida a esta directoria, com a necessaria pontualidade, até 28 de fevereiro, uma relação das pensionistas e uma outra dos aposentados excluidos das respectivas folhas do pagamento, bem assim dos acrescidos durante o anno anterior, com indicação dos motivos da inclusão e da exclusão.

Na relação das pensionistas devem ser mencionadas, em columnas distinctas, as importancias de meio-soldo e de montepio de cada ministerio, de modo que se possa conhecer o total da despesa de cada especie de pensão.

—Identica ás demais delegacias fiscaes.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de novembro de 1909

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 836—Providenciae para que a Collectoria Federal do Valença seja remetida a quantia de 2:39\$700, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas,

conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 101, de 30 de outubro; sendo: 500 de \$100, 3.000 de \$300, 33 de \$400, 33 de \$500, 333 de 1\$, 33 de 2\$, 33 de 3\$, 33 de 4\$, 33 de 5\$, 16 de 10\$, 8 de 20\$ e 6 de 50\$000.

N. 837 — Providenciae para que a Collectoria Federal de S. Gonçalo seja remetida a quantia de 24.000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 120, de 29 de outubro; sendo: 1.200.000 sellos de \$030.

N. 838 — Recommendo-vos providenciaes no sentido de serem remetidas com a possível brevidade, as estampilhas do imposto de consumo pedidas pela Delegacia Fiscal em Alagoas, nos officios ns. 7, 8, 9 e 10, de 20 de outubro ultimo; pedidos esses communicados a esta directoria com o officio n. 5), da mesma data.

N. 839 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Campos seja remetida a quantia de 2.480\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 235, de 1 do corrente, sendo 500 de 20 réis, 1.000 de 100 réis, 750 de 200 réis, 2.000 de 300 réis, 300 de 400 réis, 300 de 500 réis, 100 de 1\$, 100 de 2\$, 50 de 3\$, 25 de 4\$, 40 de 5\$, 25 de 10\$, 10 de 15\$ e 10 de 20\$000.

N. 840 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Barra Mansa seja remetida a quantia de 600\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 86, de 1 do corrente, sendo: 15.000 cintas de 40 réis.

N. 841 — Providenciae para que a Collectoria Federal de S. Gonçalo seja remetida a quantia de 1.106.500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 121, de 31 de outubro, sendo: 50 de 20 réis, 100 de 100 réis, 50 de 200 réis, 1.100 de 300 réis, 65 de 400 réis, 45 de 500 réis, 160 de 1\$, 45 de 2\$, 30 de 3\$, 20 de 4\$, 20 de 5\$, 10 de 10\$, 3 de 20\$000.

N. 842 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Petropolis seja remetida a quantia de 14.23\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 754, de 1 do corrente, sendo: 20.000 cintas de 20 réis, 60.000 de 50 réis, 1.000 de 100 réis, 500 de 300 réis, 1.000 de 1\$, 20.000 sellos de 25 réis, 1.000 de 40 réis, 20.000 de 60 réis, 1.000 de 200 réis, 100 de 5\$, 40 de 50\$ e 50 de 10\$000.

N. 843 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Sapucaia seja remetida a quantia de 1.119\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 78, de 1 do corrente, sendo: 150 de 100 réis, 100 de 200 réis, 500 de 300 réis, 100 de 400 réis, 100 de 500 réis, 100 de 1\$, 50 de 2\$, 30 de 3\$, 20 de 4\$, 15 de 5\$, 10 de 10\$, seis de 15\$, cinco de 20\$ e duas de 50\$000.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina:

N. 21 — Transmitto-vos o processo de aforamento do terreno de marinhãs no lugar denominado S. Luiz, em Florianopolis, nesse Estado, requerido por Henrique Eulalio Mafra, afim de serem sanadas as irregularidades, de accordo com o parecer da Zeladoria dos Proprios Nacionais, exarado á fls. 12 e 12 v.

N. 22 — Devolvo o incluso processo, do A. Baptista & Comp., encaminhando ao Thesouro com o officio n. 107, de 7 de outubro proximo passado, dessa delegacia, afim de serem observados os preceitos da legislação reguladora do caso (Consolidação das Leis

das Alfandegas, titulo XI), restituindo depois a esta directoria para submittel-c a deliberação definitiva do Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal de S. Paulo:

N. 120 — Tendo deixado de acompanhar com o officio n. 102, de 14 de outubro ultimo, dessa delegacia, o recurso de Theodor Wille & Comp., interposto ao acto da Alfandega de Santos que multou o commandante do vapor allemão *Macedonia*, pela falta de mercadoria, recommendo-vos que providenciaes no sentido de ser remetido á esta directoria o processo respectivo.

— Sr. collector das Rendas Federaes do Carmo e Sam douro:

N. 26 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 56, de 11 de outubro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 31.695, um volume contendo a importancia de 612\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 297, cujo recebimento accusa o Sr. a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes do Petropolis:

N. 92 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por portaria de 10 de agosto ultimo, concedeu licença a João Napoleão Oliva para vender estampilhas do sello adhesivo nessa cidade.

— Sr. collector das Rendas Federaes de S. João da Barra:

N. 13 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 137, de 11 de outubro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto numero 31.626, um volume, contendo a importancia de 585\$500, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 391, cujo recebimento accusa a esta directoria.

N. 13 — Havendo o cidadão Franklim Ribeiro de Almeida, assignado nesta directoria, em cumprimento ao determinado pelo Sr. ministro da Fazenda, o competente termo de posse do cargo de collector das Rendas Federaes no municipio de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, recommendo ao Sr. collector estadual des o municipio que faça entrega, ao mesmo cidadão, da Exactoria Federal que, por força do accordo celebrado entre o Governo da União e do referido Estado, lhe foi confiada.

Deverá ser feita essa entrega mediante as seguintes formalidades, de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º das instrucções que baixaram para execução do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901:

1.º Quanto aos valores-papeis pertencentes ao archivo, processos em andamento e outros que tenham de ficar em poder do novo collector, mediante um termo assignado pelos dous serventurios, o federal e o estadual, e, tambem, pelo escrivão do primeiro, o no qual se fará menção:

a) quanto aos valores — de quies as especies que os constituem, isto é, si elles são representados por estampilhas do sello adhesivo, dos impostos de consumo ou da taxa judiciaria, designando quanta quantidade de cada uma destas taxas, e a importancia respectiva;

b) quanto aos papeis e processos — qual tambem a especie correspondente, o nome da parte interessada, e mais elementos indispensaveis á definição das mesmas especies

2.º Esse termo deverá ser lavrado em quatro vias, uma das quaes deverá ser presente a esta directoria e outra ao Tribunal de Contas, acompanhadas ambas de officio, em que o collector federal declare haver assumido o exercicio do seu cargo, ficando as duas restantes, uma em poder do collector federal e a outra no do estadual;

3.º Nos livros-caixas destinados ao lançamento do sello adhesivo e ao das estampilhas dos impostos de consumo, igual termo, relativo a cada um delles, deverá tambem ser lavrado e assignado por ambos os collectores e o escrivão.

Declaro mais ao mesmo Sr. collector das Rendas estaduais:

a) que lhe fica marcado o prazo de oito dias, contados da data em que se effectuar a entrega da collectoria, para resolver ao Thesouro os saldos pertencentes á União e bem assim os livros e mais papeis que estiverem em seu poder e não devam ficar no do collector federal que o vai substituir;

b) que deve, por ocasião da respectiva prestação de contas, enviar a esta directoria uma demonstração da receita e despesa effectuadas durante a sua gestão.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — *Abtenago Alves*, director das Rendas Publicas.

Recebeitoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1909

Francisco Pinto Brandão. — Não tendo competencia esta directoria para conhecer do assumpto, o supplicante deve dirigir a sua reclamação ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Olympio de Sá Carneiro. — Restitua-se a quantia de 49\$677, levando-se a despesa a receita a annullar.

Dr. Luiz Antonio Alves de Carvalho e outros. — Paguem o imposto accusado e satisfacão a exigencia.

G. da Cruz Ferreira & Comp. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo a 2:88\$, para o exercicio de 1910.

Evaristo Manasteiro. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Fernandes Ribeiro & Comp. — Paguem o imposto em debito.

Antonio Lopes Mesquita. — Complete com revalidação o sello do documento de fl. 2.

José Rodrigues Ferreira & Comp. — Paguem o imposto em debito.

Antonio Carlos da Veiga Bastos. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Alberto Pereira Pinto de Andrade. — Item. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Augusto Maria da Motta. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo, para 1910, a 5:400\$000.

Manoel Joaquim da Silva. — Satisfaca a exigencia.

Alexandrino Duarte & Comp. — Transfira-se.

Americo Celestino de Faria. — Transfira-se.

Joaquim Gomes de Oliveira. — Item. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Luiza Candida da Costa Abreu. — Entregue-se, mediante recibo.

Antonio Neves. — Transfira-se.

José Avena. — Inscriva-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Domingos Falloso. — Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Paulino Chaubet Pausati do cargo de alumno pensionista do Hospital Central da Marinha.

Foi nomeado Hortencio João de Souza para exercer o cargo de 3º pharmacista do pharol da Escalvada, no Estado do Espirito Santo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de novembro de 1909

Foram transmittidos:

Ao Supremo Tribunal Militar, a cópia do decreto de 17 de janeiro de 1907, promovendo no Corpo de Patrões Mores, por merecimento, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 3.813, de 5 de dezembro de 1900, e decreto n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1907, a patente-mãe de 1ª classe, capitão-tenente graduado, o patrão-mór de 2ª classe Antonio Zeferino de Vasconcellos, afim de lhe ser passada a respectiva patente.

Ao Supremo Tribunal Militar, afim de, sobre o assumpto, apresentar seu parecer, os inclusos papéis relativos á reclamação do capitão de corveta Arthur Affonso de Barros Cobra, de antiguidade a que se julga com direito no seu posto actual.

— Sr. vice-almirante Chefe do Estado-Maior da Armada.

N. 4.068—Mandae louvar, em ordem do dia, o Sr. commandante da divisão de couraçados, seu estado maior, officiaes, inferiores e praças pela boa vontade com que, nos ultimos exercicios, executaram as instrucções recebidas, salientando entre todos pela sua dedicacão ao serviço e preparo profissional os Srs. capitães de fragata Francisco Burlamaqui Castello Branco e Francisco de Mattos, capitães de corveta Octavio Luiz Teixeira e Raul Varella Quadros, capitão-tenente e Appio Torquato Fernandes do Souto, capitães-tenentes cirurgiões Drs. Adhemar do Mosquito Barbosa Romeu e João Bergamo de Barros Palacio, pelas instructivas e eficientes realidades a bordo, e 1º tenente Raul Romeu Antunes Braga, pelas suas instructivas conferencias e pelos seus trabalhos de levantamentos; 2º tenente Oscar de Frías Continho, pelos seus levantamentos, e 2º tenente-pharmaceutico Egas Muniz Barreto de Aragão, pelas aulas de primeiras letras que deu ás praças.

Requerimento despachado

Braulio Silveira.—Prove ser o pai do menor para poder ser tido em consideração o seu requerimento.

Ministerio da Guerra

Expediente de 29 de outubro de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Federal, das seguintes quantias:

De 6:06:369, sendo: a Arthur Hass, 716\$560; a Costa & Pereira 1:0:6\$000; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 2:895\$; a F. Briguier & Comp., 23:000, e á Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 1:758\$80 — (Aviso n. 692);

De 18:179\$397, sendo: a Rifano Rocha & Comp., 368\$850; a Costa & Pereira 448\$100; a David & Comp., 1:472\$200; a Guinle & Comp., 8:600\$000; a Hermi Stoltz & Comp., 4:143\$397; a Laport Irmão & Comp., 1:753\$450; a Luiz Macedo, 89\$500; a Morino & Comp., 258\$000, e a Rodrigo Vianna, 1:048\$400 — (Aviso n. 693);

De 61:468\$083, sendo: a Bernardino Corrêa Alb no 2:549\$188; a Bragança Cid & Comp., 13:510\$930; a C. I. Wallace & Comp., 3:069\$760; a Proença Echeverria & Comp., 37:448\$860; a Quackebek, Rocha & Comp., 445\$000, e a Silva Maia & Comp., 4:425\$000 — (Aviso n. 694);

De 3:617\$100, sendo: a Alexandre R Boiro & Comp., 2:743\$100; a Borlido Maia & Comp., 80\$100; a «Carro da Manhã», 130\$070; a F. F. Braga, 18\$000; a «Gazeta de Noticias», 90\$000; a «Imprensa», 240\$000; a «Jornal do Brasil», 25\$000, e a «Tribuna», 120\$000 — (Aviso n. 695);

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Remetter-lo, para consultar em seu parecer, papéis em que o capitão Francisco Avre de Miranda e o 1º tenente João Samuel Mundin pedem, este que se lhe mande entrar a antiguidade de posto a partir de 8 de agosto de 1902, e a quelle contagem de seu tempo de serviço e nova collocação de seu nome no A manuek do Ministerio da Guerra.

Submetten-lo á sua consideração o requerimento em que D. Romana Maria do Espirito Santo pede certidão da patente de reforma de seu filho alfees Constanção Manoel do Espirito-Santo, já fallecido.

— Ao chefe do departamento da Guerra:

Classificando no 6º regimento de infantaria o 1º tenente Rando pho Gusque.

Desarando que deverá ficar á sua disposição o capitão Luiz Torquato de Souza.

Mantendo servir no departamento a seu cargo e em exercicio na 2ª divisão, o capitão do 17º batalhão do 6º regimento de infantaria José Antonio da Fonseca Galvão.

Nomeando inspector militar dos corpos de artilharia e fortalezas na 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª regiões de inspecção permanente o coronel Olympio de Carvalho Founseca.

Permittindo:

Ao major honorario João Chrysostomo Corrêa e ao 1º sargento Manoel Silvino Bandeira de Mello, ambos do Asylo dos Invalidos da Patria, residir, este no Estado de S. Paulo e aquelle no de Goyaz;

Ao 2º tenente Manoel Carlos Vitti Sobrinho, no Estado de Pernambuco buscar sua familia, podendo demorar-se até por espaço de 60 dias addido ao 49º batalhão de caçadores.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1º tenentes Antonio Moreira do Souza Junior, do 4º regimento para o 3º; Nestor da Silva Brito, do 4º batalhão de caçadores para aquelle regimento; Arthur Augusto Coelho dos Santos, do 3º regimento para o 4º batalhão; Victoriano Baptista Pinheiro Corte Real, do 5º regimento para a 13ª companhia de caçadores, e os 2º tenentes Constantino de Souza, do 13º regimento para o 15º; Ricardo Goulart do 15º para o 13º; Adolpho Philomem Fromy, do 9º regimento para o 7º; José Alberto de Mello Portella do 7º para o 9º; Alfredo Drummond do 5º para o 13º; e Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha, do 15º para o 5º.

— Ao chefe do departamento da Administração:

Elevando a 1\$078 no actual semestre o valor de \$80 fixado para a garnição de S. Gabriel.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Uruguayans—Etapá, 1\$155; extraordinarias, 1\$284; forragem, 1\$916; ferragem, 200 réis.

Commissão de limites entre o Brasil e a Bolivia—Etapá, 2\$016.

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1909

Candido de Araujo Vianna, tenente honorario, pedindo ser inspecionado de saúde

para poder ter inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Seja inspecionado.

Dr. Everalldino Cicero de Miranda, medico do Exercito, requerendo permissão para co-signar uma quantia nesta Capital. — In deferido.

Braga, Carneiro & Comp., solicitando autorização para apresentar proposta para o fornecimento de bicycletas. — Tratando-se de artigos que devem ser aquiridos na Europa, serão dadas ordens para que a Commissão respectiva abra concorrência.

Antonio Americo Pereira da Silva, general de brigada reformado, pedindo pagamento de vencimentos de sua reforma e de doente da extinta Escola Militar. — Nada ha que deferir.

Ignacio Bento Luiz Ferrer, 2º tenente, requerendo rectificação de idade. — Apresente a certidão authenticada a que se refere.

Laudelino Pauli Machado, submetten-lo á consideração do Ministerio da Guerra um privilegio para a cura do mormo. — Seja o requerimento e volte, querendo.

Karl Valois Junior & Comp., propoem o fornecimento de rodadas de latão para o fabrico de munícões. — Não ha necessidade da acquisição do latão a que se refere.

Alfredo João Sa nays, pedindo pagamento do valor de camisas, que allegar fornecido ao 14º regimento de cavallaria e indemnizacão pela demora. — A divida ji foi reconhecida de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889. Nada mais ha que resolver pelo Ministerio da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1909

João Vicente Barbosa, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento da gratificacão de 20 %, a que se julga com direito. — Indeferido.

João Antonio de Miranda, 3º e capitulario da 2ª Divisão da E. F. C. do Brazil, pedindo pagamento de 72\$, gratificacão de 20 % relativa ao exercicio de 1903. — Visto se tratar de divida prescripta, não pode ser ordenado o pagamento.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 1 do corrente foram nomeados os engenheiros José Ayres de Souza e Raimundo Pereira da Silva para os cargos de chefes das 1ª e 2ª seções da Inspectoria de Obras contra os effeitos da secça.

Expediente de 5 de novembro de 1909

Ao Sr. 1º secretario do Senado Federal foram transmittidas as mensagens do Sr. Presidente da Republica acompanhadas dos autographos das resoluções do Congresso Nacional autorizando o Governo a conceder um anno de licença a cada um dos funcionarios: Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão; Delphin Nunes Pereira, thesoureiro da mesma administração, e Luiz Francisco Santos Fragata, carteiro de 2ª classe da administração dos Correios do Estado de Pernambuco.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados foram transmittidas as informações que a mesma Camara solicitou acerca da execucao dada pela firma M. Buarque & Comp., proprietaria da Empresa Lloyd Brazileiro, a clausulas de seu contracto.

— Autorizou-se a directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil a applicar ao leito esterilizado, exportada de Juiz de Fora para esta Capital, a 6ª classe da tarifa n. 3.

—Expediram-se avisos:

Ao engenheiro-chefe e director da Reparação Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro:

Declarando:

Ter sido deferido o pedido da *Company Great Western of Brazil Railway*, pedindo autorização para construir um desvio morto na estação de Marayal, da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, na importância de £ 52-19-0, ou o, e 569, 200 papel;

Idem idem da mesma companhia pedindo aprovação da planta e orçamento do augmento de 40 metros ao desvio da estação de Lagoa Secca, da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro;

Idem idem pedindo aprovação do orçamento na importância de £ 3-9-4, ou o, e 1:330\$, papel, das peças com a construção de duas latrinas, uma na estação Russinho e outra na de Antonio Olyntho, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco;

Idem idem pedindo aprovação do projecto e orçamento na importância de £ 8-17-5, ou o, e 4:578\$400, papel, das modificações na casa de machinas da estação de Entroncamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu.

—A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, autorizando a tornar extensivo a Luiz Torres, industrial com fabrica de canes do ferro, cadeiras, mesas, etc., no Estado de São Paulo, o favor concedido a Companhia Paulista Industrial, por Aviso n. 60, de 26 de maio do corrente anno.

Requerimentos despachados

Sebastião Lino de Christo, praticante dos Correios, pedindo para ser considerada como reintegração, para todos os effectos menos o da percepção de vencimentos atrasados, a sua ultima nomeação.—Indeferido.

—Padre Firmino de Souza, Servulo Gomes de Castro e outros.—Compareçam a esta Directoria Geral.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 3 de novembro de 1909

Emilio Cappellano, pedindo a entrega de uma encomenda.—Autorizo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 5 de novembro de 1909

Exame prévio:

João Luiz Bianchi, pedindo privilegio para sua invenção de um novo preparado insecticida, odorante, anti-septico, também applicavel ao trabalhamento de feridas e destinado ao exterminio de qualquer espécie de insectos.—Compareça nesta Secretaria do Estado no dia 8 do corrente, a 1 hora da tarde.

O mesmo, pedindo privilegio para sua invenção de um extracto insecticida, denominado Pyret. rina Romêro e destinado ao exterminio de todos os insectos e parasitas que atacam as plantas.—Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 8 do corrente, a 1 hora da tarde.

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 4 de novembro de 1909

Ao presidente do Estado do Mato Grosso, em resposta ao seu officio em que solicita do Governo da União o auxilio para a intro-

ducção naquelle Estado de 200 familias de trabalhadores de diversas profissões, principalmente agricultores, procedentes de Portugal, com os favores que são concedidos aos imigrantes que se destinam á lavoura, declarou-se que, segundo o disposto no art. 50 das Bases Regulamentares, é a União autorizada a realizar a introdução de imigrantes, que, sob o patrocínio dos Estados, houverem de ser localizados, como proprietários, em nucleos que os governos Estaduais, resolverem fundar por iniciativa e conta propria, desde que sejam devidamente reconhecidas a situação favoravel dos nucleos, a excellencia de condições hygienicas, a superior qualidade das terras e a normalidade dos trabalhos de adaptação áquelles e fim.

E communicou-se que, assim, nesta data são expedidas as necessarias ordens ao chefe da Comissão de Expansão Economica do Brazil para fazer embarcar para este porto, com destino ao mesmo Estado, os imigrantes agricultores que até o numero de 200 familias constituídas nos termos da lei forem apresentados pelo cidadão Ernesto Teixeira Coelho até 31 de janeiro futuro, sendo que taes familias só serão encaminhadas para o referido Estado depois de examinadas as terras e julgadas aptas para colonização.

—Ao director geral do Serviço de Povoamento recommendou-se providencie no sentido de serem examinadas as terras do mencionado Estado, onde deverão ser collocados os ditos imigrantes, e, bem assim, autorizo a Comissão de Expansão Economica do Brazil a conceder passagem para este porto ás referidas familias, que até 31 de janeiro proximo futuro, forem apresentadas pelo mencionado cidadão.

QUARTA SECÇÃO

Dia 5 de novembro de 1909

Em cumprimento ao decreto n. 7.625, de 23 de outubro ultimo, recommendou-se aos directores e chefes das repartições subordinadas a este ministerio que informem, com a maior urgencia, quaes os funcionarios que occupam predios, proprios nacionaes, e em virtude de que disposição da lei, isto se dá.

—Ao presidente da Junta de alistamento do 15º districto devolveram-se as listas de recenseamento militar ns. 131 a 150, informando que, nesta Secretaria do Estado, não ha nenhum funcionario que resida naquello districto.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 5 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.475, de 3 deste mez, pagamento de 2:000\$ ao engenheiro Gustavo Adolpho da Silveira, proveniente de estudos, como consultor technico do Ministerio;

N. 2.423, de 21 do mez findo, pagamento de 7:500\$, á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, de subvenção relativa ás viagens realizadas nos mezes de junho, julho e agosto findos;

N. 2.215, de 17 de setembro, idem de 54:600\$ á D. Maria Roza de Salles e outros, pela escriptura de venda dos predios e dominio util dos terrenos á rua General Pedra ns. 279 e 231, necessarios á E. de F. Central do Brazil;

Ministerio de Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 4:391, de 4 do corrente, pagamento de 2:120\$, das gratificações que competem, no mez de outubro findo, aos funcionarios do Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal;

N. 4.251, de 21 de outubro ultimo, idem de 1:112\$ a Bruggensan, Pereira & Comp., o Carmo, Santos & Comp., de fornecimentos, no corrente anno, para as obras do Observatorio Astronomico da Escola Polytechnica, no morro de Santo Antonio;

N. 4.249, idem, idem de 2:73\$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de materiaes para as obras do edificio do Internato Nacional Bernardo de Vasconcelles, no corrente anno;

N. 4.295, de 26 do mesmo mez, idem de 2:501\$119 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Filial Oswald Cruz, com sede em Belo Horizonte, em agosto e setembro deste anno;

N. 4.268, de 23, idem de 9:825\$026 a diversos, idem ás Colonias de Alienados, em setembro ultimo;

N. 4.211, de 19, idem de 150\$ á D. Maria Thereza Peixoto de Barros Pessoa, de aluguel do predio, idem;

N. 4.214, idem, idem de 392\$300 a Bifano, Rocha & Comp., de objectos fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, no trimestre findo;

N. 4.049, de 7, idem de 9\$490 a V. Werneck, de objectos de expediente á Secretaria de Estado deste Ministerio, em setembro ultimo;

N. 4.143, de 14, idem de 200\$ á Guilherme Martins dos Reis, do aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal, na secção do Rio de Janeiro, em outubro findo;

N. 4.040, de 7, idem de 101\$500 a A. J. Pereira de Barbedo, de moveis a esta Secretaria de Estado, em setembro deste anno;

N. 4.206, de 19, idem de 225\$ 00 a diversos, do fornecimento s ao escriptorio das obras do ministerio, idem;

N. 4.267, de 23, idem de 2:467\$300 a diversos, idem á Bibliotheca Nacional, idem;

N. 4.402, de 4 do corrente, idem de 200\$ a Antonio Ignacio do Rego Monteiro, por serviços prestados a este ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 159, de 4 do corrente, pagamento de 600\$ a Antonio Ferreira Chaves e outros do vencimentos.

Officios:

N. 1.879, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 de outubro ultimo, pagamento de 69\$600 á Bifano, Rocha & Comp., de fornecimentos a referida Repartição, em agosto deste anno;

N. 1.952, idem, de 25 do mesmo mez, idem de 1:187\$600 a M. S. Lino, idem, em setembro ultimo;

N. 1.933, idem, idem, idem de 140\$ á Bifano, Rocha & Comp., idem, idem;

N. 2.632, da Imprensa Nacional, idem, de 500\$ á Justino Mendes, de carros feitos para esta Repartição, idem;

N. 53, da Delegacia no Piauí, de 3 de julho findo, credito de 4:000\$000 á referida Delegacia, para a aquisição de um cofre de ferro;

Representação da 2ª sub-directoria da Contabilidade do Thezouro Federal, de 27 de outubro ultimo, pagamento de 1:40\$000 a Frederico Figner, pela aquisição de uma machina de sommar;

—Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 694, de 29 de outubro ultimo, pagamento de 61:468\$988 a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste Ministerio, no corrente anno;

N. 659, de 20 do mesmo mez, idem de 2:05\$280, a diversos officiaes voluntarios da Patria, de restituição;

— Exercícios findos — Requerimentos:

De José Antonio da Silva Forestes, pagamento de 460\$, divida de 1908;

De Carlos de Figueiredo, idem de 160\$, idem de 1908;

De Antonio Galdino de Macedo, idem de 296\$180, idem;

De Pedro Fabricio de Barros, idem de 432\$, idem;

De Carlos Francisco Marques, idem de 15\$900, idem;

De Antonio José Vieira, idem de 155\$353, idem, por distribuição á Delegacia na Bahia;

De João A. Camuyranço, idem de 1:09\$, idem;

De Mariode Carvalho Duarte e Souza, idem de 392\$935, idem de 1907;

De Gaspar & Comp., idem de 180\$, idem de 1907;

De Antonio José da Cunha Lima Braga, idem de 25\$, de 1908;

De Gaspar Teixeira & Irmãos, Succ., idem de 1:335\$300, idem de 1907;

De Tolentino Alves & Comp., idem de 28\$, idem;

De Couto & Fonseca, idem de 492\$, idem;

De Eduardo Nunes da Silva, idem de 98\$500, idem;

Do Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa, idem de 68\$533; idem por distribuição á Delegacia em Minas Geraes;

Da Camara Municipal de Ayuracá, idem de 67\$900, idem de 1905 e 1906, idem;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes: n. 582, 1.º appellante, Antonio Cyrillo; 2.º appellante, Benedicto Barbosa dos Santos, appellada a justiça; n. 617, appellante, João Lino de Figueiredo, appellada a justiça; Civeis n. 906, appellante, Avelino Alves Neto, appellado, D. Maurillo Tito Nabuco de Abreu; n. 911, appellante, João José Maria Alves, appellados, José Ignacio Coelho & Comp.; n. 980, appellantes, Durstch & Comp., appellado, Dr. Julio do Azevedo Furtado; n. 1000, appellantes, Augusto Marques de Carvalho Oliveira e sua mulher, appellado, Randolpho Marques de Carvalho Oliveira; n. 1012, appellante, José Juíno Teixeira, appellada, a justiça sanitaria; n. 1.131, appellante, Eugenio de Azevedo Monteiro, appellada, Marietta Klingemöller; n. 2.845, appellante, Francisco Macalio Paschoal, appellado, Antonio de Freitas Bastes, Commercial, N. 1.035, appellante, a massa fallida de João Henriques Silveira, appellado Jacintho Henriques Silva, terão lugar na sessão da 2.ª Camara do dia 9 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 5 de novembro de 1909. — O Secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara, em 5 de novembro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Maniz Barreto — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco, Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

H. beas - corpus

N. 54. — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Antonio Conrado. — Julgaram prejudicado, á vista da informação do Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.899—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante João Antonio da Costa, liquidatario da fallencia da Companhia Brasileira de Artes Graphicas; aggravado, Antonio Luiz de Oliveira. — Não tomaram conhecimento por não ser caso de aggravado, unanimemente.

N. 1.890—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, tenente-coronel José Cardoso Junior; aggravado, Dr. Heliodoro Fernandes de Barros e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.894—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, João Pinto de Almeida Lima; aggravados, os synlicos da cessão de bens de Lima Irmão. — Não conheceram do aggravado, por não ser caso d'elle, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Raja Gabaglia.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 277 e 279.

Carta testemunhavel

N. 247.

Aggravos de petição

Ns. 1.838, 1.896, 1.901 e 1905.

PUBLICAÇÕES

Aggravos de petição

Ns. 1.870, 1.878, 1.881 e 1889.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 633.

Appellações civeis

N. 1.143—Ao Sr. desembargador Buñões Pedreira

N. 1.146—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.166—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações commerciaes

N. 1.070 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 979 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.357—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 938 e 401—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 582 e 6.7.

Appellações civeis

Ns. 906, 911, 980, 1.000, 1.012, 1.131 e 2.845.

Appellação commercial

N. 1.035.

ACORDÃO S PUBLICADOS

Appellação civil

N. 716.

Appellações commerciaes

Ns. 573, 705 e 814.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 5 de novembro de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio de Azevedo Santos. — Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor Antonio de Azevedo Santos, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1.º do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, D. Isabel do Prado Ascoly. — Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel a infractora D. Isabel do Prado Ascoly, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar a referida infractora ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1.º do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Nunes de Souza. — Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor José Nunes de Souza, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1.º do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Mormanno. — Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor Antonio Mormanno, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98, § 1.º do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Nunes de Souza. — Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 50\$, sob pena de conversão da multa em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Bastos Ribeiro. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Virgilio de Oliveira. — Na forma da promozão á fls. 31.

Autora, a mesma; réo, Luiz Candido de Figueiredo. — Nomeação de avaliadores.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Fallencia de Augusta Cunha & Comp.

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores e interessados que quizerem, aviso acharem-se em meu cartorio, durante cinco dias, a contar da publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído naquellas relações, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação, e os credores socios poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, que terá a sua apreciação e processo em separado.

Rio, 22 de outubro de 1909. — O escrivão, Francisco de Borges de Almeida Côrte Real.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Domingos José Vieira, etc.

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. adjunto dos promotores, neste juizo, Domingos José Vieira, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser citado, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se expedisse edital de citação pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação desle edital, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital para ser afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 3 de novembro de 1909. Eu, José Cyrillo Castox, escrevôo o subsecrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

Estado de Minas Geraes

Comarca de S. João d'El-Rey

O Dr. Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos, juiz de direito desta cidade e comarca de S. João d'El-Rey, na fôrma da lei, etc:

Faço saber a todos quantos o presente edital com o prazo de 30 dias virem, ou delle noticia tiverem que estando se procedendo perante este juizo ao inventario dos bens deixados pela finada D. Eulalia Rosa Vieira, da qual é herdeiro o cidadão Antonio Gonçalves Pinto de Rezende, por cabeça de sua mulher, e achando-se elle au ente desta comarca, em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente citado para comparecer, a requerimento do inventariante Honório Bernardes de Souza, á primeira audiencia deste juizo, depois de findo o prazo de 30 dias, afim de se louvar com os demais herdeiros ou louvados que procejam á avaliação dos bens do espolio, e bem assim acompanhar todos os termos do inventario até final sentença, sob pena de revelia e lançamento, e sciente de que as audiencias deste juizo se realizam aos sabbados de cada semana, ao meio-dia, em a sala da casa da camara municipal. Dado e passado nesta cidade de São João d'El-Rey, aos 30 de outubro de 1909. E eu, Fausto Mourão, escrevôo o subsecrevi. — *Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos*. Está conforme o original, que se acha devidamente sellado. O escrevôo, *Fausto Mourão*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam se hoje as folhas da Bibliotheca Nacional, montepio civil da marinha, diversas pensões da guerra e montepio militar da guerra.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Amiral Rigault de Genouilly*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Prorence*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Cap Vilana*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Ypiranga*, para Buhia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Canoe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itapuca*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Yang Tse*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 hora da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2; ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Kinhworth*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Broadwater*, para Antuerpia, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Palm Brasclo*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Tijuca e India*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Muzuy*, para o Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Santos*, para o Paraná, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Ilacotomy*, para Santos, Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Avon*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Verdi*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Frisia*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Reccebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vesperra da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, também, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde,

Obituário—Foram sepultadas no dia 31 de outubro de 1909, 34 pessoas, sendo :

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	3

Do sexo masculino.....	34
Do sexo feminino.....	23
	11

Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	23
	11

Indigentes.....	6
-----------------	---

— No dia 1 de novembro, 39 pessoas, sendo :

Nacionais.....	34
Estrangeiras.....	5

Do sexo masculino.....	39
Do sexo feminino.....	26
	13

Maiores de 12 annos.....	39
Menores de 12 annos.....	23
	16

Indigentes.....	39
-----------------	----

— No dia 2, 38 pessoas, sendo :

Nacionais.....	12
Estrangeiras.....	25

Do sexo masculino.....	3
Do sexo feminino.....	28
	17

Maiores de 12 annos.....	11
Menores de 12 annos.....	28
	23

Indigentes.....	6
-----------------	---

— No dia 3, 44 pessoas, sendo :

Nacionais.....	7
Estrangeiras.....	33

Do sexo masculino.....	11
Do sexo feminino.....	44
	26

Do sexo feminino.....	18
	44
Maiores de 12 annos.....	28

Menores de 12 annos.....	16
	41
Indigentes.....	12

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e do Nossa Senhora das Dôres, em Casca-lura, foi, no dia 2 de novembro, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.038	703	1.741
Entraram.....	20	12	32
Sahiram.....	26	15	41
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	1.026	699	1.725

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 337 consultantes, para os quaes se aviaram 337 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.360

Gonçalves Campos & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de sabão, oleos, kerozene, etc., á rua do Rosario n. 160, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo vendo-se no centro a figura da Fama, sobre uma ave esvoaçando, acompanhada superiormente das palavras «Sabão-Fama». A referida marca é usada, gravada e estampada nos sabões e nas caixas que contiverem os mesmos, variando em cores e dimensões, afim de garantir a propriedade e commercio dos supplicantes. Inutilizava uma estampilha de valor de 300 réis o seguinte: Rio, 18 de setembro de 1909. —Gonçalves Campos & Comp..

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 22 de setembro de 1909. —O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.360 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909. O secretario, Fabio Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.361

Gonçalves Campos & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de sabão, oleos, kerosene, etc., á rua do Rosario n. 160, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo, vendo-se no centro o desenho de uma folha de trevo, acompanhada superior e inferiormente das palavras Sabão—Trevo. A referida marca é usada, gravada e estampada nos sabões e nas caixas que contiverem os mesmos, variando em cores e dimensões, afim de garantir a propriedade e commercio dos supplicantes. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1909. Gonçalves Campos & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 22 de setembro de 1909. —O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.361, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909. —O secretario, Fabio Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.403

V. Lino, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 127, com fabrica de perfumarias, adopta para distinguir o sabão concreto, liquido ou solido, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente da figura de uma ave egypcia, com as asas abertas, tendo as garras sobre dois de canções; acompanhando esse emblema vem-se o nome característico «Sabão Eypcio», e diversos outros dizeres e duas faixas brancas, sendo também esse sabão medicinal. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1909. —V. Lino. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora do dia 26 de outubro de 1909. —O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.403 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909. —O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta).

N. 6.406

Esta marca, que consiste do nome «Bachuim», com um traço horizontal por baixo, distingue oleos lubrificantes do commercio de J. Rainho & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio ns. 53 e 43. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1909. —J. Rainho & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 27 de outubro de 1909. —O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.406, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909. —O secretario, Fabio Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.407

Esta marca, que consiste do nome «Bakou», com um traço horizontal por baixo, distingue oleos lubrificantes do commercio de J. Rainho & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio ns. 53 e 46. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1909. —J. Rainho & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 27 de outubro de 1909. —O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.407, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909. —O secretario, Fabio Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

LENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de novembro de 1909:

Em ouro....	149.963\$114	
Em papel....	212.933\$612	362.901\$726

Renda de 1 a 5 de novembro de 1909.....	1.038.958\$786
em igual periodo de 1908..	751.286\$170
Diferença a maior em 1909	288.672\$616

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de novembro de 1909

Interior.....	20:516\$958
---------------	-------------

Consumo:

Alumínio.....	2 576 500	
Rebidas.....	3:615\$200	
Phosphoros....	7:20\$100	
Calçado.....	1:600\$000	
Perfumarias....	422\$000	
E. pharmaceuticas.....	326\$000	
Vinagre.....	168\$000	
Conservas.....	350\$000	
Chapéus.....	700\$000	
Tecidos.....	12:00\$000	29:017\$700

Extraordinaria.....	11:600\$150
Deposito.....	8\$000
Renda com applicação especial.....	533\$513

	61:771\$21
--	------------

Renda de 1 a 4 de novembro de 1909.....	255:531\$189
---	--------------

	317:302\$810
--	--------------

Em igual periodo de 1908...	219:903\$320
-----------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

O Dr. Antonio Marques da Costa Ribeiro, juiz de direito da 3ª vara criminal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, de conformidade com o disposto no art. 19 § 1º n. IV, da lei n. 1.348, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 6 do proximo mez de dezembro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 24ª sessão do Jury, á rua dos Invalidos n. 108, antigo, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que, tendo de servir na referida sessão, foram sorteados na seguinte ordem:

1. Dr. Antonio da Silva Moutinho, arquivo da Prefeitura.
2. Eduardo Hippolyto Ewerton do Almeida, Alfandega.
3. Roberto Baptista, rua Sete de Setembro n. 123.
4. José Beneditino de Souza Peixoto, Estrada de Ferro.
5. Dr. Antonio Carlos de Andrade, Estrada de Ferro.
6. Dr. Antonio Cerqueira Lima, rua Vinte e Quatro de Maio n. 179.
7. Luiz Campos, rua General Camara n. 2.
8. João Francisco da Costa Junior, Alfandega.
9. Francisco Mendes Campos, Estrada de Ferro.
10. Carlos Joaquim Pires, Estrada de Ferro.
11. Joziel de Cerqueira Leite, Estrada de Ferro.
12. Fortunato Campos de Meloiros, Instrução Publica.
13. Alceu Guimarães de Azevedo, rua Theophilo Ottoni n. 94.
14. Arthur Ferreira Pacheco, Instrução Nacional.
15. Luiz Alves Soares, Alfandega.
16. Dr. Francisco Firmino Barroso, Sudo Publica.
17. Dr. Arminio de Lima, Sudo Publica.
18. Mario Fialho Valadares, Inspector de Obras.
19. João Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos, Rendas Publicas.
20. Henrique Pecaquero do Amaral, Relações Exteriores.
21. Dr. Emilio Felix Anglala, Instrução Publica.
22. Antonio Eduardo de Lenhof Brito, Alfandega.
23. João Thomaz Carneiro da Cunha, Alfandega.
24. João Ferreira de Moraes Junior, Rendas Publicas.
25. Elindio da Silva Bessa, rua General Camara n. 6.
26. Joaquim José da Silva, Obras e Viação da Prefeitura.
27. Dr. Emygdio José Ribeiro, Obras e Viação da Prefeitura.
28. Dr. Dógo Martins Bezozart, Alfandega.
29. Raphael Augusto da Cunha Mattos, Secretaria de Guerra.
30. Dr. Nuno Alves Duarte Silva.
31. Major João de Siqueira Meireles, Collegio Militar.
32. Dr. Celso Bayma, Collegio Militar.
33. Dr. Adalberto Ferreira da Silva, Directoria de Hygiene.
34. Dario de Oliveira, Recebedoria do Rio de Janeiro.
35. Levy Christiano Dezouzar, Estrada de Ferro.
36. Dr. Alvaro Macedo, rua Visconde Sapucahy n. 98 C.

37. Dr. João Pedro de Albuquerque, Saude Publica.
38. Eugenio Gaudié Luz, Contabilidade do Thesouro.
39. Eugenio José de Almeida e Silva, praça do Commercio.
40. Arthur Ferreira Machado Guimarães, rua dos Ourives n. 183.
41. Henrique de Souza Ferreira, Inspectoria de Obras.
42. Carlos Evaristo de Carvalho, Estrada de Ferro.
43. Macario da Silva Barbosa, Estrada de Ferro.
44. Alvaro Tavares de Lacerda, Directoria de Estatística.
45. Alvaro José Moreira, Contabilidade do Thesouro.
46. José Maggessi, Caixa de Amortização.
47. Capitão Manoel Raymundo Cordeiro, Contabilidade da Guerra.
48. Hortencio Pereira do Carvalho, Correios.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como aos interessados em geral, convidam-se a comparecer no Tribunal, no dia e hora acima declarados e diariamente até o encerramento da sessão, sob pena de multa aos que não comparecerem. Para constar, lavrou-se o presente, que será afixado e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital, a 5 de novembro de 1909. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico que, não tendo acudido candidatos á inscripção para o concurso ao «Premio de Viagem» (Architectura), cujo encerramento se verificou hontem, 6 do corrente, fica aberta nova inscripção, na forma do art. 146, capitulo X «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901.

Não havendo candidato algum nas condições exigidas pelo regulamento, no curso de Gravura de Medalhas e pedras preciosas, o concurso, cuja nova inscripção fica aberta nesta data, encerrando-se a 7 de novembro proximo, será de Pintura.

A inscripção será feita por meio de requerimento ao director; as condições de admissão são determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas a prestar serão exclusivamente praticas, de accordo com as instruções especiaes elaboradas pelo Conselho Escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de outubro de 1909.— O secretario, *Diogo Chulréo*.

Hospicio Nacional do Alienados

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE ASSISTENTE DO LABORATORIO ANATOMO-PATHOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, faço publico que, a contar desta data, até 18 de novembro proximo vindouro, se acha aberta, na secretaria deste estabelecimento, a inscripção para o concurso ao logar de assistente do Laboratorio Anatomico-Pathologico.

Nos termos do art. 85 do regulamento approved pelo decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904, só poderá concorrer o alumno que provar ter tido notas boas nos exames de histologia normal e anatomia pathologica e, no acto de inscripção, apresentar, ao menos, oito preparações microscopicas do systema nervoso.

No concurso haverá tres provas praticas: a) preparação histologica do systema nervoso normal ou pathologico, á escolha do jury examinador;

b) exame bacterioscopico;

c) autopsia, de preferencia do systema nervoso, ou um exame urológico ou hematológico, á vontade da commissão julgadora.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, 20 de outubro de 1909.— O escriptuario, *Angelo Mello*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Silva Manoel n. 57, dia 5 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Silva Manoel n. 115, dia 5 do corrente ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua Silva Manoel n. 106, dia 5 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Silva Manoel n. 116, dia 5 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de novembro de 1909.— O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Pedro Americo n. 203, dia 8 do corrente, ao meio-dia;

Rua do Cattete n. 7, dia 10 do corrente, ao meio-dia;

Rua do Cattete n. 9, dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de novembro de 1909.— O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AVANUENSE DESTA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, declaro que se acha aberta a inscripção para o concurso ao logar de amanuense desta secretaria, conforme determina o art. 20 do regulamento approved pelo decreto n. 6.433, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que se deverá encerrar no dia 18 do corrente mez, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) Certidão de idade ou documento que a suppra, provando ter mais de 21 annos de idade;

b) Filha corrida;

c) Attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffierem de molestia contagiosa ou de outra que os impossibilite do serviço activo;

d) Quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual. As provas serão escriptas e oraes e consistirão de:

a) Grammatica da lingua vernacula;

b) Historia e Geographia do Brazil;

c) Grammatica e linguas franceza e ingleza;

d) Arithmetica até a theoria de proporções;

e) Redacção official.

O candidato inhabilitado na prova escripta em qualquer das materias indicadas, não será admittido á prova oral.

Por esta occasião, previno aos interessados que ao Sr. Dr. Chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, em 4 de novembro de 1909.— O secretario, *Damaso P. Gomes*.

Força Policial do Districto Federal

De ordem do Exm. Sr. general commandante, acha-se aberta, na Assistencia do Material da Força Policial, concorrência para venda de 12 bicycletas Peugeot, uma Hestail, um automovel movido a electricidade e um *laudult* a vapor, devendo os Srs. proponentes apresentar suas propostas fechadas nesta repartição, das 10 horas ás 3 da tarde, durante cinco dias uteis, a contar da publicação deste.

Secretaria da Força Policial do Districto Federal, 30 de outubro de 1909. *Domingos Martins da Silveira Paranhos*, major assistente interino.

SECRETARIA GERAL

Não tendo ficado resolvido em conselho a acceitação do fornecimento de uma bateria de acumuladores, chamados por editões de 19, 20 e 21 do mez findo, de ordem do Exm. Sr. general commandante da força, chamam-se de novo concurrentes para o respectivo fornecimento nas seguintes condições:

Uma bateria de acumuladores (completa) com 150 elementos da «The Chloride, typó SG 12», vasos de vidro com a dimensão approximada de 0^m.50 x 0^m.50 e capacidade para 720 ampéres em 9 horas.

Cincoenta chapas positivas e 50 vasos de vidro, sobresalentes estes para a mesma bateria.

Deverá vir, juntamente com a bateria, o acido sulphurico e os isoladores dos vasos de vidro.

Os Srs. proponentes deverão apresentar proposta dirigida á secretaria da força até o dia 8 do corrente mez, declarando a data da entrega do material nesta Capital, que não exceda a 31 de janeiro de 1910.

Os Srs. proponentes podem obter outras informações, dirigindo-se á secretaria da força, para o fim de ficarem bem esclarecidos.

Quartel general, 3 de novembro de 1909.— *Dormeril da Silva Porto*, major secretario geral.

OFFICINA DE ALFAIATE

Previne-se aos Srs. alfaiates e costureiras que, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, o pagamento será no dia 10 do corrente, da 1 ás 3 horas da tarde.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 5 de novembro de 1909.— *Domingos Martins de Oliveira Paranhos*, major assistente interino.

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, acha-se aberta na Assistencia do Material a inscripção para nova matricula de costureiras e alfaiates, para o anno vin-

douro, devendo estes depositarem na Contadoria da Força no mez de janeiro, a importância de 2:000\$, com o caução para garantia de furdamento de manufacturas e aquellas apresentar carta de fiança de officiaes das classes armadas em serviço activo.

Para mais informações os interessados dirigir-se-hão a esta repartição das 12 horas do dia ás 3 da tarde, ás terças-feiras, quintas e sabbados, até o dia 15 de novembro proximo.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 5 de novembro de 1909.—*Domingos Martins de Oliveira Paranhos*, major assistente interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juros 5%, papel, antigo 6 %, n. 219.730, emitido em 1870, vai ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de outubro de 1909.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada um, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, ns. 23.504 a 23.509, emitidos em 1842, 33.173 a 33.178, emitidos em 1844, e 90.030 a 90.034, emitidos em 1866, vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 22 de outubro de 1909.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 36

Terceira praça

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados, no dia 6 de novembro, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 3

Lote n. 4

SI: 1 caixa, sem numero, com 12 litros de vermouth, pesando 20 kilos, bruto, de mercadoria, vinda de Marselha, no vapor francez *Espagne*, descarregada em 8 de novembro de 1908 e consignada a Saramago & Irmão.

Lote n. 2

CH: 2 caixas, sem numero, com 48 1/2 garrafas de champagne, pesando 52 kilos, bruto, de mercadoria, vindas de Bordéus, no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 27 de novembro de 1908 e consignação ignorada.

Mercadorias existentes no armazem n. 4

Lote n. 3

BPO: 1 caixa, n. 9.446, contendo papel para cigarros, em livrinhos ou mortallas, pesando bruto, com as caixas de papelão, 300 kilos, vinda de Bordéus, no vapor francez *Sinaï*, descarregada em 5 de janeiro de 1909 e consignada a Janowitz & Comp.

Lote n. 4

HE: 1 caixa, n. 8.771, contendo fogões, fogareiros e outros artigos semelhantes, de ferro, para cozinha, pesando bruto 24 kilos,

vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oriana*, descarregada em 8 de janeiro de 1909 e consignada a Hanicotte.

Lote n. 5

Losango PO: 2 caixas, ns. 1 e 2, contendo chapas de vidro pintadas representando ramagens, com ligaduras de metal ordinario, pesando liquido 300 kilos;

Idem: 1 engradado, n. 3, contendo obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando liquido 50 kilos; vindos de Liverpool, no vapor inglez *Oriana*, descarregados em 11 de janeiro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 6

Lloyd Brasileiro: 4 caixas, sem numero, contendo frutas seccas ou passadas de qualquer qualidade, pesando bruto, com as latas, 160 kilos; vindas de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, descarregadas em 25 de janeiro de 1909 e consignadas ao Lloyd Brasileiro, de Buarque & Comp.

Lote n. 7

Mello: 1 caixa n. 8, contendo *allume gas automatique*, pesando bruto, com os envoltorios, 96 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 25 de janeiro de 1909 e consignada a Pedro Mello.

Lote n. 8

EE: 1 caixa, n. 1.415, contendo plumas crespas, pesando 7 kilos, e 4 duzias de legues de madeira tósca, com varetas simples, vinda de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 26 de janeiro de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 9

AG: 4 caixas, ns. 1.816 a 1.819, contendo tecido de algodão tinto, da base 10×10, de mais de 49 grammas até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 310 kilos, vindas de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, descarregadas em 26 de janeiro de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 10

VM: 1 caixa, n. 394, contendo betume não especificado, pesando liquido 120 kilos, vinda de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 26 de janeiro de 1909 e consignada a V. Moreira.

Lote n. 11

Signoret A. Masset: 3 engradados, ns. 1 a 3, contendo amostras de ladrilhos e azulejos, *ad valorem*, vindos de Marselha, no vapor francez *Mont-Rose*, descarregados em 28 de janeiro de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 12

Quadrilatero—JRK: 1 caixa, n. 7.319, contendo perfumarias em vidros ordinarios (168 vidros), pesando 27 1/2 kilos, bruto, da mercadoria, pó de arroz perfumado (39 caixas), pesando quatro kilos e oitocentas grammas, bruto, de mercadoria; sabonetes perfumados (480 sabonetes), pesando 61.700 grammas, bruto, de mercadoria, e pasta perfumada (72 bisnagas), pesando 2 kilos, bruto, de mercadoria.

Idem: uma caixa, n. 7.453, contendo estampas, cartazes annuncio pesando 5 kilos, bruto, de mercadoria; sabonetes perfumados, pesando 3 1/2 kilos, bruto, de mercadoria; pasta para dentes, perfumada, pesando 250 grammas, bruto, de mercadoria, e pó de arroz, perfumado, pesando 5 kilos, bruto, de mercadoria, vindas de Amsterdam, no vapor austriaco *Zaaland*, descarregadas em 3 de novembro de 1908 e consignadas a ordem.

Lote n. 13

Don Pedro Zerline: 1 caixa, sem numero, contendo confeitos não classificados, pesando 11.100 grammas, bruto, de mercadoria; uma mala de couro, envernizada, até 60 centi; metros; estampas cartazes-annuncio, pesando 30 kilos, bruto, de mercadoria, e obras de folha de Flandres pintada, pesando 7 kilos, bruto, de mercadoria, vinda de Genova, no vapor hespanhol *Cádiz*, descarregada em 3 de novembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 14

Triangulo BJ: 4 caixas ns. 171 a 174, contendo 104 kilos de chá da India, peso liquido real.

Idem: 1 caixa n. 175, contendo, apparelhos de louça n. 5, esmaltada, dourados, pesando 34 1/2 kilos, peso liquido real, e brinquedos não especificados, pesando 4 kilos, liquido real, vindas de Genova, no vapor hespanhol *Cádiz*, descarregadas em 3 de novembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 15

ABC: 1 caixa, n. 1.703 contendo franjas de algodão, pesando 51 kilos, bruto, de mercadoria, e cordões de algodão, pesando 2.700 grammas, bruto, de mercadoria, vinda de Genova, no vapor hespanhol *Cádiz*, descarregada em 3 de novembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 16

CEN: 1 caixa, n. 2.635, contendo obras não classificadas de fio de arame de ferro, pesando 13 kilos, bruto, de mercadoria, vinda de Southampton, no vapor inglez *Arguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908 e consignada a Comissão da Exposição de 1908.

Lote n. 17

Triangulo 58 C: 7 caixas, ns. 170 a 176, contendo obiectos physicos para electricidade, *ad valorem*, vinda de Southampton, no vapor inglez *Arguaya*, descarregadas em 16 de novembro de 1908 e consignadas a ordem.

Lote n. 18

Saldanha: 3 caixas, sem numero, contendo tres cofres de ferro de mais de 75 centimetros até 100, vindas de Barcelona, no vapor hespanhol *Miguel Gallart*, descarregadas em 19 de novembro de 1908 e consignadas a Pedro Candido da Fonseca.

Lote n. 19

WI contra marca C: 1 caixa, sem numero, contendo estampas-annuncio, pesando 102 kilos, bruto, de mercadoria, vinda de Bordéus, no vapor francez *Magellan*, descarregada em 23 de novembro de 1903 e consignada a Manoel José Gonçalves.

Lote n. 20

AP: 5 caixas, ns. 145 a 149, contendo cobre em barras, pesando 1.119 kilos, liquido real, vindas de Bordéus, no vapor francez *Cambridge*, descarregadas em 25 de novembro de 1908 e consignadas a Auto Palacio.

Lote n. 21

FAB: 1 caixa, n. 430, contendo roupa feita de tecido de seda, enfeitada, *ad valorem*, vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 3 de novembro e consignação ignorada.

Mercadorias existentes no armazem n. 8

Lote n. 22

Triangulo S: 1 caixa, n. 6.878, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10×10, de mais de 60 grammas, pesando bruto 198 kilos e pesando liquido 150, vinda de Liver-

pool, no vapor inglez *Sarmiento*, descarregada em 17 de fevereiro de 1909, consignada a ordem.

Mercadorias existentes no armazem n. 9

Lote n. 23

AFB: 1 caixa, n. 1, contendo vinho não especificado até 14° pesando, bruto, em oito garrações, 12 1/2 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 2, contendo amostras de alcoolatos, em vidrinhos (alcool de Meuthe), pesando liquido 4 kilos.

Idem: 1 caixa, sem numero, contendo 35 kilos de chapas photographicas sobre vidro.

Idem: 1 caixa, n. 1.267, contendo cartazes-annuncios e mais 22 kilos de cartões postais (impressos de uma só cor) e 6 kilos de papel alluminado para photographia.

Idem: 1 caixa, sem numero, contendo diversas amostras de vinhos e azeites, em pequenas vidros; vindas de Bordéas, no vapor francez *Amazona*, descarregadas em 31 de agosto de 1908 e consignadas a J. Hanicotte.

Lote n. 24

AFB: 1 caixa, sem numero, contendo amostras de vinho, rum e cognac, *ad valorem*.

Idem: 1 dita, n. 23, contendo azeite doce, pesando bruto, nas garrações, 18 kilos.

Idem: 1 dita, n. 21, contendo papel liso para escrever, pesando bruto um kilo, e um kilo de envelopes.

Idem: 1 caixa, n. 1, contendo vinho não especificado até 15/14 grãos, pesando bruto, nos seis garrações, oito kilos.

Idem: 1 volume, n. 3.910, contendo duas bicycletas para adultos.

Idem: 1 caixa, n. 3, contendo alcoolatos (alcool de Meuthe) em vidros, pesando liquido seis kilos; vindos de Bordéas, no vapor francez *Amazona*, descarregados em 31 de agosto de 1908 e consignados a J. Hanicotte.

Lote n. 25

CA: 1 caixa, n. 1, contendo bitter, pesando bruto, nos garrações, 19 kilos, vinda de Bordéas, no vapor francez *Amazona*, descarregada em 31 de agosto de 1908 e consignada a Abranches & Comp.

Lote n. 26

MK: 1 caixa, n. 681, contendo amostras de vinho não especificado até 14 grãos, em garrações, pesando bruto 20 kilos, vinda de Bordéas, no vapor francez *Amazona*, descarregada em 31 de agosto de 1908 e consignada a Klatchof.

Lote n. 27

SFA: 1 caixa, n. 1, contendo ferramentas não classificadas, para artes e officios manuaes, pesando bruto 13 kilos; 17 kilos, de catagolos; obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 1.700 grammas, e amostras sem valor, 8 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 2, contendo obras não classificadas de madeira fina, pesando liquido 26 kilos, *ad valorem*; vinda de Bordéas, no vapor francez *Amazona*, descarregada em 31 de agosto de 1908 e consignada a Hanicotte.

Lote n. 28

HT: 1 caixa, n. 2, contendo objectos de cobre dourado para adorno, pesando bruto 19 kilos; gesso em obras não classificadas, pesando liquido 6 1/2 kilos, e obras não classificadas de vidro n. 2, branco, para outros usos, pesando liquido 800 grammas.

Idem: 1 caixa, sem numero, contendo amostras de graxa em massa para calçado, pesando bruto 10 kilos.

Idem: 1 caixa, sem numero, contendo 4 kilos de vestes sacerdotaes de seda e algodão em partes iguaes, com prata falsa, *ad valorem*.

Idem: 1 caixa, sem numero, contendo roupa feita de seda, enfeitada, pesando liquido 3 1/2 kilos, *ad valorem*; vindas de Bordéas, no vapor francez *Amazona*, descarregada em 1 de setembro de 1908 e consignaão igno ada.

Lote n. 29

HT: 1 pacote, sem numero, contendo 2 pares de sapatos de lona, de mais de 22 centimetros de comprimento; 4 pares de botinas de lona, até 22 centimetros de comprimento, e um par de botinas de lona, de mais de 22 centimetros de comprimento.

Idem: 1 pacote, sem numero, contendo obras não classificadas, de ferro batido, simples, pesando bruto 7 kilos.

Idem: 1 pacote, sem numero, contendo almofaças de ferro, pesando bruto 7 kilos.

Idem: 1 pacote, sem numero, contendo diversas amostras de ferragens e fechaduras, pesando bruto 1.90 grammas, *ad valorem*; vindos de Bordéas, no vapor francez *Amazona*, descarregados em 1 de setembro de 1909 e consignaão ignorada.

Lote n. 30

HRJ: 1 engradado, n. 1, contendo vidros em chapas, para vidraças, representando figuras com ligaduras de metal ordinario, pesando liquido 13 kilos, vindo de Bordéas, no vapor francez *Amazona*, descarregado em 1 de setembro de 1908 e consignaão ignorada.

Lote n. 31

J. A. Cintra Silva: 1 caixa, sem numero, contendo jornaes, pesando bruto 105 kilos; vinda do Rio da Prata, no vapor francez *Amazona*, descarregada em 17 de setembro de 1908 e consignada a J. A. Cintra & Comp.

Lote n. 32

Losango Schill: 1 peça, sem numero, de ferro batido, simples, pesando 1.850 grammas, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Titian*, descarregada em 11 de setembro de 1908 e consignada a Schill & Comp.

Lote n. 33

Losango CLD: 1 caixa, n. 4, contendo accesorios para balanças pendentes, pesando liquido, 850 grammas.

Idem: 1 caixa n. 6, contendo, além de amostras sem valor, quatro relógios de metal ordinario, para algibeira, sem applicação de systema; vindas de Nova York, no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 26 de setembro de 1908 e consignadas a ordem.

Lote n. 34

Losango C: 1 caixa, n. 32.610, contendo um piano de armario, vinda de Nova York, no vapor inglez *Byron*, descarregada em 28 de setembro de 1908 e consignada a ordem.

Lote n. 35

Losango CLD: 3 volumes, sem numero, formando tres carrinhos de mão, de ferro, simples, para atterro, vindos de Nova York, no vapor inglez *Byron*, descarregados em 26 de setembro de 1908 e consignados a ordem.

Lote n. 36

JAA: 100 barricas, sem numero, contendo alvalade de zinco, pesando bruto 4.300 kilos, tara de 10 %: 430, e liquido legal 3.870 kilos, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Eemland*, descarregadas em 15 de outubro de 1908 e consignadas a ordem.

Lote n. 37

Losango 14.713, contramarca BP: 1 peça de ferro fundido, n. 2.106 (obras não classificadas, simples) pesando liquido 101 kilos,

vinda de Liverpool, no vapor inglez *Rosselle*, descarregada em 8 de outubro de 1908 e consignada a J. Street.

Lote n. 38

José Simões: 1 caixa, n. 732, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 1.500 grammas, vinda de Nova York, no vapor inglez *Daghestan*, descarregada em 20 de outubro de 1908 e consignada a ordem

Mercadoria existente no armazem n. 10

Lote n. 39

Cruzeta JCAJ: 1 caixa, n. 4.880, contendo frascos de vidro ordinario, de cor, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 80 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 18 de julho de 1908 e consignada a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 40

BH: 1 caixa, n. 894, contendo 50 quadros não especificados, pesando bruto 41 kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 10 de dezembro de 1908 e consignada a João Xavier.

Lote n. 41

BFC: 21 caixas, ns. 1 a 21, contendo azulejos de louça, medindo 153 metros quadrados, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 14 de dezembro de 1908 e consignadas a Bevilacqua Fernandes & Comp.

Lote n. 42

JRC: 2 caixas, ns. 2.762 e 2.763, contendo obras não classificadas de lona de algodão e cracha, pesando bruto 527 kilos, *ad valorem*, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 15 de dezembro de 1908 e consignadas a ordem.

Lote n. 43

BB contramarca S: 2 caixas, ns. 815 e 819, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 85 kilos, vindas de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 24 de dezembro de 1908 e consignadas a Braz Brando.

Lote n. 44

FBC: 2 caixas, ns. 398.696 e 398.697, contendo estampas para annuncio, pesando bruto 146 kilos, vindas de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 23 de dezembro de 1908 e consignadas a Companhia America Fabril.

Lote n. 45

FJ: 5 caixas, ns. 717/21, contendo cartões em folha, pesando bruto 600 kilos; vindas de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 24 de dezembro de 1908 e consignadas a ordem.

Mercadorias existentes no armazem n. 12

Lote n. 46

Braga Carneiro: 1 pacote, sem numero, contendo varias amostras de diversas mercadorias, vinda de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 23 de setembro de 1908 e consignado a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 47

FCC: 6 caixas, ns. 400/05, contendo envelopes para cartas, pesando bruto, com os envoltorios, 504 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 15 de setembro de 1908 e consignadas a ordem.

Lote n. 48

LB: 1 caixa, n. 1, contendo cinco dúzias de lenços de linho, de mais de 24 até 36 fios, pesando liquido real 400 grammas; crepe de seda, pesando liquido real 9 kilos, e tecido de algodão liso, tinto, confecção da base de 10x10, de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 38 kilos; vinda de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 23 de setembro de 1908 e consignada a L. Bilacho.

Lote n. 49

Werneck Drogaria: 5 caixas, ns. 49.875 a 878 e 879, contendo agua oxygenada (produtos chimicos) pesando liquido real 55 kilos, *ad valorem*, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, descarregadas em 30 de setembro de 1908 e consignadas a V. Werneck & Comp.

Lote n. 50

SL: 25 caixas, ns. 13.610/61, contendo polvilho, pesando bruto, nos envoltorios de papel, 650 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 16 de setembro de 1908 e consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 51

Triangulo G: 1 fardo, n. 8, contendo tecido de algodão, phantasia, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 190 kilos, vindo de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 23 de setembro de 1908 e consignado a ordem.

Lote n. 52

FCC: 23 fardos, ns. 330/47, de papel colorido, para encadernação e outros usos, pesando liquido legal 5.949 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 12, 14 e 15 de setembro de 1908 e consignados a ordem.

Lote n. 53

MFR: 2 caixas, ns. 3304/5, contendo armações para chapéus de sol ou de chuva, com varetas de ferro ou aço, pesando bruto, com os envoltorios, 360 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Rhetia*, descarregadas em 3 de setembro de 1908 e consignadas a ordem.

Lote n. 54

JD: 1 caixa n. 3.075, contendo estampas para annuncio, pesando bruto, com os envoltorios, 188 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 12 de setembro de 1908 e consignada a ordem.

Lote n. 55

MMR: 1 caixa, n. 2.505, contendo estampas para annuncio, pesando bruto, com os envoltorios, 159 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 12 de setembro de 1908 e consignada a ordem.

Lote n. 55

MMR: 1 caixa, n. 2.699, contendo estampas para annuncio, pesando bruto, com os envoltorios, 164 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 14 de setembro de 1908 e consignada a ordem.

Lote n. 57

AL: 1 encapado, sem numero, pesando bruto 1 1/2 kilo, contendo rolinhas de cortiça, vindo de Bordéas, no vapor francez *Chili*,

descarregado em 9 de dezembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 58

CSC: 1 caixa n. 20, pesando bruto seis kilos, contendo amostras de tecidos, *ad valorem*, vinda de Bordéas, no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 21 de dezembro de 1908 e consignada a Carvalho Silva & Comp.

Lote n. 59

Losango CAFG: 12 fardos, sem numero, pesando bruto 2.359 kilos, contendo papel tinto para encadernação e outros usos, pesando liquido 2.195 kilos, vindos de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregados em 31 de dezembro de 1908 e consignados á Companhia Assucareira.

Lote n. 60

M. Botelho: 4 caixas, ns. 2, 4, 9 e 12, com o peso bruto de 418 kilos, contendo catalogos, pesando bruto 358 kilos, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregadas em 31 de dezembro de 1908 e consignadas a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 61

M. Botelho: 1 caixa, n. 20, pesando bruto 141 kilos, contendo saccos de papel com leitreiro, pesando bruto 3 kilos; catalogos, pesando bruto 56 kilos, e papelão em obras não classificadas, pesando bruto 50 kilos; *ad valorem*, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 31 de dezembro de 1908 e consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 62

M. Botelho: 3 caixas, ns. 27, 29 e 31, pesando bruto 533 kilos, contendo catalogos, pesando bruto 297 kilos, e estampas não especificadas, pesando bruto 130 kilos; vindas de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregadas em 31 de dezembro de 1908 e consignadas a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 63

TCC: 1 caixa, n. 55, pesando bruto 116 kilos, contendo parafina em massa, pesando bruto 76 kilos, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 31 de dezembro de 1908 e consignada a H. Marti & Comp.

Mercadorias existentes no armazem n. 8

Lote n. 64

Cruzeta BRBS: 1 barril, n. 2, vazio, pesando bruto 37 kilos, vindo de Trieste, no vapor austriaco *Melpmene*, descarregado em 4 de fevereiro de 1909 e consignado a ordem.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1909. — Pelo inspector. *Crescentino B. de Carvalho*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

ARMAZEM N. 9

Au Bon Marché—W: 1 caixa n. 13, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a P. Braga & Ferreira.

V B—D: 13 caixas ns. 1.283 a 1.295, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Vieira Bento & Comp.

AJL: 2 caixas ns. 6 e 9, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregadas em 5 de março de 1909, consignadas á ordem.

JFSN: 2 caixas, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a João Francisco da Silva Neves.

MS: 66 caixas, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a M. Mendes da Silva.

VBC: 3 caixas ns. 157, 158 e 160, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Viuva Bento & Comp.

Hde C: 1 caixa n. 1.283, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 8 de março de 1909, consignada a H. do Couto.

L: 1 caixa n. 669 A, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

VBC: 1 caixa n. 159, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Viuva Bento & Comp.

MS: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 10 de março de 1909, consignada a M. Mendes da Silva.

MS: 1 caixa n. 2.557, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a M. Mendes da Silva.

MC: 1 caixa n. 1.236, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 13 de março de 1909, consignada a M. Carmo.

AOC: 1 barril da mesma procedencia e vapor, descarregado em 22 de março de 1909, consignado a Almeida Oliveira & Comp.

Armazem n. 16—GD: 13 caixas ns. 919 a 931, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Oriana*, descarregadas em 16 de abril de 1909 e consignadas a Viuva Bento & Comp.

Trapicho da Ordem—CTC: 1 quinto do vinho, sem numero, vindo do Porto, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 15 de fevereiro de 1909, consignado a Carlos Taveira & Comp.

CMC: 30 decimos com vinho, sem numero, vindo do Porto, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 15 de fevereiro de 1909, consignados a Costa Monteiro & Comp.

JF: 2 decimos com vinho, sem numero, vindos do Porto, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 15 de fevereiro de 1909, consignados a Costa Monteiro & Comp.

PC: 1 quinto com vinho, sem numero, vindo do Porto, no vapor francez, *Malte*, descarregado em 16 de fevereiro de 1909, consignado a Prista & Comp.

Nobrega Santos: 1 quinto sem numero, com vinho, vindo do Porto, no vapor francez *Malte*, descarregado em 16 de fevereiro de 1909, consignado a Nobrega Santos.

FAA: 2 quintos sem numero, com vinho, vindos do Porto no vapor francez *Malte*, descarregados em 16 de fevereiro de 1909, consignados a F. Antonio Alves.

ABC: 3 decimos sem numero, com vinho, vindos do Porto, no vapor francez *Eemland*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Antonio Braga & Comp.

Nobrega Santos: 1 quinto sem numero, com vinho, vindo do Porto, no vapor francez *Amiral Troude*, descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado a Nobrega Santos.

AAM: 20 quintos sem numero, com vinho, vindos do Porto, no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Arnaldo A. Moraes.

AAM: 25 vigesimos sem numero, com vinho, vindos do Porto, no mesmo vapor e mesma consignação.

AAB: 1 barril, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909, consignado a Abilio de Azevedo Branco.

Guimarães Amaro: 1 dito, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Guimarães Amaro.

JFEN: 1 dito, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a João Francisco da Silva Neves.

VBC: 1 caixa n. 161, de Liverpool, vapor inglez *Thespis*, descarregado em 22 de março de 1909, consignado a Viuva Bento & Comp.

GB: 11 ditas uma n. 24 e 10 sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Germano Boettkeu.

DFC: 3 caixas ns. 1.477/1.579, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 27 de março de 1909, consignadas a ordem.

VBC: 2 ditas ns. 162/3, da mesma procedencia, vapor e de cargas, consignadas a Viuva Bento & Comp.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1909. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecânicos navaes

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, acha-se aberta nesta inspectoría a inscripção para os lugares de mecanicos navaes, na especialidade de: ajustadores de machinas, ajustadores electricistas e electricistas de cobre, devedo os candidatos habilitarem-se na forma do expresso no regulamento n. 7.009, de 9 de julho do anno findo.

Inspectoría de Machinas, 4 de novembro de 1909. — Nicoláo José Marques, sub-inspector.

Conselho de Compras da Marinha

INSCRIÇÃO

Grupos ns. 1 e 2

Açougue e padaria

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente deste Conselho, faço publico que, sendo ordenada nova concorrência por acto do Sr. vice-almirante Ministro da Marinha, datado de 25 do m. z. passado, se acha aberta, no edificio da Segunda Secção do Depósito Naval, até o dia 12 de novembro corrente, a inscripção dos candidatos ao fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura dos referidos grupos.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — A. Jansen Tavares, secretario.

Ministerio da Guerra

5º DISTRICTO MUNICIPAL

Convocação para o alistamento militar

O capitão Benedicto Marcellino Araújo, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem a todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis, no Corpo de Bombeiros, das 11 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, capitão Benedicto Marcellino Araújo, secretario capitão Tiburcio Ferreira de Souza.

5º Districto Municipal, séde no Quartel do Corpo de Bombeiros, 27 de outubro de 1909. — Capitão Benedicto Marcellino Araújo.

DECIMO QUARTO DISTRICTO

De convocação para o alistamento militar

O general José Ferreira Ramos, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, nos lugares ind. indicados, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 14º districto é constituído pelos habitantes dos predios situados nos lugares seguintes:

Bulevar S. Christovão de ns. 21 a 33. Largo do Matadouro (toda). Quinta da Boa Vista (antiga Imperial) (toda).

Ruas S. Christovão de n. 1 a 255, Haddock Lobo de n. 49 a 227, Mattoso de n. 26 a 170, Francisco Eugenio de n. 2 A a 123, Barão de Ubá de n. 2 A a 92, Barão de Itapagipe de n. 7 a 107, Barão de Igatemy de n. 7 a 51, Barão de Sertorio de n. 57, Pereira de Almeida de n. 1 a 13, Cabido de n. 3 a 43, Figueira de Melo ns. 1 A e 2 A, Campo Alegre de n. 2 A a 20, Pedro Ivo de n. 3 a 7, Sergipe de n. 5 a 35, Fonceca Lima n. 1, da Luz n. 31, Industrial (toda), Bispo de n. 1 a 50, Ayres Gomes n. 20, Mattio Grosso de n. 2 A a 45, Mello Suza de n. 3 a 10, Quarta ns. 4 e 5, Coronel João Francisco n. 2, Mariz e Barros de n. 1 a 67, Parahyba de n. 15 a 22, Barcellos de n. 2 a 29, Consultorio de n. 21 a 35, Derby-Club n. 1, S. Valentim de n. 5 a 49, Canabarro de n. 38 a 57, Conselheiro Barros n. 41, Santa Luzia de n. 2 a 50, Hippodromo Nacional n. 12, José Eu-

genio n. 3, Quinta (toda), Saldanha da Gama n. 29, Visconde de Nyctheoy (toda), Sattamini n. 2, Primeira (toda), General Tiburcio (toda), Campos Salles n. 1 A, Dr. Maciel de n. 1 A a 23, Sexta n. 26, Gonçalves Cespo n. 12, Santa Amelia de n. 2 a 6, S. Francisco Xavier de n. 1 A a 92 e Senador Furtado de n. 4 a 34.

Travessas S. Salvador de n. 1 até 10, Piauby. (toda) e S. Vicente de Paula (toda).

Convoca, pois, todos os jovens de 20 annos e os de maior idade, não inscriptos nos registros militares e domiciliados nos predios acima indicados, a virem se inscrever nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta de alistamento funcionará em todos os dias uteis na casa á rua Canabarro n. 38, antiga Duque de Saxe, Direcção Geral de Artilharia.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, Henrique Affonso Botelho, secretario. — José F. Ramos, presidente.

Rio, 2 de outubro de 1909.

21º DISTRICTO MUNICIPAL — JACAREPAGUÁ

De convocação para o sorteio militar

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. Nos sabbados será affixada, na porta do edificio em que funciona esta junta, a relação dos alistados durante a semana.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da agencia do Correio, á Estrada da Freguezia n. 4.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, capitão José de Oliveira Gameiro. — O secretario, 1º tenente José de Avariz Macado. — Capitão José de Oliveira Gameiro, presidente.

22º DISTRICTO

De convocação para o alistamento militar

Tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim

todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, a fim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Escola de Artilharia e Engenharia, das 12 ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. O secretario 1º tenente Antonio de Carvalho Borges Sobrinho.—Tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

CAMPO DE S. CHRISTOVÃO

Artigos para automoveis, ferramentas e ferrões

De ordem do chefe deste departamento, a agencia de compras distribue memorandas para aquisição de artigos dos grupos acima até ás 2 horas do dia 9 do fluente.

Departamento da Administração, 5 de novembro de 1909.—O agente de compras, Carlos Braga. (

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

A comissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 11 de novembro, para concertos no escalon n. 9, abaixo especificados:

Substituição do cobre do fundo, de duas táboas da cinta e verdugos, de quatro caveruz e seis braços, ferro da borda, bancos, collocação do roda do proa com chapas de metal, de seis forquetas de ferro, paneiros, leme e meia lua; concerto do carro de popa; calafeto geral e pintura.

As pessoas que pretenderem contractar esse concerto, deverão previamente habilitar-se no departamento, até o dia 3 de novembro, na forma das disposições virentes, inclusive caução de 200\$, feita na Diretoria de Contabilidade da Guerra.

As propostas devem ser em duplicata, selladas a primeira via, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e declarar que se sujeitam ás multas e mais disposições em vigor.

Quarta divisão, em 4 de novembro de 1909.
— A. E. Jacques Ourique, coronel-chefe. (

Deposito do Material Sanitario do Exercito

O conselho de compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito recebe propostas no dia 24 da corrente, ás 11 horas da manhã, na secretaria do mesmo deposito, para fornecimento de artigos de expediente e adventicios para o exercicio de 1910, de accordo com a relação que, para sciencia dos senhores licitantes, se achava na secretaria desta repartição, e tudo de accordo com as amostras ali existentes.

Os Srs. concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

1º, ser negociante matriculado ou ter casa importadora;

2º, haver pago o imposto de sua casa commercial no semestre vencido;

3º, ter caucionado na Direcção de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, a quantia de 1.000\$, correspondente mais ou menos a 5 % da importancia dos artigos que se propuzer a fornecer;

4º, as propostas deverão ser em duplicata, selladas ás primeiras vias e fechadas, sem rasuras ou borrões, e mencionando o nome do proponente, a enumeração, qualidade e preços dos artigos que pretender fornecer, o prazo de entrega total ou parcial e mais condições de fornecimento;

5º, o numero e marca das amostras apresentadas e declaração explicita de se sujeitar o proponente á multa de 5 % da importancia a que montarem os artigos que lhe forem aceitos, no caso de não comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo, nunciar maior de quatro dias uteis, que lhe for notificado por edital publicado na imprensa. Tudo de accordo com o regulamento anexo ao decreto numero 3.943, de 1 de março de 1901.

Deposito do Material Sanitario do Exercito, 3 de novembro de 1909.— Dr. Carlos de Oliveira Costa, capitão secretario.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Faço publico, de ordem do Sr. administrador, que esta repartição recebe dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento, durante o anno vindouro, do material seguinte, necessario á lancha Fernando Lobo, do serviço postal:

Azeite doce, litro.
Adriça, peça.
Agua-raz, litro.
Alcatrão, litro.
Arruelas, uma.
Bandeira nacional (quatro pannos), uma.
Balde, um.
Brição, metro.
Brocha, uma.
Balão, um.
Boia patente, uma.
Cabo de manilha, kilo.
Cabo de linho, kilo.
Corrente patente, kilo.
Corrente galvanizada, kilo.
Cabo de peroba para croque e escova, um.
Cabo alcatroado, kilo.
Chaleira de cobre, uma.
Chave inglesa, uma.
Fio de vela, kilo.
Fio Albert, kilo.
Fibra, kilo.
Forqueto, um.
Gesso, kilo.
Graxa, kilo.
Gato singelo, um.
Croque, um.
Garatúa, uma.
Greilha, uma.
Gaxeta patente, uma.
Escovas para tubos, uma.
Escovas para limpar o fundo da lancha, uma.
Almotolia, uma.
Lanterna, uma.
Fateixa, kilo.
Lampeão de mão, um.
Lambô, um.
Estopa, kilo.
Lixa, folha.
Lima mursa, uma.
Lima bastarda, uma.
Mangueira de lona, metro.
Mangueira de borracha, metro.

Malho, um.
Manilha, uma.
Vão, kilo.
Oleo Engelbert, litro.
Oleo de ricino, litro.
Oleo de linhaça, kilo.
Potassa, kilo.
Pomada, lata.
Pharol, um.
Pá para carvão, uma.
Pamponilha, kilo.
Papelão Albert, kilo.
Rodo, um.
Raspadeira triangular, uma.
Remo, um.
Signal de panno encarnado, com distico, — Serviço Postal —, um.
Sabião, kilo.
Sinefa, uma.
Soda caustica, kilo.
Salva-vidas circular, um.
Tijolo, um.
Tinta patente, kilo.
Tinta verde, kilo.
Tinta preta, kilo.
Tinta branca, kilo.
Tinta azul, kilo.
Tinta roxo-terra, kilo.
Verniz copal e preto, kilo.
Vidros para caldeira, um.
Valvulas de borracha, kilo.
Vassoura de piassava, uma.
Zircão, kilo.
Ancorote, um.
Lehti, acha.
Kerozene, litro.
Oleo para lubrificação do motor, litro.
Folha de cobre, uma.
Tela de cobre, uma.
Borracha para junta, uma.
Sola especial.
Alvaide, kilo.
Aluminio, kilo.
Bandeira com signal de Ministro, uma.
Chapa de bronze escurada, uma.
Capa encerrada, metro.
Copo de lubrificante, um.
Capacho, um.
Elos patentes, um.
Fio de algodão.
Feltro, folha.
Linha de barca, kilo.
Mastro para bandeira com lança de metal, um.
Oleo de Colza, litro.
Socante branco, kilo.
Torcida, metro.
Tarraxa, caixa.
Tapete para proa, um.
Correia pello de camello.
Vela para o motor, uma.
Gaxeta de algodão.
Correia dobrada.
Cabo para lima, um.
Vassoura de palha, uma.
Borracha em lençol.
Vela de arame.
Arrebite de cobre.
Martello, um.
Navalha para cortar borracha, uma.
Tarraxa com caçonete, uma.
Parafuzos para correia, um.
Funil, um.
Tanque do ferro para guardar oleo, um.
Cabo de aço com sete oitavas de grossura, um.
Giz.
Oleo A. B.
Tubo de borracha com 1/2 pollogada, um.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei de sello em vigor, devendo ser obedecidas, na concorrência, mais as seguintes regras:

a) nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 100\$ na thesouraria desta administração, para garantia de assigna-

tura do contracto. O recibo desta caução acompanhará cada proposta;

b) o proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional;

c) os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos de quitação com todos os impostos federaes e municipaes;

d) as propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quae quer defeitos que possam occasionar futuras duvidas, não serão tomadas em consideração;

e) as propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal;

f) não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital;

g) as propostas devem ser escriptas á tinta preta;

h) o material deve ser de primeira qualidade;

i) é vedado aos concorrentes propor alteração dos preços, durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo;

j), para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 500\$ quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 200\$ quando se tratar de contracto para mais de uma consignação. Tal caução ficará depositada até á terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não haver debito do contractante para com a Fazenda Nacional.

k) de conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, esta administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

A abertura das propostas terá logar a 9 de dezembro proximo, no gabinete do Sr. administrador, á 1 hora da tarde, ficando desde já convidados todos os proponentes para assistirem ao acto.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE BALDEAÇÃO DE MALAS EM 1910

Serviço por administração

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, esta administração recebe propostas em carta fechada e sellada para o serviço de baldeação de malas desta administração para o caes Pharoux, estação da Estrada de Ferro Leopoldina, na Prainha, e Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, correio ambulante e vice-versa.

As bases para execução do mesmo serviço acham-se na 1ª secção desta administração, á disposição dos concorrentes.

As propostas serão entregues mediante recibo, na 3ª turma da 1ª secção, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, devidamente assignadas pelos proponentes ou seus procuradores.

As propostas serão abertas em publico no gabinete do Sr. administrador, no dia 6 de dezembro proximo á 1 hora da tarde.

No acto da entrega da proposta deverão os proponentes apresentar como garantia o recibo do deposito de caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta administração.

Para garantir a execução do serviço será prestada uma caução relativa a 10 % da importancia total da proposta aceita.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, esta administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Primeira secção da administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1909. — O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

CONCURRENCIA PARA A CONSERVAÇÃO E CUSTEIO DE VEHICULOS POSTAES ESPECIAES, ETC., DURANTE O EXERCICIO DE 1910.

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, esta Administração recebe propostas, em carta fechada e sellada para os fins acima mencionados, as quaes serão abertas na presença dos proponentes, que deverão depositar a caução de 200\$00 na thesauraria desta Administração, para garantia da assignatura do contracto, e bem assim, provarem que estão quites com o Thesouro Federal e a Prefeitura Municipal.

As propostas devem ser escriptas com tinta preta.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante acceto depositará no Thesouro Federal, a titulo de caução, a importancia de 10% relativa á importancia total da sua proposta aceita.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, esta Administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Para quaequer informações, os proponentes podem se dirigir á terceira turma da 1ª secção desta Administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas serão abertas no dia 11 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, no gabinete do Administrador.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909. — O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remittentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retiralas no prazo de um anno, a contar desta data:

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesauraria desta administração, das 11 horas ás 2 da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e as ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Relação da correspondencia registrada no 1º semestre de 1908

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Destino

352 B — Rio de Janeiro — Angelica Lucia de Lima — Macéio.

2.465 — Rio de Janeiro — Marcelina M. de Carvalho — Porto Alegre.

61.715 — Rio de Janeiro — Benhard Liese — Allemanha.

192 — Rio de Janeiro — Domingos de Magalhães — Rio de Janeiro.

11.500 — Rio de Janeiro — Joseph Maria Barbosa — Pernambuco.

11.909 — Rio de Janeiro — José Gonzalez — S. Paulo.

12.702 — Campos — Custodio Alves de Carvalho — Capital Federal.

70.538 — Rio de Janeiro — Alzira da Silveira — Rio Grande do Sul.

11.379 P. — Rio de Janeiro — Demetrio Ignacio Nascimento — Bahia.

12.000 — Rio de Janeiro — Domingos Pires Ribeiro — Rio Grande do Sul.

60 B — Praça Duque de Caxias — José da Cunha Mello — Barbacena.

231 B — Estacio de Sá — Amadeu Lani — S. Paulo.

973 — Engenho Novo — Germano Romão dos Santos — Campos.

57.518 — Rio de Janeiro — Brandina do Lima Marques — Porto Alegre.

10.620 — Campos — Matheus José de Souza — Niteroy.

301 — Rio de Janeiro — Progentino Ferreira de Lima — Pernambuco.

12.582 — Petronilha Francisca Rosa — Campos.

10.342 — Rio de Janeiro — Pedro Leal da Cunha — S. Paulo.

738 P. — Rio de Janeiro — Manoel Jacume Fernandes — Santos.

725 — Rio de Janeiro — Marco Antonio Felix de Souza — Porto Alegre.

13.038 — Rio de Janeiro — João Baptista de Lima.

Relação da correspondencia ordinaria

Procedencia — Destinatario — Destino

Ignorada — Maria Lima — Capital.

Niteroy — Marx Doris — Capital.

Rio de Janeiro — Raymundo Gregorio Sazaz — Ilha das Cobras.

Praça Duque de Caxias — Dr. Fernando de Almeida Mendes — Rio de Janeiro.

Macahi — Virgilio Couto — Rio de Janeiro.

Ignorado — Augusto José Gomes — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro — Simplicio José Sales — Capital.

Ignorada — Professor Edison — Estados Unidos.

Estacio de Sá — Bertholina Francisca Tarali — Santa Cruz.

Ignorado — Joaquim Emygdio de Almeida — Rio de Janeiro.

Paracamy — Maria Joaquina Braga — Nova Friburgo.

Niteroy — Antonietta Maria da Conceição — Capital Federal.

Botafogo — Benedicta Souza Lobo — Campos.

S. Christovão — Cecília Candida de Araujo — Niteroy.

Rio de Janeiro — Francisco Ferraro — Detenção.

Ignorado — Hyppolito Plock Arêas — Pariz.

Estacio de Sá — Henrique Antonio da Silva Encantado.

Ignorado — Joaquim José de Medeiros — Estado do Rio.

Terceira Turma da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1909. — O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia do disposto nos arts. 37, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 e art. 21 n. 7, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Maranhão, no dia 30 de dezembro do corrente anno, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições.

1.^a

O serviço de navegação terá por sede o porto de S. Luiz do Maranhão, e constará das seguintes linhas e viagens:

1.^a *Linha do Sul* — Uma viagem redonda mensal, de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutuá, Camocim, Acaraú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macaú, Natal e Cabedello.

2.^a *Linha do Norte* — Uma viagem redonda mensal, com partida do Recife a Belém do Pará, com escalas por Cabedello, Natal, Fortaleza, S. Luiz, Guimarães, (entrando no porto de Jacumã), Cururupú, Turyassu, Carutapera, Vizeu e Bragança.

3.^a *Linhas contraes*:

a) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Barroirinhas e Tutuá;

b) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e Icatú;

c) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara;

d) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Pinheiro;

e) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Turyassu, com escalas por Guimarães e Cururupú.

2.^a

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados à navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas contraes, os primeiros com acommodações para 30 passageiros de 1.^a classe, 10 de 2.^a e 50 de 3.^a, iluminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paioi para malas do Correio, camaras frigorificas com a capacidade do cinco toneladas para o transporte de vegetaes e fructas, duas helicis, marcha horaria constante no minimo 10 milhas, calado maximo 10 pés; os tres segundos com acommodações para 20 passageiros de camara e 30 de convés, paiois para 100 toneladas de carga, deposito de malas do Correio, iluminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos.

Ditos vapores só serão aceitos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

3.^a

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão previamente sujeitos à aprovação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Por ocasião de serem aceitos os navios, o concessionario apresentará à Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatórios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

4.^a

O contractante obrigará-se a iniciar o serviço de navegação com as unidades de que trata a clausula 2.^a, dentro do prazo maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

Da data da rescisão do contracto não poderá o concessionario receber indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

5.^a

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania dos portos.

Gozarão também das isenções de direitos para os artigos de uso dos navios, sendo, porém, a effectividade da isenção dos direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na producção do país; apresentará

o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

6.^a

As tabellas de passagens e fretes, bem como a das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula 11.^a, serão apresentadas à approvação do Governo, dentro do prazo de 3 mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes, para os generos de producção nacional, o mais reduzidos.

E as tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

7.^a

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos à approvação do Governo.

8.^a

O contractante obrigará-se a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1.^o O Inspector geral e os fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço;

2.^o O empregado encarregado do serviço postal;

3.^o As malas do correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando o exigindo recibos;

4.^o Os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor;

5.^o Os objectos remettillos à Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ou quaisquer repartições a ellas annexas e os destinados às exposições officiaes autorizadas pelo Governo;

6.^o As sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

9.^a

O contractante obrigará-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abate de 50 % sobre os preços das respectivas tabeellas, para força publica ou esculita com luzindo prazos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

10.^a

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionario sujeitas às que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

11.^a

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o concessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente à metade da renda bruta mensal, calculada pela média de cinco mezes anteriores, ou se o Governo preferir, mandará fazer à sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despezas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o concessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes às viagens que num anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo à viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias approvada pelo Governo.

12.^a

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do concessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos doze mezes que precederem a data da occupação.

13.^a

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto à qualidade, peso, volumes e fretes, recebidos por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, do modo a servir de base ao calculo, do que, semestralmente, houver de importar o concessionario, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula 5.^a.

14.^a

Salvo caso de força maior devidamente justificado e accedido pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito às seguintes multas:

1.^a, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula 11.^a, pela supressão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota;

2.^a, de 20\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o concessionario perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3.^a, de 100\$ a 200\$ pelo periodo de cada 12 horas excedentes à que for marcada para sahir;

4.^a, de 200\$ a 400\$ pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio.

5.^a de 20\$ a 400\$ por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto à empresa, com recurso ao Ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

15.^a

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas o concessionario obrigará-se a immediatamente a substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas na 2.^a das presentes clausulas.

A substituição feita nesses termos só se tornará, porém, effectiva si, a juizo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionario obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que reünam aquellas condições, caducando si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

16.^a

Em retribuição dos serviços especificados o contractante receberá uma subvenção annual de 300.000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do atestado do fiscal e de um certificado do alimistrador do Correio.

17.
Para as despesas de fiscalização o concessionário entrará, adeantadamente, para a mesma Delegacia Fiscal, com a importância de 3.00\$ semestrais.

18.
O contractante sujeitar-se-á às cláusulas gerais de uso em contractos desta natureza, e especialmente a do último contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

19.
Em caso de desintelligencia entre o concessionário e o Governo, sobre qualquer das presentes cláusulas, será a questão decidida por arbitramento.

20.
O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contados da data de sua assignatura.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Primeira Secção

Fica aberto nesta secretaria, a contar da presente data e durante o prazo de 45 dias, o concurso para concessão de prémios aos sericicultores e às duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem seda de casulos de produção nacional.

Art. 1.º Nos termos do n. 1, alíneas a e b, do art. 35, da lei n. 1.617, de 31 de dezembro de 1903, combinados com a letra d, do art. 16, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, prémios de animação aos sericicultores e às duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem unicamente seda de produção nacional.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos é destinada a quantia de 10.000\$, que será distribuída á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho da seda, são instituídos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2.000\$, um de 1.000\$ e quatro de 50\$, aos quaes só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantados e com mais de dois annos.

Art. 4.º A concessão dos prémios de que trata o artigo anterior deve attender, não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circunstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturaes.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos prémios consignados nos arts. 2.º e 3.º deste edital, que o concorrente pratique a sericultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concorrentes aos referidos prémios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal, attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

Paragrapho unico. Hayendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituída, o requerente deve apresentar attestado identico, passalo pela mesma associação, ficando ao tio erno, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe parça conveniente.

Art. 7.º As duas primeiras fabricas, que, dispondo de machinismos modernos, empregarem na tecelagem fios de casulos produzidos no paiz, o Governo concederá, repartidamente, o premio de 45.000\$000.

Art. 8.º Os proprietarios de fabricas de tecelagem que se considerarem com direito a esse premio, devem solicitar-o, em requerimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, indicando a data da fundação de sua fabrica, o capital nella empregado, o consumo annuo de casulos e a sua procedencia, além de outras informações relativas ao estado economico da industria.

Paragrapho unico. O capital empregado da industria deve ser, pelo menos, o triplo da importancia do premio a distribuir.

Art. 9.º O Governo fará inspecionar as fabricas a que se refere o art. 7.º, de modo a verificar se reúnem os requisitos do art. 8.º, sendo condição indispensavel, no caso, o consumo exclusivo de casulos de produção nacional.

Os concorrentes aos prémios devem apresentar nesta secretaria, dentro do prazo estabelecido, além dos documentos a que se referem as disposições acima, amostras dos productos de sua industria, photographias, dados estatísticos e outros elementos que possam comprovar o seu direito aos favores da lei.

Art. 10. Findo o prazo do concurso, ficará em exposição, durante oito dias, em uma das salas do ministerio, os productos e mais elementos apresentados pelos concorrentes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Directoria do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 15 de outubro de 1909. — José Crispiniano Valdearo, director interino.

Do ordem do Exm. Sr. ministro, faço publico que, nos casos de importação de animaes reproductores com o auxilio do governo federal este ministerio só se obriga a conceder os favores prescriptos no regulamento de 18 de abril de 1907, si houver autorizado a respectiva encomenda, de accordo com a communicação prévia feita pelo interessado.

Directoria do Expediente da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 23 de outubro de 1909. — José Crispiniano Valdearo, director interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	15 15/64	15 3/32
> Pariz.....	\$623	\$635
> Hamburgo.....	\$774	\$784
> Italia.....	—	\$676
> Portugal.....	—	\$322
> Nova York.....	—	34287
Libra esterlina, em moeda.....	—	165050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.....	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5% miudas.....	1:021\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:008\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:016\$000
Ditas idem, de 1903, port.....	1:010\$000
Ditas idem, idem, 1909, nom.....	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	291\$000
Ditas idem, idem, 1906, port.....	176\$500
Ditas idem idem, nom.....	182\$000
Ditas idem idem, 1909, port.....	147\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$ 5 %, nom.....	842\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$ 4 %, port.....	78\$000
Banco do Brazil, integ.....	177\$750
Comp. Terras e Colonização.....	4\$000
Comp. Docas da Bahia c/ 0 %.....	15\$250
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	25\$000
Comp. Viação Férrea Sapucahy.....	40\$000
Comp. Seguros Indemnizadora c/40 %.....	30\$000
Comp. Seguros Argos Fluminense, c/40 %.....	515\$000
Comp. Nacional Mineira, integ.....	20\$000
Comp. Docas de Santos.....	361\$000
Debs. da Comp. Tecidos Magéense, 2ª serie.....	214\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª sér.....	227\$000

Secretaria da Camara Syndical. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1909

Activo	
Acções e debentures.....	942:674\$270
Apolices estaduais.....	8 919\$200
Apolices municipaes.....	237:760\$000
Contas correntes de movimento.....	156:8 4\$349
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Fundus commanditados.....	657:124\$051
Mobilia.....	2:000\$000
Caixa.....	11:301\$210
Diversas contas.....	25:581\$521
	2.032:238\$551
Passivo	
Capital.....	1.594:200\$000
Contas correntes de movimento.....	70:941\$721
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	103:318\$830
Diversas contas.....	270:794\$970
	2.082:258\$551

CREDITO REAL

Activo	
Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a remittir.....	120:900\$000
Letras a receber.....	5:750\$000
Despesas judiciais.....	30\$000
	1.126:680\$000

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$498
Contas correntes.....	753\$104
Letras hypothecarias a emitir.....	120:900\$000
	1.126:680\$600

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909. — E. Berla, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

SOCIEDADES CIVIS

Grupo Religioso de S. Sebastião fundado em 24 de outubro de 1909 — Petropolis

ESTATUTOS

CAPITULO I

Fundação

Art. 1.º. Em harmonia com as instruções dadas pelos guias, fica exposto o fim e formação do grupo pela forma seguinte:

Paragrapho unico. O grupo é fundado e terá sua sede na cidade de Petropolis, e trabalhará sob os auspícios de seu protector espiritual S. Sebastião.

Art. 2.º. O grupo tem por fim o estudo das obras codificadas por Allan-Kardec, e de todos os phenomenos, relativos aos estudos philosophicos em relação á immortalidade da alma; e sua applicação pratica, moral e scientifica; e se denominará, Grupo Religioso de S. Sebastião.

Art. 3.º. Compõe-se o grupo de illimitado numero de socios, de ambos os sexos; sem distincção de culto, e nacionalidade; maiores de 18 annos de idade, e que queiram prestar o seu concurso á caridade.

Art. 4.º. Dividem-se os socios em quatro categorias a saber, fundadores, remidos, benemeritos e contribuintes.

Art. 5.º. Todos os socios, se esforçarão tanto quanto possível, para se obterem meios para registrarem-se os estatutos; ficando por esta forma o grupo legalmente constituído.

§ 1.º. Logo que houver saldo sufficiente, será convertido em apolices da divida publica, nominaes ou estabelecimento de solida garantia; ou em jreidos para dar renda, ou juros, para, por este meio fazer face ás despesas que terá de fazer com os diversos ramos da caridade.

§ 2.º. O grupo desde que tenha seis associados, não poderá ser dissolvido, e continuará a sua missão de caridade.

§ 3.º. Quando o grupo só tenha o numero inferior a seis associados, e resolverem todos á dissolução do grupo, os seus bens serão partilhados em beneficio dos pobres necessitados.

§ 4.º. Os bens immoveis adquiridos pelo grupo serão inalienaveis.

CAPITULO II

Meios de acção

Art. 6.º. O grupo na realisação de seu programma, se utilisará para seus socios, de livros compostos de obras fundametaes de Allan-Kardec, e religiosos e de tudo quanto se adquirir, com a moral, sciencia, christão.

Art. 7.º. O grupo estabelecerá na sua sede os dias e horas e das reuniões dos estudos scientificos, philosophicos e doutrinaes em relação á immortalidade da alma.

Art. 8.º. O grupo tambem aceitará qual quer donativo que lhe queiram fazer, para a sua expansão, e acquisição do mobiliarios,

livros, papel, e obras moraes scientificas e doutrinaes.

Paragrapho unico. O grupo não poderá contrahir dividas, de especie alguma; e não tem cobrador, cada socio paga a sua mensalidade na sede do grupo, e na falta do thezoureiro será extrahido o recibo pelo proprio presidente.

CAPITULO III

Administração

Art. 9.º O grupo é administrado por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretario, um 2.º secretario, um thezoureiro e um procurador.

CAPITULO IV

Atribuições do presidente

Art. 10. Compete ao presidente dirigir as reuniões, de qualquer natureza que ellas sejam.

§ 1.º Convocar, além das reuniões geraes e ordinarias, tambem as extraordinarias: para deliberações importantes, sempre que julgar conveniente e presidindo-as.

§ 2.º As reuniões geraes e ordinarias ou extraordinarias, serão convocadas todas as vezes que o presidente julgar conveniente, ou requerimento, de um terço do numero dos associados que estiverem quites.

§ 3.º A primeira e segunda reunião será feita com a maioria absoluta; e a terceira com qualquer numero de associados presentes.

§ 4.º Representar o grupo em juizo, e fora delle, e em todas as suas relações com terceiros, apresentando nas reuniões geral e ordinaria o relatorio annual das reuniões do grupo e fazer respeitar os presentes estatutos e mais deliberações.

CAPITULO V

Atribuições do vice-presidente

Art. 11. Substituir o presidente em seus impedimentos temporarios.

§ 1.º Assumir a presidencia no caso de fallecimento do presidente, ou no caso de resignação do mandato.

§ 2.º Convocar em taes casos, a reunião geral para preenchimento effectivo do cargo, si faltarem mais de seis mezes para expiração do mandato.

CAPITULO VI

Atribuições do 1.º secretario

Art. 12. Redigir as actas das reuniões e encarregar-se da correspondencia do grupo e submettel-a ao presidente para assignar.

Paragrapho unico. Assumir a presidencia no duplo impedimento do presidente e vice-presidente; sendo-lhe extensivo, o disposto no § 2.º do art. 11.

CAPITULO VII

Atribuições do 2.º secretario

Art. 13. Substituir o 1.º secretario em todos os seus impedimentos temporarios.

§ 1.º Incumbir-se, de accordo com o 1.º secretario, das actas das reuniões e a correspondencia do grupo.

§ 2.º Auxiliar com os seus esforços tanto quanto possa, para o progresso do grupo.

CAPITULO VIII

Atribuições do thezoureiro

Art. 14. Compete ao thezoureiro arrecadar a receita do grupo, e custear a sua despesa, apresentando balanço annual, proceido em trinta e um de outubro de cada anno, que será apresentado á reunião geral e ordinaria.

§ 1.º. Fazer toda a escripturação financeira do grupo; e apresentar ao presidente um

balancete semestral, para orientar á directoria sobre a marcha financeira do grupo.

§ 2.º. Recolher, de accordo com a directoria, as quantias superiores a 200\$, a algum estabelecimento de credito, sendo preferivel immoveis ou apolices da divida publica (nominaes).

Art. 15. Promover por todos os meios a seu alcance, o progresso do grupo; e fiscalizar todas as despesas, si foram legalmente autorizadas.

Paragrapho unico. Convidar de accordo com o presidente, as pessoas necessarias para o auxiliar em seus encargos.

CAPITULO IX

Atribuições do procurador

Art. 16. Ter sob sua guarda, em boa ordem e conservação, todos os bens do grupo, devidamente inventariados.

§ 1.º. Encarregar-se de zelar por todos os moveis e livros que pertençam ao grupo ou que venha a adquirir.

§ 2.º. Providenciar sobre concertos nos moveis, e no edificio social ou em outros que pertençam ao grupo, e adquirir moveis e objectos necessarios ao grupo, a juizo da directoria.

§ 3.º. Levantar e trazer toda a correspondencia do grupo, e entregal-a ao secretario, zelar por todos os meios a seu alcance, o bom nome do grupo, procurando promover, e propagar a admissão de irmãos para novos socios, o que é tambem extensivo a todos os associados.

§ 4.º. Fiscalizar todas as reuniões intimas, para que não sejam perturbadas por causa estranha ao grupo, á boa ordem e marcha das reuniões.

CAPITULO X

Associados do grupo

Art. 17.º Os socios do grupo, formam quatro categorias, a saber:

a) São socios fundadores todos os que assignaram a acta de 24 de mez de outubro.

b) São socios contribuintes os que pagam a mensalidade de 2\$, e 10\$ de joia, que é paga uma só vez.

c) São socios remidos, os contribuintes que de uma só vez quizerem pagar a quantia de 150\$000.

d) São socios benemeritos os que tiverem exercido cargos na administração durante tres annos seguidos, e que tenham exercido com dignidade ao grupo.

CAPITULO XI

Da admissão de socios

Art. 18. Serão admittidas como socios do grupo, todas as pessoas que tendo conhecimento das obras codificadas por Allan Kardec, queiram pôr em pratica a moral nellas aconselhada.

Art. 19. Só serão admittidas como socios do grupo, as pessoas de reconhecida moral, e que sejam maiores de 18 annos de idade; sem distincção de sexo, culto, ou nacionalidade.

Art. 20. As senhoras casadas que quizerem ser socias do grupo, é preciso que seus maridos as apresentem, ou algum associado faça proposta para tal fim; mas é preciso que seu marido venha assignar o termo de admissão, salvo quando o casal quer ser socio.

Art. 21. Para ser admittido socio do grupo é preciso ao candidato ser proposto por 10 associados e que estes se responsabilizem como fiador moral da idoneidade moral indispensavel a todo pretendente a socio.

Art. 22. A proposta deve declarar si já possui conhecimentos do grupo, nome, idade, profissão e residencia; si aceita e conforma-

se, em todos os pontos, com os estatutos do grupo e seus regulamentos.

Art. 23. A proposta será entregue ao presidente ou a quem suas vezes fizer, e será referendada pelos proponentes; que garantirão a moralidade do proposto; passará para o thesoureiro, para produzir os seus efeitos, de accordo com as suas funções.

Art. 24. Haverá para decisão destas propostas um adiamento, a juizo da directoria, o qual é de vigor para todo e qualquer proposto que não tenha os elementos da moral e sciencia do grupo.

Art. 25. Não poderão ser propostos nem acceitos os viciosos, seja qual for o vicio, exceptuando o fumar, menos fumar na sede, seja qual for a posição que tenha na sociedade ou na administração do grupo.

CAPITULO XII

Deveres dos socios

Art. 26. Não faltar às reuniões, sem motivo justificado ao grupo.

Art. 27. Contribuir com suas mensalidades, para não embaraçar a marcha financeira do grupo.

Art. 28. Todo associado que deixar de pagar tres mezes vencidos, deixará de pertencer ao grupo.

Art. 29. Todos os associados receberão como diploma, unicamente o recibo da mensalidade, visto o grupo não ter recursos para mandar fazer diplomas.

Art. 30. Assistir às reuniões e portar-se com decencia e harmonia, para não haver discussões politicas ou religiosas no recinto do grupo.

Art. 31. Votar e ser votado para os cargos de eleição; fazer parte das commissões para que forem escolhidos, e intervir com suas opiniões nas deliberações da marcha do grupo.

Art. 32. Promover, por todos os meios a seu alcance, o progresso do grupo, pela pratica da caridade e da humanidade; e nenhum associado receberá retribuição pecuniaria alguma, por serviços prestados ao grupo; todos os serviços são gratuitos.

Art. 33. Serão consideradas bemfeitoras, todas as pessoas que, não pertencendo ao grupo, prestarem importantes serviços ou fizerem doativos.

CAPITULO XIII

Eleições

Art. 34. As eleições serão realizadas em um domingo do mez de outubro de cada anno, para nova directoria.

Art. 35. Tomarão parte os socios e socias que estiverem quites; ellas poderão votar, mas não serem votadas; nem eleitas para cargos do grupo.

Art. 36. Os socios que findam o seu mandato podem ser reeleitos, desde que tenham occupado os seus cargos com honra e dignidade.

Art. 37. As eleições serão feitas com maioria absoluta de socios presentes e quites, das quaes se lava a uma acta.

Art. 38. A chamada será feita por um dos secretarios; cada socio deitará sua cedula na urna que estará na mesa.

Art. 39. Finda a chamada, o presidente nomeará tres socios dos que estiverem presentes, para servirem de escrutadores; para lerem o conteúdo das celulas, e furão a sua apuração devidamente fiscalizados.

Art. 40. A votação será feita por escrutinio secreto, para haver liberdade de voto e de consciencia.

Art. 41. Si algum dos socios requerer para que a votação seja nominal, o presidente porá o requerimento a votos, e a maioria vencerá; no caso de empate, o presidente com o seu voto desempatará.

Art. 42. A directoria quando for chamada a votar, a proporção que ouvir o seu nome, entregará a um dos escrutadores a sua cedula para que elle a lance na urna.

Art. 43. Conhecido o resultado, o presidente mandará verificar pelo livro de chamada, si confere o numero do cedulas com o numero dos presentes.

Art. 44. Concluida a apuração e verificado o resultado, o presidente mandará lavrar a acta que será assignada pela directoria e escrutadores, e proclamará a nova directoria.

Art. 45. Si algum dos socios presentes não se conformar com a deliberação acima, o presidente porá a votos e a maioria vencerá.

CAPITULO XIV

Disposições regulamentares

Art. 46. Fica estabelecido que as reuniões de estudos terão lugar na sede do grupo, ás segundas-feiras, quintas-feiras e sabbados ás 8 horas da noite; chegada a hora marcada os estudos terão lugar com qualquer numero de irmãos presentes.

Art. 47. Todos os socios deverão tratar-se com benevolencia, respeito e civilidade, em todas as circumstancias e collocar o bem geral do grupo acima de todas as questões do amor proprio, e interesse particular.

Art. 48. Constituirá motivo para eliminação de qualquer socio o seguinte:

Paragrapho unico. A falta do cumprimento de seus deveres definidos nestes estatutos e constituindo-se por procedimento a causa de perturbação nas reuniões.

Art. 49. A pena de eliminação de que cogita o artigo anterior e seu paragrapho, preccederá sempre a directoria, feito em particuliar ao socio infractor e será applicada na reincidencia.

Art. 50. É expressamente prohibido a todo o qualquer socio, seja qual for a sua graduação no grupo, discutir politica e questões religiosas, e tudo quanto for contrario aos estatutos e seus regulamentos, devendo reinar a maior harmonia e união da caridade christã entre todos.

CAPITULO XV

Disposições gerais

Art. 51. Estes estatutos depois de approvados pelos socios fundadores, entrarão em vigor no mesmo dia da sua approvação.

Art. 52. Os irmãos fundadores escolherão entre si os que teem de servir na primeira directoria, e depois de feita a escolha, proclamarão a directoria que entrará immediatamente na posse de seus cargos.

Art. 53. A gestão dessa directoria terminará em 31 de outubro de cada anno, depois de realizada a eleição da nova directoria; e em 1 de novembro, a nova directoria entrará na posse de seus cargos.

Art. 54. No dia da posse da nova directoria será nomeada uma commissão de tres membros, que não pertencem á administração finda, para a verificação de contas.

Art. 55. A directoria que findou o seu mandato, empossará a que foi novamente eleita, apresentando todos os livros, documentos e bem assim o saldo existente na caixa do grupo e prestará todos os esclarecimentos á nova directoria.

Art. 56. Da posse da nova directoria, se lavrará uma acta na qual se declarará o estado financeiro do grupo e bem assim a importância do saldo que passa do exercicio

findo para o novo, cuja acta será assignada pela directoria que findou o seu mandato.

Art. 57. Os presentes estatutos, approvados pelos socios fundadores, constituem a carta desse dia, em que entrarão em vigor, a lei basica do grupo e só poderão ser modificados em parte ou todo, por deliberação da reunião geral expressamente convocada para esse fim.

Paragrapho unico. Revogam-se as disposições em contrario.

Estes estatutos foram approvados na reunião geral, convocada expressamente para esse fim, realizada em 31 de outubro de 1909.

Petropolis, 31 de outubro de 1909. — Arthur Nicodemus, presidente. — Antonio Carvalho da Silva, vice-presidente. — Joaquim Moreira da Silva, 1º secretario. — Francisco Frederico Moreira da Silva, 2º secretario. — Miguel Fehhardt, thesoureiro. — Antonio Pedro da Silva, procurador.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «O Paiz»

(ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA)

Em continuação da Assembleia Geral Extraordinaria hoje realizada e para deliberarem definitivamente sobre os assumptos que a motivaram, bem como sobre o parecer doslouvados nomeados para dar valor ao activo social, para o effeito do augmento do capital social, são convidados os accionistas da sociedade, a fim de se reunirem em Assembleia Geral Extraordinaria no dia 8 do corrente, ás 2 horas da tarde, no edificio da sede social, sito á Avenida Central n. 128.

Rio, 3 de novembro de 1909 — A Directoria.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia á Avenida Central n. 125, 3º andar.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909. — Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, José Ferreira Sampaio, presidente.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar.

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar.

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.031 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909.